



UNISÃOMIGUEL  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

REVISTA CIENTÍFICA

# PRESCIÊNCIA

Ciência e Sociedade:

Diálogos sobre Direitos, Saúde e Inclusão

Vol.1 No.1 (jan./abr.2026)



- Direitos humanos e justiça social como pilares da transformação
- Educação e diversidade para uma sociedade inclusiva e antirracista
- Saúde mental e cuidado como fundamentos da convivência humana



# FICHA DE CATALOGAÇÃO



**UNISÃO MIGUEL**  
Revista Presciência  
Vol. 1, No. 1 | jan./abr. 2026

**CDD 001**

Bibliotecário Responsável:  
Andrea dos Santos Tavares  
CRB-4 1716  
[biblioteca@unisaomiguel.edu.br](mailto:biblioteca@unisaomiguel.edu.br)

Os conceitos emitidos nesta revista são de inteira responsabilidade dos autores.  
É proibida a reprodução total, ou mesmo parcial, desta obra sem prévia autorização dos autores.

Rua Barão de São Borja, 427 - Boa Vista  
Recife - PE  
[unisaomiguel.edu.br](http://unisaomiguel.edu.br)

# EDITORIAL



---

## CONSELHO EDITORIAL

Maria Luiza Ribeiro Bastos da Silva  
Pedro Ivo de Oliveira Rodrigues  
Silvania Lucia da Silva Carrilho  
Filipe Raphael e Silva de Araújo  
Aparecida Regina Bezerra da Silva  
Monica Gomes Teixeira Campello de Souza  
Osvaldo Júlio da Silva Filho  
Galba Taciana Sarmento Vieira

---

## EDITOR-CHEFE

Saulo Farias da Silva Júnior

---

## REVISÃO E NORMALIZAÇÃO DE TEXTOS

Maria Luiza Ribeiro Bastos da Silva

---

## PROGRAMAÇÃO VISUAL E DIAGRAMAÇÃO

Marcelo Souza da Silva

---

## UNISÃO MIGUEL

### Centro Universitário

Publicação semestral e multidisciplinar vinculada ao Centro Universitário UniSãoMiguel.

Os artigos assinados são de responsabilidade exclusiva dos autores e não expressam, necessariamente, a opinião do Conselho Editorial.

É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos desta revista, desde que citada a fonte.

# CARTA AO LEITOR

**SAULO FARIAS GOMES DA SILVA JR**

Bacharel em Administração, com habilitação em Comércio Exterior, pela Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, pós-graduado em Comércio Exterior pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, Mestrado em Economia e Comércio Exterior pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Possui vasta experiência em Relações Internacionais e Comércio Exterior, adquirida como Cônsul Emérito do Panamá e Romênia. Atualmente exerce a função de Pró-Reitor Acadêmico do Centro Universitário São Miguel - UNISÃO MIGUEL. E-Mail: saulofarias@csainfo.com.br

A primeira edição da Revista Digital Presciência do Centro Universitário **UNISÃO MIGUEL** marca um importante avanço na consolidação de um espaço dedicado à produção e à disseminação do conhecimento científico. Este projeto nasce com o propósito de promover a reflexão crítica, o diálogo interdisciplinar e a valorização da pesquisa acadêmica em diferentes áreas do saber.

Nesta edição inaugural, reunimos trabalhos de docentes e discentes que evidenciam o compromisso institucional com a ciência, a inovação e o desenvolvimento social. Os estudos apresentados dialogam com desafios contemporâneos relevantes e contribuem para o fortalecimento da formação acadêmica. Destacamos, ainda, a importância da iniciação científica na trajetória dos estudantes, bem como o papel da extensão universitária na aproximação entre universidade e comunidade. Esses pilares reforçam a integração entre teoria e prática, princípio essencial para a missão da **UNISÃO MIGUEL**.

A versão digital da revista amplia o acesso ao conhecimento científico e se consolida como um canal moderno, dinâmico e acessível de divulgação acadêmica. Agradecemos a todos os envolvidos nesta construção coletiva — autores, avaliadores e equipe editorial — cuja dedicação foi fundamental para a concretização deste projeto.

**Desejamos a todos uma excelente leitura e que esta seja apenas a primeira de muitas edições que virão.**

**SAULO FARIAS GOMES DA SILVA JR****Pró-Reitor Acadêmico**

Recife, Abril de 2026.

# SUMÁRIO

|                                                                                                                                                 |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: ENTRE A INEFETIVIDADE DA RESSOCIALIZAÇÃO E OS DESAFIOS ESTRUTURAIS . . . . .                           | 6   |
| A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/06) NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS. . . . .   | 18  |
| A INEFETIVIDADE DO DIREITO PENAL NA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO LGBTQIA+: A TIPIFICAÇÃO DA HOMOFOBIA NO BRASIL . . . . .                              | 33  |
| A PSICOTERAPIA E O AUTOCUIDADO NO RESGATE DA FEMINILIDADE DA MÃE NEURODIVERGENTE . . . . .                                                      | 44  |
| A RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR OMISSÃO EM CASOS DE FEMINICÍDIO COM MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS: UMA ANÁLISE JURÍDICA E DOUTRINARIA . . . . . | 56  |
| BURNOUT PARENTAL EM CUIDADORES DE CRIANÇAS COM TEA: ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO . . . . .                                                          | 68  |
| IMPACTO DA DEPENDÊNCIA EMOCIONAL NA SAÚDE DE MULHERES QUE SOFRERAM VIOLÊNCIA EM RELACIONAMENTOS ABUSIVOS . . . . .                              | 78  |
| IMPACTOS DA LEI 14.133/21 NA TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL. . . . .                                              | 90  |
| O IMPACTO DA TECNOLOGIA NO DESENVOLVIMENTO COGNITIVO INFANTIL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES . . . . .                                               | 101 |
| PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA PROMOVER UMA FORMAÇÃO ANTIRRACISTA NA PSICOLOGIA. . . . .                                                          | 114 |

## **A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: entre a inefetividade da ressocialização e os desafios estruturais**

---

**Rogério Cordeiro dos Santos**

Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Matheus Italo R.C da Silva**

Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Galba Taciana Sarmento Vieira**

Mestra, Bacharel em Serviço Social, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

---

**Silvania Lucia da Silva Carrilho**

Doutora, Bacharel em Direito, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: silvania\_lucia@yahoo.com

---

O presente artigo baseia-se no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Centro Universitário UNISÃO MIGUEL.

## A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: entre a inefetividade da ressocialização e os desafios estruturais

### THE CRISIS OF THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM: Between the Ineffectiveness of Social Reintegration and Structural Challenges

Rogério Cordeiro dos Santos<sup>1</sup>

Matheus Italo R.C da Silva<sup>2</sup>

Galba Taciana Sarmiento Vieira<sup>3</sup>

Silvania Lucia da Silva Carrilho<sup>4</sup>

**RESUMO:** O sistema penitenciário brasileiro enfrenta, historicamente, um cenário de instabilidade estrutural que desafia os preceitos fundamentais do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana. O presente artigo analisa a crise do sistema prisional, caracterizada pela superlotação crônica e pela precariedade das unidades, buscando verificar se o cárcere, em sua configuração atual, cumpre a função ressocializadora prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal. Para tanto, adotou-se uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica de autores clássicos e contemporâneos, bem como na análise de dados oficiais produzidos por órgãos como o Conselho Nacional de Justiça e a Secretaria Nacional de Políticas Penais. Os resultados evidenciam uma discrepância acentuada entre o arcabouço normativo e a realidade empírica, marcada por condições desumanas de encarceramento que transmutam a pena em um processo de desumanização. Conclui-se que o sistema prisional brasileiro, ao priorizar a contenção em detrimento da assistência, contribui para a reprodução da exclusão e para o fortalecimento de organizações criminosas, exigindo políticas públicas estruturais que promovam a efetiva reintegração social dos apenados.

**Palavras-chave:** Sistema prisional; Ressocialização; Lei de execução penal; Direitos humanos; Superlotação.

**ABSTRACT:** The Brazilian penitentiary system historically faces a scenario of structural instability that challenges the fundamental precepts of the Democratic Rule of Law and human dignity. This article analyzes the prison system crisis, characterized by chronic overcrowding and the precariousness of the units, seeking to verify whether the prison, in its current configuration, fulfills the resocialization function provided for in the 1988 Federal Constitution and the Penal Execution Law. To this end, a qualitative approach was adopted, based on a bibliographic review of classic and contemporary authors, as well as the analysis of official data produced by agencies such as the National Council of Justice and the National Secretariat of Penal Policies. The results evidence a sharp discrepancy between the regulatory framework and the empirical reality, marked by inhuman incarceration conditions that transmute the sentence into a process of dehumanization. It is concluded that the Brazilian prison system, by prioritizing containment to the detriment of assistance, contributes to the reproduction of exclusion and the strengthening of criminal organizations, requiring structural public policies that promote the effective social reintegration of inmates.

**Keywords:** Prison system; Resocialization; Penal execution law; Human rights; Overcrowding.

<sup>1</sup> Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>3</sup> Mestra, Bacharel em Serviço Social, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE..

<sup>4</sup> Doutora, Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: silvania\_lucia@yahoo.com

## 1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise estrutural profunda e persistente, caracterizada pela superlotação crônica, pela precariedade das condições materiais e pela insuficiência de políticas públicas efetivas. Embora a Constituição Federal (Brasil, 1988) estabeleça a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito e a Lei de Execução Penal (Brasil, 1984) atribua ao cárcere a função de promover a reintegração social do apenado, a realidade empírica revela um distanciamento significativo entre o modelo normativo e sua concretização prática. Esse cenário corrobora a tese de Bitencourt (2011) acerca da falência da pena de prisão, evidenciando que o cárcere moderno falha em sua missão regeneradora.

Dados recentes demonstram a magnitude dessa crise. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Brasil, 2024a), o Brasil figura entre os países com a maior população carcerária do mundo, apresentando um número de pessoas privadas de liberdade que supera amplamente a capacidade instalada do sistema. Esse cenário resulta em taxas alarmantes de superlotação, agravadas pela elevada proporção de presos provisórios, problemática frequentemente apontada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Brasil, 2024b). Tal conjuntura não apenas intensifica as violações de direitos fundamentais, como também consolida o que o Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2015), na ADPF 347, denominou como “estado de coisas inconstitucional”.

À luz da criminologia crítica, a fragilidade institucional contribui para o fortalecimento de organizações criminosas no interior das unidades. Como observam Adorno e Salla (2007), a ausência estatal faz com que o sistema se torne um catalisador da própria criminalidade que deveria combater. Sob essa ótica, a concepção moderna de pena, que segundo Capez (2012) deveria desempenhar funções preventivas e ressocializadoras, acaba degradada a um instrumento meramente retributivo. Nesse cenário, os elevados índices de reincidência apontados pela Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) ratificam a ineficácia do sistema enquanto vetor de reinserção social (Brasil, 2024c).

Diante desse contexto, coloca-se a seguinte problemática: o sistema prisional brasileiro cumpre sua função ressocializadora ou contribui para o agravamento da criminalidade? Parte-se da hipótese de que a precariedade estrutural impede a efetiva reintegração social e favorece a reincidência. Assim, o objetivo deste estudo consiste em analisar a (in)efetividade dessa função, confrontando o arcabouço normativo da Constituição Federal e da Lei de Execução Penal com a realidade empírica das instituições, buscando compreender os desafios para a garantia dos direitos fundamentais.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A análise da execução penal no Brasil exige, antes de tudo, uma reflexão acerca da própria natureza da pena e das funções que historicamente lhe foram atribuídas. O conceito de sanção não é estático; ao longo dos séculos, sofreu transformações influenciadas por mudanças sociais, culturais, políticas e jurídicas. Se, em um primeiro momento, a punição esteve vinculada à vingança privada e à lógica retributiva, com o fortalecimento do Estado passou a ser concebida como instrumento de controle social e de manutenção da ordem pública. Nessa perspectiva, Foucault (1987) destaca que a evolução das penas reflete uma mudança na tecnologia do poder: do suplício sobre o corpo à vigilância sobre a alma.

Compreender essa evolução histórica é fundamental para identificar as bases sobre as quais se estruturou o atual sistema de execução penal brasileiro. Tal perspectiva permite evidenciar tanto os avanços normativos, como a consagração de garantias fundamentais e da função ressocializadora prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal de 1984, quanto as contradições que persistem na realidade prática. Conforme aponta Bitencourt (2011), nas sociedades antigas, os infratores eram submetidos a penas de caráter físico e degradante, frequentemente marcadas por torturas e humilhações, o que evidenciava a ausência de qualquer preocupação com a dignidade humana.

A fundamentação teórica deste estudo propõe-se, portanto, a analisar criticamente esse percurso histórico, destacando as transformações da pena, sua função jurídica no ordenamento brasileiro e os desafios contemporâneos para a efetivação da ressocialização. Tal discussão revela a profunda distância entre o *dever-se* normativo e o *ser* da realidade prisional, marcada por violações sistemáticas de direitos fundamentais.

Dessa forma, o presente capítulo organiza-se em quatro eixos analíticos: inicialmente, apresenta-se a evolução histórica da pena; em seguida, discute-se a Lei de Execução Penal e sua proposta ressocializadora; posteriormente, analisa-se a discrepância entre norma e realidade; e, por fim, examinam-se a educação e o trabalho como instrumentos de reintegração social.

### 2.1 Evolução histórica da pena

Historicamente, a pena percorreu diferentes fases. Nas sociedades primitivas, predominava a vingança privada, na qual a sanção era aplicada diretamente pela vítima ou por seu grupo, de forma desproporcional. Essa lógica, baseada no *jus talionis*, não visava à reintegração social, mas à satisfação imediata do ofendido (Simões, 2025). Segundo Bitencourt (2011), tal modelo representou uma das primeiras tentativas de estabelecer alguma proporcionalidade entre ofensa e punição, ainda que rudimentar.

Com a consolidação do poder estatal, o direito de punir foi centralizado. A pena assumiu caráter público, vinculando-se à manutenção da ordem e à afirmação da autoridade soberana. Durante esse período, eram comuns penas cruéis e espetacularizadas. Foucault (1987) destaca que tais práticas funcionavam como rituais políticos destinados a reafirmar o poder do soberano. A partir do Iluminismo, autores como Beccaria (2000) defenderam a racionalização da sanção, fundamentada nos princípios da legalidade e proporcionalidade, argumentando que é mais eficaz prevenir delitos do que castigá-los.

Com essas transformações, a pena privativa de liberdade passou a ocupar posição central. A prisão foi concebida como espaço de disciplina e correção, substituindo gradualmente as penas corporais. Contudo, Zaffaroni (2007) argumenta que, na prática, a prisão raramente cumpre a função de reintegração, atuando, sobretudo, como mecanismo de neutralização seletiva de grupos vulneráveis.

## **2.2 A Lei de Execução Penal e a função ressocializadora**

A promulgação da Lei nº 7.210/1984 (LEP) representou um marco ao estabelecer a ressocialização como finalidade central da pena. O artigo 1º dispõe que a execução penal deve proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado (Brasil, 1984). Esse dispositivo alinha-se aos princípios da dignidade da pessoa humana previstos na Constituição Federal (Brasil, 1988). Sob essa ótica, Souza *et al.* (2025) argumentam que o artigo 1º da LEP carrega uma promessa de reintegração que, no entanto, enfrenta uma grave crise de efetividade, uma vez que o modelo de encarceramento brasileiro permanece centrado em uma perspectiva predominantemente punitivista e de contenção.

Nesse sentido, Mirabete e Fabbrini (2023) destacam que a lei reconhece o preso como sujeito de direitos, assegurando assistência material, jurídica e educacional. Além disso, o trabalho prisional é previsto como instrumento de dignidade, possuindo finalidade educativa. Contudo, Maia, Dias e Leite (2025) observam que, apesar de o ordenamento jurídico nacional ser um dos mais avançados do mundo, a aplicação prática do trabalho prisional é limitada por fatores estruturais, como o déficit de vagas laborais e a predominância de atividades de baixa complexidade, o que compromete seu potencial ressocializador.

Entretanto, Adorno e Salla (2007) apontam a existência de uma profunda distância entre as garantias legais e a realidade das unidades prisionais. Essa percepção é corroborada por Barbosa, Neves e Ramalho (2024), que descrevem o cenário como um “fracasso da ressocialização”, caracterizado pela falência da LEP diante da inobservância dos direitos fundamentais dos apenados. Tal conjuntura evidencia a fragilidade do Estado na efetivação de políticas que transformem a sanção em um processo real de reinserção social, perpetuando o ciclo de exclusão.

## **2.3 A distância entre a norma e a realidade prisional**

A realidade brasileira revela uma crise marcada pela superlotação e violência institucional. Dados da SENAPPEN (Brasil, 2024b) indicam que o déficit de vagas inviabiliza políticas de ressocialização. Nesse sentido, Silva *et al.* (2024) argumentam que a superlotação não apenas excede a capacidade física das unidades, mas gera um impacto sistêmico que transmuta a pena privativa de liberdade em uma punição de natureza física e psicológica, extrapolando os limites da legalidade.

As condições degradantes violam não apenas a legislação interna, mas também tratados internacionais. Segundo Brito (2024), essa precariedade, traduzida na falta de higiene, saúde e espaço mínimo, configura uma lesão contínua à dignidade da pessoa humana, tornando o ambiente prisional incompatível com o Estado Democrático de Direito. Outro fator relevante é o domínio de facções criminosas, facilitado pela ausência de controle estatal efetivo. Conforme destaca Zaffaroni (2007), as prisões latino-americanas tornaram-se espaços de reprodução da criminalidade.

A reincidência criminal ratifica essa ineficácia. Segundo a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Brasil, 2024c), os índices de retorno ao sistema permanecem alarmantes. Abreu, Oliveira e Teló (2025) reforçam que a distância entre a norma e a realidade ocorre porque o Estado, diante do colapso estrutural, prioriza a contenção dos indivíduos em detrimento de sua reintegração. Assis (2006) observa que essa exclusão social e a ausência de políticas públicas dificultam a vida do egresso, perpetuando um ciclo de marginalização que o discurso normativo da ressocialização não consegue romper.

## **2.4 Educação e trabalho como instrumentos de reintegração social**

A educação e o trabalho constituem instrumentos fundamentais para a efetivação da ressocialização, conforme previsto na Lei de Execução Penal. Nessa perspectiva, Ferrari, Ferrari e Freitas (2025) sustentam que a educação no sistema prisional é um direito assegurado a todos, representando um dever do Estado e da família, o qual deve ser promovido com o incentivo de toda a sociedade. Tais medidas possibilitam ao apenado o desenvolvimento de competências cognitivas e profissionais, permitindo a construção de perspectivas de vida para além da criminalidade.

A ausência desses mecanismos, por outro lado, reforça o caráter meramente punitivo e retributivo do cárcere. Como destacam Adorno e Salla (2007), o sistema prisional brasileiro, quando desprovido de políticas integrativas, opera mais como um instrumento de exclusão do que de inclusão social. Portanto, a efetivação de políticas públicas voltadas ao estudo e ao labor é essencial para transformar o ambiente penal em um vetor de cidadania, sendo o único caminho viável para a redução real dos índices de reincidência.

## **3 METODOLOGIA**

Os procedimentos metodológicos adotados neste estudo foram definidos com o objetivo de assegurar clareza, rigor e transparência ao percurso investigativo. A escolha das estratégias fundamenta-se na natureza do problema analisado, que exige uma compreensão crítica da dicotomia entre o ideal normativo da execução penal e a realidade empírica do sistema prisional brasileiro. Quanto aos fins, a pesquisa caracteriza-se como explicativa, uma vez que busca identificar e analisar os fatores determinantes da inefetividade da ressocialização. Nesse sentido, o estudo transcende a mera descrição do fenômeno e procura compreender suas causas estruturais, institucionais e sociais, estabelecendo relações causais entre a legislação vigente e sua aplicação prática.

No que se refere à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, voltada à análise de fenômenos sociais complexos. Essa perspectiva permite a interpretação de normas jurídicas, produções doutrinárias e dados institucionais, possibilitando uma compreensão aprofundada das múltiplas dimensões que envolvem a crise do sistema penitenciário nacional. Quanto ao método, adotou-se o hipotético-dedutivo, partindo da formulação de uma hipótese central segundo a qual a ausência de políticas públicas eficazes, associada às condições estruturais precárias, compromete a função ressocializadora da pena e contribui para a reincidência criminal. A partir dessa premissa, foram analisados referenciais teóricos, normativos e empíricos com o objetivo de verificar sua consistência à luz das evidências disponíveis.

Como procedimento técnico, utilizou-se a revisão bibliográfica sistematizada, consistente na análise crítica de livros, artigos científicos, teses e documentos institucionais. As fontes de pesquisa

foram organizadas em três categorias principais: a doutrina especializada, abrangendo autores como Zaffaroni, Foucault, Mirabete e Bittencourt; a legislação, com ênfase na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal; e os dados oficiais, com destaque para o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN/SENAPPEN) e relatórios do Conselho Nacional de Justiça. A delimitação temporal priorizou produções dos últimos cinco anos para garantir a atualidade das informações, sem prejuízo da incorporação de obras clássicas indispensáveis à fundamentação teórica.

Os critérios de seleção excluíram materiais de natureza estritamente opinativa sem fundamentação teórica robusta, bem como textos duplicados entre as bases de dados. Por fim, a análise foi conduzida de forma crítica e interpretativa, buscando identificar as lacunas entre o plano normativo e a realidade prática. Ressalta-se que a ferramenta de inteligência artificial Google Gemini (versão 2026) foi utilizada de maneira pontual para ajustes gramaticais e aprimoramento da clareza textual. Todas as sugestões geradas foram submetidas à avaliação criteriosa dos autores e incorporadas apenas quando pertinentes, preservando integralmente o conteúdo e o sentido original do trabalho.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados empíricos, articulada ao referencial teórico adotado, evidencia que o sistema prisional brasileiro se encontra em profunda crise estrutural. Esta é caracterizada pela incapacidade de concretizar a função ressocializadora prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). Observa-se uma dissociação significativa entre o plano normativo e a realidade empírica, revelando que o cárcere, em sua configuração atual, não apenas falha em promover a reintegração social, como também contribui para a reprodução da exclusão e da criminalidade, corroborando a tese de Bitencourt (2011) sobre a falência da pena de prisão. Nessa perspectiva, Souza *et al.* (2025) argumentam que o modelo de encarceramento brasileiro, embora juridicamente avançado, enfrenta uma crise de efetividade em virtude de uma cultura institucional que prioriza a contenção e a repressão em detrimento da função ressocializadora.

Embora o ordenamento jurídico estabeleça garantias fundamentais, tais direitos permanecem, em grande medida, restritos ao plano formal. Na prática, o sistema opera sob uma lógica predominantemente punitiva e custodial, esvaziando o caráter educativo da pena. Esse cenário reforça a percepção de Zaffaroni (2007) de que o direito penal tende a reproduzir desigualdades sociais quando dissociado de políticas públicas estruturais. A precariedade das unidades reflete o que o Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2015), na ADPF 347, classificou como “Estado de Coisas Inconstitucional”. Para Barbosa, Neves e Ramalho (2024), essa conjuntura representa o “fracasso da ressocialização”, no qual a falência da LEP é evidenciada pela inobservância sistemática dos direitos fundamentais dos apenados.

#### 4.1 Superlotação e condições estruturais precárias

Os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), divulgados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Brasil, 2024b), evidenciam que a superlotação constitui o principal indicador da falência do sistema prisional. O expressivo déficit de vagas resulta em condições incompatíveis com os parâmetros internacionais de direitos humanos. Como sustentam Silva *et al.* (2024), esse excedente populacional gera um impacto sistêmico que transmuta a pena privativa de liberdade em uma punição de natureza física e psicológica, extrapolando os limites da legalidade.

De modo convergente, Adorno e Salla (2007) destacam que a superlotação compromete a capacidade de garantir direitos mínimos. Complementando essa visão, Brito (2024) argumenta que a aglomeração excessiva degrada as condições de higiene e saúde, configurando uma lesão contínua à dignidade humana. Nesse cenário, Arrigoni (2021) observa que a precariedade inviabiliza qualquer tentativa de reintegração social. Sob essa ótica, a pena assume um caráter desproporcional, convertendo o cárcere em um ambiente de desumanização que se afasta de sua finalidade constitucional.

Além disso, a superlotação atua como barreira para a ressocialização. Segundo Abreu, Oliveira e Teló (2025), o excesso de contingente obriga o Estado a priorizar a contenção, tornando o objetivo de reinserção uma meta meramente retórica. Tal realidade é agravada pela fragilidade das políticas de trabalho prisional que, conforme apontam Maia, Dias e Leite (2025), sofrem com o déficit de vagas e a baixa complexidade das atividades oferecidas, falhando em prover ao indivíduo competências reais para o egresso. Tal constatação reforça que o sistema está estruturalmente incapacitado para cumprir a LEP, consolidando o estado de coisas inconstitucional (Brasil, 2015).

#### 4.2 Ausência de programas efetivos de ressocialização

A análise integrada dos dados do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2024a) e da literatura especializada permite concluir que a crise do sistema prisional brasileiro decorre da interação de múltiplos fatores estruturais, dentre os quais se destacam a superlotação e a atuação do crime organizado. Esses elementos inviabilizam a função ressocializadora defendida classicamente por Beccaria (2000) e reforçada por doutrinadores como Mirabete e Fabbrini (2023) e Capez (2012). Nesse contexto, Souza *et al.* (2025) argumentam que a promessa normativa de reintegração social contida no Art. 1º da LEP enfrenta uma profunda crise de efetividade, pois o modelo atual prioriza a contenção e a repressão em detrimento da função constitucional da pena.

Essa lacuna institucional compromete diretamente o desenvolvimento de habilidades necessárias para a reinserção social. Maia, Dias e Leite (2025) observam que, embora o trabalho prisional seja um direito assegurado, sua aplicação é limitada por entraves estruturais e pela baixa complexidade das atividades oferecidas, o que esvazia seu potencial transformador. Como observam Mirabete e Fabbrini (2023), a execução da pena deveria criar condições para que o condenado retorne à sociedade com perspectivas reais de vida digna, o que não se verifica no cenário atual.

A ausência de programas estruturados de educação e qualificação profissional reforça o caráter meramente punitivo da pena. Nesse sentido, Foucault (1987) já advertia que a prisão tende a reproduzir mecanismos de controle e exclusão. Essa percepção é ratificada por Barbosa, Neves e Ramalho (2024), que descrevem o panorama brasileiro como um “fracasso da ressocialização”, caracterizado pela inobservância sistemática dos direitos fundamentais previstos na legislação.

### 4.3 Reincidência e fortalecimento do crime organizado

Os elevados índices de reincidência criminal configuram um dos principais indicadores da ineficácia do sistema prisional brasileiro. Dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Brasil, 2024c) apontam que aproximadamente 70% dos egressos retornam ao sistema, evidenciando a incapacidade da pena de interromper o ciclo da criminalidade. Para Barbosa, Neves e Ramalho (2024), esse alto índice de retorno é o sintoma mais evidente da falência da Lei de Execução Penal em sua aplicação prática.

Esse resultado confirma a crítica de Zaffaroni (2007) e converge com a análise de Adorno e Salla (2007), que identificam o sistema como espaço de reprodução da exclusão social. Além disso, a atuação de facções criminosas agrava esse cenário. A ausência de controle estatal transforma o cárcere em ambiente de socialização criminal. Como destacam Maia, Dias e Leite (2025), a falha nas políticas de trabalho e educação deixa o apenado vulnerável às dinâmicas de poder das redes organizadas, fortalecendo o crime organizado em vez de promover a cidadania.

### 4.4 Síntese analítica dos resultados

A análise integrada permite concluir que a crise decorre de fatores estruturais sistêmicos. Conforme evidenciado pelos dados do INFOPEN (Brasil, 2024b) e do Relatório Justiça em Números (Brasil, 2024a), destacam-se a superlotação persistente e a precariedade das condições de encarceramento. A articulação dessas falhas, conforme sustentam Souza *et al.* (2025) e Barbosa, Neves e Ramalho (2024), consolida o “estado de coisas inconstitucional” reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2015), onde a violação de direitos é a regra, e não a exceção.

A realidade observada ratifica a perspectiva de Bitencourt (2011) sobre a falência da pena de prisão. Os resultados confirmam a hipótese central: o sistema não cumpre sua finalidade constitucional, contribuindo para a reincidência e para o agravamento da insegurança pública. A transformação desse cenário exige, conforme preconizado por Maia, Dias e Leite (2025) e Souza *et al.* (2025), a superação do paradigma meramente punitivo e o investimento em políticas reais de educação e labor, integrando Estado, família e sociedade no processo de reintegração (Ferrari; Ferrari; Freitas, 2025).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu evidenciar que o sistema prisional brasileiro, em sua configuração atual, encontra-se estruturalmente incapaz de cumprir a função ressocializadora que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico. A análise desenvolvida demonstrou a existência de um profundo descompasso entre o ideal normativo previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal e a realidade concreta vivenciada nas unidades prisionais.

Os resultados indicam que fatores como a superlotação, a precariedade estrutural, a insuficiência de políticas públicas eficazes e o fortalecimento do crime organizado no interior dos presídios comprometem de forma significativa qualquer tentativa de reintegração social. Nesse contexto, a pena privativa de liberdade, longe de promover a ressocialização, atua como mecanismo de reprodução da exclusão social, reforçando estigmas e ampliando as desigualdades já existentes. Tal cenário ratifica a tese de que o sistema enfrenta um fracasso institucional, no qual a falência da legislação é evidenciada pela primazia da contenção e da vigilância sobre a assistência efetiva.

A elevada taxa de reincidência observada no país constitui um indicativo claro da ineficácia do modelo vigente, evidenciando que o sistema prisional não apenas falha em interromper trajetórias criminais, como também contribui para sua continuidade. Tal constatação confirma a hipótese central do estudo e reforça a crítica de que o cárcere, quando dissociado de políticas públicas estruturais, tende a produzir efeitos contrários aos seus objetivos declarados. A falta de efetividade das normas vigentes transforma a promessa de reintegração em uma meta meramente retórica.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa corrobora as vertentes da criminologia crítica ao demonstrar que o sistema penal opera de forma seletiva e excludente, incidindo de maneira desproporcional sobre populações vulnerabilizadas. A prisão, nesse sentido, não se apresenta como instrumento de transformação social, mas como mecanismo de controle e manutenção de desigualdades estruturais.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível repensar o modelo de execução penal adotado no Brasil, superando a lógica estritamente punitivista e avançando na construção de políticas públicas integradas. A efetivação da ressocialização exige investimentos consistentes em educação e trabalho, superando os desafios estruturais que hoje limitam o potencial dessas atividades. Além disso, o fortalecimento de programas de acompanhamento ao egresso é vital para possibilitar a reconstrução de trajetórias de vida fora da criminalidade.

É fundamental, ainda, ampliar o debate sobre alternativas penais e medidas desencarceradoras como estratégia de redução da superlotação e de racionalização do uso do cárcere. Por fim, conclui-se que a superação da crise não depende exclusivamente de reformas legislativas, mas exige um compromisso político e social com a dignidade da pessoa humana. A transformação do cárcere em um espaço de reintegração social demanda uma mudança de paradigma, na qual a segurança pública seja compreendida não pelo encarceramento massivo, mas pela promoção de justiça social e respeito aos direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Paulo Henrique Souza de; OLIVEIRA, Lorena Gonçalves; TELÓ, Vinícius Pedro. Da superlotação à ressocialização: desafios do sistema prisional brasileiro. **Revista Camalotes**, v. 4, n. 1, 2025. Disponível em: <https://revista.unemat.br>. Acesso em: 14 ago. 2025.
- ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Democracia e polícia: o dilema brasileiro na atualidade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 119–137, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142007000300010>.
- ARRIGONI, Mariana de Mello. **O “fracasso” da prisão**: estrutura de poder e desumanização dos presos no neoliberalismo. Londrina: Editora Thoth, 2021.
- ASSIS, Simone Gonçalves de. Condições de saúde e violência no sistema penitenciário brasileiro. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 472-482, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2011000300007>.
- BARBOSA, Ana Paula; NEVES, Gabriel da Silva; RAMALHO, Luiz Fernando Dias. O fracasso da ressocialização no Brasil: a falência da Lei de Execução Penal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 12, p. 1054-1061, 2024. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i12.17317>.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 2015.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Relatório Justiça em Números 2024**. Brasília, DF: CNJ, 2024a.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**: 2º semestre de 2023. Brasília, DF: SENAPPEN, 2024b.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Relatório de reincidência criminal no Brasil**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2024c.
- BRITO, Tiago Silva. A superlotação e as condições desumanas nas prisões brasileiras. **Revista Veritas de Difusão Científica**, v. 5, n. 3, p. 2128-2145, 2024. DOI: <https://doi.org/10.61616/rvdc.v5i2.352>.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: parte geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- FERRARI, Douglas Angelo; FERRARI, Flávia Jeane; FREITAS, Luciane Mariano. Reintegração do apenado através da educação, direito assegurado para todos: um dever do estado e da família que será promovida e incentivada pela sociedade. **Revista Jurídica Gralha Azul**, Curitiba, v. 1, n. 31, 2025.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.
- MAIA, João Emanuel Veloso; DIAS, João Pedro Miranda Saraiva; LEITE, Paulo Henrique Campos.

A eficácia e os desafios da política do trabalho prisional no Brasil à luz da Lei de Execução Penal. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, v. 20, n. Especial, p. 1-20, 2025.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Execução Penal**. 16. ed. rev. e atual. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2023.

SILVA, Amanda da Costa et al. A superlotação carcerária e seus impactos no sistema penal: um estudo teórico. **Facit Business and Technology Journal**, v. 1, n. 55, p. 221-242, 2024. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.14009536>.

SIMÕES, Felipe Monteiro Batista. **A aplicabilidade dos princípios da justiça restaurativa ao processo penal tradicional e à execução penal: o resgate da autonomia individual**. 2025. 135 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2025.

SOUZA, Luiza Surce et al. A execução penal e a reintegração do condenado: análise do art. 1º da Lei de Execução Penal sob a perspectiva de sua efetividade. **Revista Tópicos**, v. 3, n. 26, p. 1-14, 2025. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.17479625>.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminalidade e sistema penal**: uma perspectiva crítica. Buenos Aires: Temas, 2007.

## **A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/06) NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

---

**Luanna Karla Melo da Silva**

Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Evelyn Virgínia Ribeiro da Silva**

Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Pedro Ivo de Oliveira Rodrigues**

Mestre, Bacharel em Direito, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

---

**Silvania Lucia da Silva Carrilho**

Doutora, Bacharel em Direito, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: silvania\_lucia@yahoo.com

---

O presente artigo baseia-se no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Centro Universitário UNISÃO MIGUEL.

## A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/06) NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

### THE EFFECTIVENESS OF PROTECTIVE MEASURES UNDER THE MARIA DA PENHA LAW (LAW 11.340/06) IN COMBATING DOMESTIC VIOLENCE: Challenges and Perspectives.

Luanna Karla Melo da Silva<sup>1</sup>

Evelyn Virgínia Ribeiro da Silva<sup>2</sup>

Pedro Ivo de Oliveira Rodrigues<sup>3</sup>

Silvânia Lúcia da Silva Carrilho<sup>4</sup>

**RESUMO:** A violência doméstica e familiar contra a mulher permanece como um grave problema social e jurídico no Brasil, exigindo respostas normativas e institucionais eficazes para sua prevenção e enfrentamento. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) constitui um dos principais instrumentos legais de proteção às mulheres em situação de violência. O presente estudo analisa a efetividade das medidas protetivas previstas nessa legislação, com foco nos desafios e nas perspectivas decorrentes de sua aplicação prática. Dá-se especial atenção às alterações legislativas introduzidas em 2024 e aos seus impactos na proteção das vítimas. O objetivo geral consiste em examinar a aplicabilidade das medidas protetivas, identificando lacunas institucionais e barreiras socioculturais que limitam sua eficácia. A metodologia adotada é de natureza quali-quantitativa, envolvendo revisão bibliográfica, análise de dados estatísticos da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE) e a realização de entrevistas semiestruturadas com profissionais das áreas jurídica e de segurança pública. Os resultados indicam que, embora a Lei Maria da Penha represente um marco civilizatório e um avanço jurídico significativo no enfrentamento da violência de gênero, ainda persistem deficiências relevantes em sua implementação, tais como a escassez de recursos estruturais, a morosidade do sistema judiciário e a permanência de valores patriarcais. Conclui-se pela necessidade urgente de fortalecimento das políticas públicas intersetoriais e de investimento contínuo na capacitação dos operadores do direito, como medidas essenciais para assegurar a efetiva proteção das mulheres e a interrupção do ciclo da violência doméstica e familiar.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha; Medidas protetivas; Violência doméstica; Efetividade jurídica; Alterações legislativas 2024.

**ABSTRACT:** Domestic and family violence against women remains a serious social and legal issue in Brazil, demanding effective normative and institutional responses for its prevention and control. In this context, the Maria da Penha Law (Law No. 11.340/2006) stands out as one of the main legal instruments designed to protect women in situations of violence. This study analyzes the effectiveness of the protective measures established under this legislation, focusing on the challenges and prospects related to their practical application. Special attention is given to the legislative amendments introduced in 2024 and their impacts on the protection of victims. The general objective is to examine the applicability of these protective measures by identifying institutional gaps and sociocultural barriers that limit their effectiveness. The methodology adopts a qualitative–quantitative approach, comprising a literature review, analysis of statistical data from the Pernambuco State Secretariat of Social Defense (SDS/PE), and semi-structured interviews with professionals from the legal and public security sectors. The findings indicate that, although the Maria da Penha Law represents a civilizational milestone and a significant legal advancement in combating gender-based violence, critical shortcomings persist in its implementation, including a lack of structural resources, judicial delays, and the persistence of patriarchal values. It is concluded that there is an urgent need to strengthen intersectoral public policies and to invest in the continuous training of legal practitioners, in order to ensure the effective protection of women and the disruption of the cycle of domestic and family violence.

**Keywords:** Maria da Penha Law; Protective Measures; Domestic violence; Legal effectiveness; 2024 legislative changes.

1 Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

2 Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

3 Mestre, Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

4 Doutora, Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: silvania\_lucia@yahoo.com

## 1 INTRODUÇÃO

A análise histórica da luta das mulheres evidencia avanços significativos na conquista de direitos e no reconhecimento de sua posição social. Em séculos anteriores, a organização social era marcadamente patriarcal, conferindo ao homem o papel central nas estruturas familiar e social, enquanto à mulher era atribuída uma condição de submissão, restrita ao espaço doméstico e privada de autonomia decisória (Mendes, 2020). A partir de um processo contínuo de reivindicação, as mulheres passaram a lutar por direitos fundamentais, como o sufrágio, o acesso ao trabalho, à educação e ao divórcio, transformações que alteraram, ainda que de forma incompleta, a percepção social sobre o papel feminino (Pereira, 2019).

Apesar dessas conquistas, a violência doméstica permanece como um grave e persistente problema social no Brasil, afetando milhares de mulheres diariamente. Dados recentes indicam que mais de 10 mil mulheres foram vítimas de feminicídio nos últimos nove anos, o que revela a insuficiência das estruturas de proteção existentes e a permanência de padrões culturais que naturalizam a violência de gênero (Feres, 2024). Esse cenário evidencia que o avanço normativo, embora essencial, não tem sido suficiente para erradicar práticas violentas enraizadas na sociedade.

Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco histórico no ordenamento jurídico brasileiro ao instituir mecanismos específicos de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006). A legislação inovou ao reconhecer a complexidade da violência de gênero e ao introduzir instrumentos como as medidas protetivas de urgência, concebidas para assegurar proteção imediata à vítima e interromper o ciclo de violência (Schermer, 2020).

Entretanto, apesar de sua robustez normativa, a efetividade das medidas protetivas tem sido amplamente questionada. Diversos estudos apontam entraves estruturais e institucionais à sua aplicação, tais como a insuficiência de recursos materiais e humanos, a morosidade processual, a deficiência na fiscalização do cumprimento das ordens judiciais e a resistência cultural presente em determinadas instituições (Faria, 2017; Almeida, 2019). Esses fatores contribuem para a reincidência da violência e comprometem a função preventiva da lei.

Diante disso, a problemática que norteia o presente estudo consiste em compreender por que, mesmo com a existência das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e suas sucessivas alterações, a violência doméstica continua a persistir e quais fatores efetivamente comprometem a eficácia dessas medidas. Parte-se da hipótese de que a fragilidade na execução das políticas públicas, aliada à carência de investimentos, à ausência de ações preventivas contínuas e à defasagem nos mecanismos de monitoramento, reduz significativamente o alcance da proteção conferida às vítimas (Almeida, 2019; Batista, 2020).

Adicionalmente, destaca-se a necessidade de análise das recentes atualizações legislativas, especialmente a Lei nº 14.994/2024, que instituiu o chamado “Pacote Antifeminicídio”, promovendo o endurecimento das penas e a ampliação dos instrumentos de combate à violência de gênero (Pereira, 2024; Tierno, 2024). Tais alterações exigem uma reavaliação crítica quanto à sua aplicabilidade prática e aos impactos reais na proteção das mulheres.

A relevância do estudo justifica-se pela permanência de elevados índices de violência doméstica, que contrastam com a densidade normativa da Lei Maria da Penha. Ademais, as profundas alterações legislativas ocorridas em 2024 impõem a necessidade de investigação imediata sobre sua efetivação, especialmente diante das limitações estruturais do sistema de justiça. No âmbito social, a pesquisa revela-se pertinente ao analisar as barreiras culturais e institucionais que ainda dificultam o pleno funcionamento das redes de apoio às vítimas.

Sob o prisma jurídico, o trabalho contribui para o debate acadêmico ao confrontar a normativa legal com a realidade operacional das políticas públicas e da atuação estatal, com especial atenção ao contexto regional do estado de Pernambuco e do município do Recife. Tal recorte permite verificar se as medidas protetivas funcionam como instrumentos efetivos de salvaguarda da dignidade feminina ou se permanecem, em muitos casos, como mecanismos meramente formais, de baixa resolutividade prática.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) no combate à violência doméstica, identificando os principais desafios à sua implementação e avaliando os impactos das alterações legislativas de 2024 na proteção das mulheres em situação de violência.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A violência doméstica caracteriza-se como toda ação ou omissão praticada no âmbito da unidade doméstica, da família ou de qualquer relação íntima de afeto que cause danos à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da mulher. Trata-se de uma violação de direitos humanos que decorre de relações históricas de poder e dominação baseadas no gênero, não se limitando ao espaço físico da residência, podendo ocorrer também em ambientes públicos, desde que configurado o vínculo afetivo ou familiar entre agressor e vítima (Dias, 2015; Coutinho, 2024).

Sob o aspecto jurídico, o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher encontra respaldo direto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006, que reconhecem a violência como qualquer ação ou omissão motivada pelo gênero que resulte em sofrimento físico, sexual, psicológico ou em dano moral ou patrimonial. A norma amplia a compreensão tradicional da violência ao incluir condutas que, embora não deixem marcas físicas, comprometem a dignidade e a autonomia da mulher (Brasil, 2006; Scherner, 2020).

Com o objetivo de conferir efetividade à proteção jurídica, a Lei Maria da Penha enumera, em seu artigo 7º, cinco formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essas modalidades não são excludentes, sendo recorrente a sobreposição de agressões no contexto doméstico, o que intensifica o sofrimento da vítima e dificulta a ruptura do ciclo de violência, exigindo atuação estatal integrada e especializada (Lima, 2016; Silva, 2018).

## 2.2 Aspectos Históricos da Violência Doméstica Contra a Mulher no Brasil

A violência doméstica contra a mulher percorre diferentes períodos históricos e somente passou a ser reconhecida como problema social relevante nas últimas décadas. Até o final do século XX, as agressões ocorridas no âmbito familiar eram tratadas como questões privadas, o que contribuía para a invisibilidade das vítimas e a ausência de respostas eficazes por parte do Estado (Mendes, 2020; Pereira, 2019).

A persistência da violência doméstica está diretamente associada à herança patriarcal que estrutura a sociedade brasileira. Por séculos, as mulheres foram socializadas para acreditar que sua realização pessoal dependia do casamento, devendo suportar abusos em nome da preservação da família. Essa lógica produziu dependência econômica e emocional, dificultando o rompimento do vínculo violento e reforçando a desigualdade de gênero (Nascimento, 2019; Santana, 2022).

Esse modelo de subordinação feminina resulta do processo histórico de colonização do Brasil, influenciado pela cultura patriarcal portuguesa, na qual os papéis de gênero eram rigidamente definidos. À mulher cabia o espaço doméstico e o cuidado com a família, enquanto ao homem eram atribuídos o poder econômico, a autoridade moral e o domínio da esfera pública, consolidando relações desiguais de poder (Jesus, 2010; Ribeiro, 2022).

A partir da década de 1960, os movimentos feministas internacionais passaram a denunciar a violência de gênero e a reivindicar direitos civis, reprodutivos e trabalhistas. No Brasil, essas pautas ganharam força especialmente após a redemocratização, destacando-se o ato realizado em 10 de outubro de 1980, em São Paulo, que simbolizou o início da mobilização nacional contra a violência doméstica e contribuiu para a construção de políticas públicas voltadas à proteção da mulher (Mendes, 2020; Santos, 2020).

Em 1995, a criação dos Juizados Especiais Criminais, por meio da Lei nº 9.099/95, passou a tratar muitos casos de violência doméstica como infrações de menor potencial ofensivo. A aplicação de penas alternativas e a ausência de varas especializadas contribuíram para a banalização das agressões, reforçando a sensação de impunidade e a revitimização das mulheres (Faria, 2017; Costa, 2017).

## 2.3 Tipificações: As Formas de Violência na Lei nº 11.340/06

A Lei Maria da Penha reconhece que a violência doméstica se manifesta de maneira multifacetada e interligada, atingindo diversas dimensões da vida da mulher. O artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 detalha essas formas de violência como instrumento de visibilidade jurídica e de orientação à atuação estatal, ampliando a compreensão tradicional centrada apenas na agressão física (Brasil, 2006; Martins, 2015).

A violência física compreende qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher, como socos, chutes, queimaduras e empurrões. Por produzir vestígios materiais visíveis, é a forma mais facilmente identificada e denunciada, podendo ser enquadrada como lesão corporal qualificada ou, em situações mais graves, como feminicídio ou sua tentativa, nos termos do Código Penal (Barbosa, 2019; Ferreira, 2022).

A violência psicológica refere-se a práticas que causam dano emocional e comprometem a autoestima da vítima, manifestando-se por meio de ameaças, humilhações, manipulação, isolamento social e controle excessivo. Embora muitas vezes silenciosa, essa forma de violência apresenta impactos profundos na saúde mental da mulher e é reconhecida legalmente como violação de direitos fundamentais (Moreira, 2020; Souza, 2020).

A violência sexual engloba qualquer conduta que constranja a mulher a manter relação sexual não desejada, mediante força, ameaça ou coerção, incluindo o estupro marital, a imposição de gravidez e a limitação do uso de métodos contraceptivos. Trata-se de grave afronta à dignidade sexual, sendo tipificada no Código Penal e expressamente reconhecida pela Lei Maria da Penha (Dias, 2015; Ferreira, 2022).

A violência patrimonial caracteriza-se pela retenção, destruição ou subtração de bens, documentos e recursos financeiros, com o objetivo de impedir a autonomia econômica da vítima. Essa modalidade, embora menos visível, exerce papel central na manutenção do ciclo de violência, ao dificultar a independência e a ruptura da relação abusiva (Lima, 2016; Medeiros, 2022).

A violência moral refere-se a condutas que atentam contra a honra da mulher, por meio de calúnia, difamação ou injúria. Essas agressões comprometem a imagem social da vítima e produzem efeitos psicológicos relevantes, estando previstas tanto na Lei Maria da Penha quanto no Código Penal Brasileiro (Brasil, 2006; Ribeiro, 2022).

## **2.4 A Lei Maria da Penha: Do Caso Concreto ao Marco Legal**

Antes da promulgação da Lei nº 11.340/2006, a inexistência de legislação específica fazia com que os casos de violência doméstica fossem encaminhados aos Juizados Especiais Criminais, o que resultava na aplicação de penas brandas e reforçava a sensação de impunidade. Esse modelo mostrou-se incapaz de prevenir a reincidência e proteger efetivamente as vítimas (Faria, 2017; Costa, 2017).

A Lei Maria da Penha nasce a partir da história de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de reiteradas agressões e duas tentativas de homicídio praticadas pelo então marido. Apesar das denúncias, a morosidade do Judiciário brasileiro permitiu que o agressor permanecesse em liberdade por quase vinte anos, evidenciando a omissão estatal na proteção das mulheres (Schermer, 2020; Dias, 2015).

Diante dessa negligência, o caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que, em 2002, condenou o Estado brasileiro por tolerância e omissão frente à violência doméstica, recomendando a criação de legislação específica para enfrentar o problema de forma efetiva (Calazans; Cortes, 2011; Dias, 2015).

Como resultado, foi sancionada em 7 de agosto de 2006 a Lei nº 11.340, inaugurando um novo paradigma jurídico ao reconhecer a violência doméstica como violação de direitos humanos e impor ao Estado o dever de prevenir, proteger e punir. A Lei Maria da Penha consolidou-se, assim, como um dos mais importantes instrumentos de combate à violência de gênero no Brasil (Schermer, 2020; Silva, 2018).

### 3. METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza aplicada, adotando uma abordagem quali-quantitativa. A escolha por esse modelo híbrido justifica-se pela necessidade de articular dados estatísticos mensuráveis com a análise aprofundada das experiências subjetivas vivenciadas pelos atores sociais envolvidos no fenômeno da violência doméstica. Quanto aos seus objetivos, a pesquisa classifica-se como descritiva e exploratória, uma vez que busca detalhar a implementação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e analisar sua efetividade prática a partir de diferentes procedimentos metodológicos.

Inicialmente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida por meio de revisão de literatura em bases acadêmicas, periódicos científicos e obras da doutrina jurídica especializada. A fundamentação teórica apoiou-se em autores como Dias (2015), Lima (2016) e Nascimento (2019), os quais subsidiam as discussões acerca do patriarcado, da violência de gênero e da evolução histórica e normativa da Lei Maria da Penha. Paralelamente, procedeu-se à pesquisa documental e estatística, consistente na coleta e análise de dados oficiais da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE), abrangendo o período de 2012 a 2023, bem como de informações extraídas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Essa etapa foi fundamental para a construção de um panorama quantitativo da violência doméstica no estado de Pernambuco e, de forma específica, no município do Recife.

A investigação contemplou, ainda, uma pesquisa de campo de natureza qualitativa, estruturada como estudo de caso, voltada à compreensão do fenômeno a partir das percepções diretas dos sujeitos envolvidos. Esse procedimento foi organizado em dois eixos. O primeiro consistiu na realização de entrevistas estruturadas com profissionais que atuam no enfrentamento da violência doméstica, incluindo um advogado especializado na área e um policial da Delegacia da Mulher, com o objetivo de identificar desafios operacionais e institucionais enfrentados pelo sistema de justiça e segurança pública. O segundo eixo concentrou-se em relatos de experiência de cinco mulheres atendidas pela rede de proteção, priorizando a análise do sentimento de segurança, da efetividade das medidas protetivas e dos obstáculos enfrentados após sua concessão.

Para a coleta dos dados primários, utilizou-se um roteiro de entrevistas semiestruturadas, aliado à técnica de relatos de vida, assegurando às participantes um espaço de fala livre e respeitoso para a descrição de suas trajetórias no sistema de proteção. Os dados secundários foram organizados em planilhas eletrônicas, permitindo a elaboração de gráficos evolutivos e a integração dos resultados numéricos à análise qualitativa. O tratamento dos dados foi realizado por meio da técnica de análise de conteúdo, possibilitando o confronto das informações empíricas com o referencial teórico adotado e com as alterações legislativas promovidas em 2024.

A articulação entre os dados teóricos, documentais, estatísticos e empíricos permitiu identificar as lacunas existentes entre a proteção jurídica prevista em lei e a segurança efetivamente percebida pelas vítimas no cotidiano. Ressalta-se que ferramentas de inteligência artificial foram utilizadas de forma pontual e exclusivamente para revisão gramatical e aprimoramento da clareza textual. Todas as sugestões foram submetidas à avaliação crítica da autora, sendo incorporadas apenas quando compatíveis com os objetivos científicos do trabalho, preservando-se integralmente a autoria intelectual e a fidelidade ao conteúdo original da pesquisa.

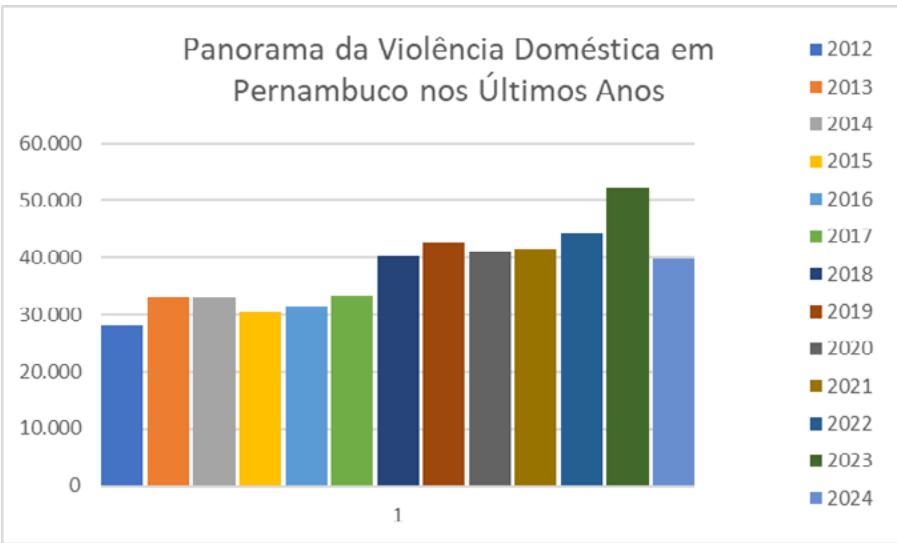
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Panorama Estatístico: O Alarme dos Dados (Brasil, Pernambuco e Recife)

Os dados estatísticos evidenciam que a violência doméstica se mantém como um fenômeno persistente e de elevada magnitude no Brasil, funcionando como um reflexo direto das desigualdades de gênero ainda estruturais na sociedade. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2021 foram registrados aproximadamente 263 mil casos de violência contra a mulher, o que corresponde a uma média de cerca de 30 ocorrências por hora (IPEA, 2021). Ressalta-se que tais números são amplamente impactados pela subnotificação, indicando que a realidade da violência doméstica é, possivelmente, ainda mais grave do que aquela revelada pelos dados oficiais.

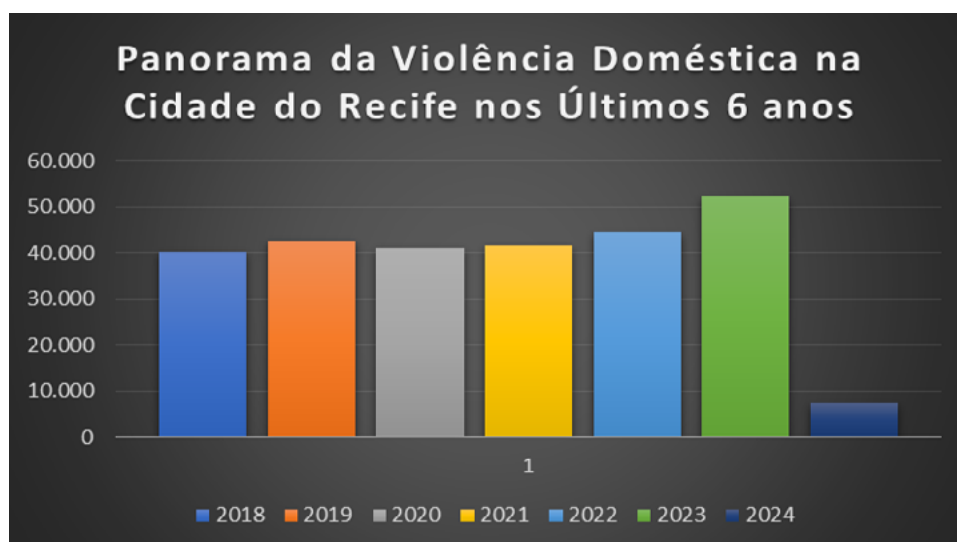
No contexto regional, o estado de Pernambuco apresenta um cenário igualmente alarmante. Dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE) demonstram um crescimento expressivo nos registros de violência contra a mulher ao longo do período de 2012 a 2023. Conforme se observa na Figura 1, houve uma tendência contínua de aumento desses registros, culminando em aproximadamente 52 mil casos apenas no ano de 2023, o que evidencia fragilidades persistentes nas políticas públicas de prevenção e proteção das mulheres.

Figura 1 - Evolução da violência contra a mulher em Pernambuco (2012-2023)



Fonte: SDS/PE

Na capital pernambucana, Recife, o panorama acompanha a tendência estadual de crescimento. Informações da Secretaria da Mulher do Recife indicam que, em 2022, houve um aumento de 12% nas denúncias em comparação ao ano anterior, o que pode estar relacionado tanto à ampliação da conscientização social quanto à intensificação da violência doméstica (Recife, 2026). A análise das ocorrências registradas no município, apresentada na Figura 2, demonstra a manutenção de elevados índices de violência ao longo dos últimos anos, confirmando o caráter crônico do problema na capital.

**Figura 2** – Ocorrências de violência doméstica na cidade do Recife

Fonte: SDS/PE

Além disso, dados de 2023 apontam que mais de 60% das ligações realizadas aos canais de denúncia no estado estiveram diretamente relacionadas a conflitos domésticos, o que reforça a urgência de fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Conforme destaca Jesus (2021), a leitura sistemática dessas estatísticas permite identificar regiões e contextos onde as medidas protetivas demonstram menor efetividade. Dessa forma, os dados apresentados nas Figuras 1 e 2 assumem papel estratégico no direcionamento de políticas públicas intersetoriais, territorializadas e baseadas em evidências empíricas (Silveira, 2021).

#### 4.2 Fatores Contribuintes para a Persistência da Violência

A análise integrada dos dados empíricos e da literatura jurídica e sociológica demonstra que a persistência da violência doméstica decorre de uma combinação de fatores estruturais que extrapolam a dimensão individual das vítimas.

Um dos principais fatores identificados é o ciclo de reprodução social e familiar da violência. Crianças que crescem em ambientes marcados por agressões tendem a naturalizar a violência como forma legítima de resolução de conflitos, reproduzindo comportamentos abusivos ou de submissão na vida adulta (Nascimento, 2019; Cavalcante, 2020).

Outro aspecto central refere-se à dependência econômica e emocional. A ausência de autonomia financeira constitui um dos principais entraves para o rompimento do ciclo de violência, levando muitas mulheres a desistirem das denúncias ou a solicitarem a revogação das medidas protetivas diante do medo de desamparo material e emocional, especialmente quando há filhos envolvidos (Schermer, 2020; Souza, 2020).

A resistência cultural e o estigma social também exercem forte influência na perpetuação da violência doméstica. Valores patriarcais ainda arraigados reforçam a culpabilização da vítima e a ideia de preservação da família “a qualquer custo”, silenciando denúncias e enfraquecendo as redes de apoio (Mendes, 2020; Santana, 2022).

Somam-se a esses fatores as barreiras geográficas e institucionais, especialmente evidentes em áreas rurais e periféricas, onde o acesso aos serviços especializados é limitado. Ademais, o atendimento institucional heterogêneo e, por vezes, insensível desestimula a continuidade das denúncias e reforça a sensação de abandono estatal (Martins, 2021; Paiva, 2021).

Por fim, destaca-se a invisibilidade das medidas protetivas e a desinformação das vítimas, que muitas vezes desconhecem seus direitos e os fluxos de atendimento disponíveis. A ausência de integração entre os setores da saúde, assistência social e sistema de justiça compromete a eficácia da medida protetiva, reduzindo-a a um instrumento formal sem impacto concreto na reconstrução da vida da mulher (Tavares, 2021; Medeiros, 2022).

### **4.3 A Percepção dos Operadores: O Abismo entre a Lei e a Prática**

As entrevistas realizadas com operadores do sistema de justiça e segurança pública revelam fragilidades estruturais que confirmam as lacunas apontadas pela literatura.

Do ponto de vista jurídico, destacou-se a morosidade processual como obstáculo significativo à proteção efetiva da vítima. Conforme relatado, a demora na concessão e na fiscalização das medidas protetivas expõe a mulher ao maior risco justamente no momento mais crítico. Tal realidade encontra respaldo na análise de Costa (2017), que evidencia o papel determinante do Judiciário na efetividade da Lei Maria da Penha, bem como na constatação de que o descumprimento das ordens judiciais não intimida o agressor sem uma fiscalização efetiva (Martins, 2015).

No âmbito policial, observou-se um ceticismo institucional crescente, sobretudo quando o agressor descumpra reiteradamente a medida protetiva sem resposta imediata do Estado. Essa percepção converge com os estudos de Gonçalves (2021), que demonstram que o aumento no número de denúncias não implica, necessariamente, maior sensação de segurança, quando inexistem mecanismos de monitoramento efetivos.

Ambos os operadores ressaltaram a importância da capacitação contínua e da sensibilidade de gênero no atendimento às vítimas. A literatura confirma que a ausência de formação adequada favorece práticas revitimizantes, afastando mulheres do sistema de proteção e comprometendo a efetividade da lei (Paiva, 2021; Lopes, 2020).

Por fim, destacou-se a necessidade de uma atuação intersetorial, uma vez que a medida protetiva somente alcança sua finalidade quando integrada a políticas de assistência social e saúde, permitindo que a proteção jurídica funcione como instrumento de emancipação e não como mera formalidade estatal (Silveira, 2021; Lima, 2022).

### **4.4 A Voz das Vítimas: Desafios da Implementação**

Os relatos das cinco mulheres participantes da pesquisa revelaram que a proteção jurídica isolada não garante segurança efetiva. Diversas participantes relataram a continuidade das ameaças, inclusive por meios digitais, mesmo após a concessão das medidas protetivas, evidenciando a fragilidade do caráter coercitivo da norma quando não acompanhada de fiscalização eficaz (Barbosa, 2019; Paulino, 2022).

A revitimização institucional foi amplamente mencionada, especialmente diante da repetição de relatos em diferentes órgãos, o que intensifica o trauma vivido. Esse fenômeno é amplamente discutido na literatura como uma das maiores barreiras à denúncia e à permanência da vítima no sistema de proteção (Schermer, 2020; Moreira, 2020).

Outro aspecto recorrente refere-se à falta de informação e de suporte psicossocial, que compromete a autonomia da mulher e limita o potencial transformador da Lei Maria da Penha. A literatura destaca que o desconhecimento dos direitos e da rede de proteção enfraquece a eficácia das medidas protetivas (Medeiros, 2022; Tavares, 2021).

As participantes também relataram divergências significativas no atendimento institucional, variando entre acolhimento humanizado e indiferença. Essa heterogeneidade reforça a ausência de padronização e de capacitação contínua dos agentes públicos, fator que contribui para a desistência de muitas vítimas ao longo do processo (Paiva, 2021; Lopes, 2020).

O relato de uma das participantes, mulher negra, evidenciou a importância da abordagem interseccional. Conforme apontado por Nascimento (2019), mulheres negras e periféricas enfrentam vulnerabilidades agravadas por preconceitos estruturais, o que reforça a necessidade de políticas públicas sensíveis às diferentes realidades sociais (Mendes, 2020).

#### **4.5 Discussão: A Eficácia das Medidas e as Mudanças de 2024**

A análise integrada dos dados estatísticos, das entrevistas com operadores e dos relatos das vítimas evidencia que a Lei Maria da Penha constitui um marco jurídico fundamental, porém sua eficácia depende de múltiplos fatores sociais, institucionais e territoriais. Conforme destaca Silva (2018), as desigualdades regionais impactam diretamente a implementação das medidas protetivas e exigem soluções diferenciadas.

A criminalização do descumprimento das medidas protetivas, por meio do artigo 24-A, representou avanço importante no enfrentamento à sensação de impunidade (Lima, 2016). As alterações legislativas promovidas em 2024, especialmente com o endurecimento das penas para o feminicídio, buscaram reforçar a resposta estatal à violência de gênero (Tierno, 2024; Pereira, 2024).

Contudo, os resultados indicam que o endurecimento penal isolado não é suficiente para garantir proteção efetiva. Conforme aponta Talon (2024), as mudanças legislativas precisam ser acompanhadas de estrutura orçamentária, monitoramento efetivo e fortalecimento da rede de apoio.

A efetividade das medidas protetivas pressupõe a articulação de três pilares fundamentais: autonomia econômica da vítima (Schermer, 2020), suporte emocional contínuo (Medeiros, 2022) e monitoramento ativo das ordens judiciais (Gonçalves, 2021). Somente com a consolidação de uma Rede de Enfrentamento integrada é possível transformar a proteção legal em segurança real e cidadania plena para as mulheres.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha demonstrou que o enfrentamento da violência doméstica no Brasil é um processo complexo e dinâmico, marcado por um contraste evidente entre a robustez do arcabouço normativo e as limitações observadas em sua aplicação prática. Ao longo do desenvolvimento deste trabalho, constatou-se que, embora a legislação represente um importante marco jurídico e civilizatório, sua eficácia ainda é sensivelmente impactada por obstáculos de ordem estrutural, institucional e cultural.

As atualizações legislativas ocorridas em 2024 trouxeram novas perspectivas ao combate à violência de gênero, especialmente por meio do endurecimento das sanções penais. Contudo, os resultados da pesquisa evidenciaram que o recrudescimento punitivo, quando adotado de forma isolada, não é suficiente para assegurar a sensação de segurança das vítimas. Os relatos analisados revelaram que a burocracia excessiva e a ausência de fluxos institucionais claros nos órgãos de atendimento contribuem para a manutenção de um estado de vulnerabilidade, no qual a mulher, mesmo amparada por medida judicial, continua exposta ao medo de novas agressões.

A diversidade de experiências observadas nas entrevistas com operadores do sistema de justiça, agentes da segurança pública e, sobretudo, com as vítimas, evidenciou a falta de padronização no atendimento institucional. A alternância entre práticas de acolhimento humanizado e posturas marcadas pela indiferença ou pela desconfiança reforça a necessidade de investimentos contínuos na capacitação profissional, com enfoque sensível às questões de gênero. A proteção estatal não pode se limitar à concessão formal de medidas judiciais, devendo traduzir-se em um atendimento digno, empático e efetivo.

Os dados estatísticos analisados, com recorte específico para o estado de Pernambuco e para o município do Recife, confirmaram a persistência de elevados índices de violência doméstica, indicando que a atuação repressiva, isoladamente, não é suficiente para enfrentar o problema. A permanência de valores patriarcais e de padrões culturais que naturalizam a submissão feminina ainda se mostra como um fator determinante para o silenciamento das vítimas e para a dificuldade de rompimento do ciclo da violência. Nesse sentido, ações educativas e campanhas de conscientização apresentam-se como instrumentos indispensáveis para a transformação social.

Diante desse cenário, conclui-se que a efetividade da Lei Maria da Penha depende de uma abordagem necessariamente holística e intersetorial. Mais do que respostas penais, é imprescindível o fortalecimento de uma rede de enfrentamento que articule, de forma concreta, os sistemas de justiça, saúde, assistência social e políticas de promoção da autonomia econômica das mulheres. Somente por meio da atuação integrada do Estado e do compromisso coletivo com a rede de proteção será possível garantir que as medidas protetivas cumpram plenamente sua finalidade de preservar vidas, romper ciclos de violência e assegurar dignidade e segurança às mulheres brasileiras.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, L. **Aspectos gerais acerca da Lei Maria da Penha**. Jusbrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aspectos-gerais-acerca-da-lei-maria-da-penha/1712912062>. Acesso em: 14 mar. 2026.
- ALMEIDA, M. C. Políticas públicas e a Lei Maria da Penha: uma análise crítica. **Revista Brasileira de Administração Pública**, v. 53, n. 1, p. 145-161, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220170242>.
- BARBOSA, M. T. Feminicídio e a Lei Maria da Penha: um estudo sobre a criminalização da violência de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 20, n. 3, p. 67-84, 2019. Disponível em: <https://www.rt.com.br/rbcc>.
- BATISTA, L. H. Violência de gênero e políticas públicas: um panorama atual. **Revista Brasileira de Política e Sociedade**, v. 11, n. 2, p. 145-162, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.20435/rbps.v11i2.1154>.
- BRASIL. [Lei Maria da Penha (2006)]. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 14 mar. 2026.
- CALAZANS, L. N.; CORTES, M. R. O impacto da Lei Maria da Penha na proteção das mulheres: avanços e desafios. **Revista Brasileira de Política Criminal**, v. 12, n. 1, p. 55-70, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902011000100007>.
- CAMPOS, E. P. A proteção das crianças em situação de violência doméstica: um estudo da Lei Maria da Penha. **Revista de Direito e Infância**, v. 6, n. 2, p. 130-145, 2020.
- CAVALCANTE, R. S. A violência doméstica e suas consequências para as crianças: um estudo da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Educação**, v. 25, n. 2, p. 225-240, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782020250015>.
- COSTA, M. A. A importância da educação na prevenção da violência de gênero. **Revista de Educação e Direitos Humanos**, v. 5, n. 2, p. 98-115, 2021.
- COSTA, P. J. O papel do Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Direito Processual Civil**, v. 8, n. 1, p. 199-215, 2017.
- COUTINHO, Júlia. **Conceito de Violência Doméstica**. Jusbrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conceito-de-violencia-domestica/1362987354>. Acesso em: 14 mar. 2026.
- DIAS, M. B. A Lei Maria da Penha e a questão da violência de gênero. **Revista da Escola de Magistratura do Rio de Janeiro**, v. 14, p. 21-37, 2015.
- FARIA, C. L. A implementação da Lei Maria da Penha: desafios e perspectivas. **Revista de Direito da Família**, v. 21, n. 1, p. 45-62, 2017.
- FERES, E. **Mais de 10 mil mulheres foram vítimas de feminicídio nos últimos 9 anos no Brasil**. Band UOL, 2024. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/mais-de-10-mil-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidio-nos-ultimos-9-anos-no-brasil-202410200926/amp>. Acesso em: 14 mar. 2026.
- FERREIRA, T. R. O feminicídio no Brasil: uma análise da Lei Maria da Penha e suas implicações. **Revista de Direito Penal e Criminologia**, v. 15, n. 2, p. 201-218, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rdpc.2022.65431>.

- GONÇALVES, R. A. Impacto da Lei Maria da Penha nas denúncias de violência: uma análise quantitativa. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 1, p. 89-105, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2021.v15.n1.1245>.
- IPEA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2021.
- JESUS, T. A. A efetividade das medidas protetivas: um estudo de caso em Pernambuco. **Revista de Direito e Sociedade**, v. 8, n. 3, p. 50-65, 2021.
- LIMA, M. C. Medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha: avanços e desafios. **Revista de Direito Penal e Criminologia**, v. 11, n. 3, p. 933-934, 2016.
- LIMA, T. S. O impacto das redes de apoio na recuperação das vítimas de violência. **Revista de Saúde Pública e Direitos Humanos**, v. 8, n. 3, p. 88-102, 2022.
- LOPES, J. P. O papel das instituições na proteção das mulheres: avanços e desafios. **Revista de Direito e Política**, v. 9, n. 1, p. 33-47, 2020.
- MARTINS, F. D. A aplicação da Lei Maria da Penha no contexto rural: desafios e realidades. **Revista Brasileira de Direito Agrário**, v. 12, n. 2, p. 57-72, 2021.
- MARTINS, T. R. Medidas protetivas de urgência: um estudo sobre a prática e a efetividade. **Revista de Direito Penal e Criminologia**, v. 10, n. 4, p. 341-359, 2015.
- MEDEIROS, J. F. A influência das redes de apoio no enfrentamento da violência doméstica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 25, n. 2, p. 142-157, 2022.
- MENDES, I. C. Feminismo e a luta contra a violência: desafios contemporâneos. **Revista de Estudos Feministas**, v. 30, n. 2, p. 150-165, 2020.
- MOREIRA, F. R. Violência de gênero: um estudo sobre a percepção das mulheres sobre a Lei Maria da Penha. **Revista de Psicologia e Sociedade**, v. 32, n. 1, p. 102-117, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32218456>.
- NASCIMENTO, E. R. Gênero e violência: a importância de uma abordagem interseccional. **Revista de Estudos Feministas**, v. 29, n. 1, p. 134-150, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n170345>.
- NUNES, A. L. Políticas públicas e sua relação com a Lei Maria da Penha: uma análise comparativa. **Revista de Administração Pública**, v. 53, n. 1, p. 95-112, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200145>.
- PAIVA, R. A. A importância da capacitação de profissionais no atendimento a mulheres vítimas de violência. **Revista Brasileira de Educação e Psicologia**, v. 7, n. 3, p. 75-89, 2021.
- PAULINO, R. N. O papel da mídia na divulgação da Lei Maria da Penha: uma análise crítica. **Revista de Comunicação e Sociedade**, v. 12, n. 3, p. 78-92, 2022.
- PEREIRA, D. A. Direitos das mulheres e a Lei Maria da Penha: uma visão crítica. **Revista de Estudos de Gênero**, v. 5, n. 2, p. 123-140, 2019.
- PEREIRA, J. B. **O Pacote Antifeminicídio e a novíssima Lei nº 14.994, de 2024**. Jus.com.br, 2024. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/111247/o-pacote-antifeminicidio-e-a-novissima-lei-n-14-994-de-2024>. Acesso em: 18 out. 2024.
- PONTES, Messias. **Medidas protetivas: O que é medida protetiva? Para quem é? Como funciona**. Jusbrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/medidas-protetivas-o-que-e-medida-protetiva-para-quem-e-como-funciona/1731018535>. Acesso em: 14 mar. 2026.

REIS, C. A. O acesso à justiça para mulheres vítimas de violência: desafios e perspectivas. **Revista de Estudos de Justiça**, v. 4, n. 1, p. 25-40, 2021.

RIBEIRO, S. M. A violência doméstica e a percepção da sociedade: um estudo qualitativo. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 18, n. 3, p. 234-250, 2022.

SANTANA, R. M. A relação entre a cultura e a violência contra a mulher: um estudo sociológico. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 24, n. 2, p. 110-128, 2022.

SANTOS, L. P. Educação e prevenção da violência doméstica: a importância de programas de conscientização. **Revista de Educação e Direitos Humanos**, v. 4, n. 2, p. 85-98, 2020.

SCHERNER, R. A história da Lei Maria da Penha e sua importância no combate à violência doméstica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 23, n. 2, p. 21-39, 2020.

SDS/PE. Secretaria de Defesa Social de Pernambuco. **Dados de violência contra a mulher em Pernambuco**. Disponível em: <http://www.sds.pe.gov.br>. Acesso em: 14 mar. 2026.

SECRETARIA DA MULHER DO RECIFE. **Relatório de violência doméstica em Recife**. Disponível em: <http://www.recife.pe.gov.br>. Acesso em: 14 mar. 2026.

SILVA, A. M. Violência doméstica: uma análise da Lei Maria da Penha e sua efetividade. **Revista Brasileira de Política Criminal**, v. 14, n. 2, p. 85-102, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2018v39n78p221>.

SILVEIRA, V. T. A atuação das redes de apoio à mulher em situação de violência: um estudo de caso em Recife. **Revista de Política e Sociedade**, v. 12, n. 3, p. 45-60, 2021.

SOUZA, V. R. A experiência das mulheres vítimas de violência: um estudo sobre a Lei Maria da Penha. **Revista de Psicologia e Sociedade**, v. 33, n. 1, p. 55-70, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2021v33234567>.

TALON, E. **Alterações na Lei Maria da Penha no ano de 2024**. Evinis Talon, 2024. Disponível em: <https://evinistalon.com/alteracoes-na-lei-maria-da-penha-no-ano-de-2024/>. Acesso em: 14 mar. 2026.

TAVARES, C. R. Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher: uma abordagem crítica. **Revista Brasileira de Estudos de Gênero**, v. 6, n. 1, p. 115-130, 2021.

TIERNO, L. F. B. **A nova lei 14.994/24 no combate ao feminicídio**. Migalhas, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/417298/a-nova-lei-14-994-24-no-combate-ao-feminicidio>. Acesso em: 14 mar. 2026.

## **A INEFETIVIDADE DO DIREITO PENAL NA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO LGBTQIA+: a tipificação da homofobia no Brasil**

---

**Gabriel Henrique Pereira Lucena**

Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Joelma Cleyde Ferreira de Sousa Rangel**

Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Alberto Magalhães Pires**

Bacharel em Direito, Faculdade Estácio do Recife, Recife, PE.

---

**Silvania Lucia da Silva Carrilho**

Doutora, Bacharel em Direito, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: silvania\_lucia@yahoo.com

---

O presente artigo baseia-se no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Centro Universitário UNISÃO MIGUEL.

## A INEFETIVIDADE DO DIREITO PENAL NA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO LGBTQIA+: a tipificação da homofobia no Brasil

### THE INEFFECTIVENESS OF CRIMINAL LAW IN PROTECTING THE LGBTQIA+ Population: the Criminalization of Homophobia in Brazil

Gabriel Henrique Pereira Lucena<sup>1</sup>

Joelma Cleyde Ferreira de Sousa Rangel<sup>2</sup>

Alberto Magalhães Pires<sup>3</sup>

Silvania Lucia da Silva Carrilho<sup>4</sup>

**RESUMO:** A violência e a discriminação direcionadas à população LGBTQIAPN+ constituem graves violações de direitos humanos, revelando limites históricos das respostas estatais, especialmente no campo jurídico-penal. No Brasil, a ausência prolongada de legislação específica para coibir práticas homofóbicas e transfóbicas expôs a vulnerabilidade desse grupo e evidenciou uma omissão legislativa significativa. Este estudo analisa os limites do Direito Penal na proteção da população LGBTQIAPN+, com ênfase no processo de criminalização da homofobia no contexto jurídico brasileiro. Parte-se do reconhecimento dessa omissão legislativa histórica, que levou o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e do Mandado de Injunção nº 4.733, a equiparar as condutas homofóbicas e transfóbicas ao crime de racismo. A pesquisa adota uma metodologia qualitativa de revisão bibliográfica, fundamentada na doutrina jurídica nacional e internacional, na legislação pertinente, na jurisprudência constitucional e em relatórios de organizações de direitos humanos, incorporando contribuições clássicas e contemporâneas, bem como dados estatísticos recentes. A hipótese central sustenta que o Direito Penal, embora possua relevância simbólica e política, mostra-se insuficiente para assegurar uma proteção efetiva, na medida em que não enfrenta as dimensões estruturais da violência e da discriminação. Os resultados demonstram que a criminalização representa um marco jurídico relevante; todavia, sua eficácia permanece limitada quando não articulada a políticas públicas intersetoriais, ações educativas e mecanismos preventivos voltados à promoção da igualdade substantiva e à garantia plena da dignidade da população LGBTQIAPN+.

**Palavras-chave:** Direito penal; LGBTQIAPN+; Homofobia; Racismo social; Políticas públicas.

**ABSTRACT:** Violence and discrimination against the LGBTQIAPN+ population constitute serious human rights violations and reveal longstanding limitations in state responses, particularly within the criminal justice system. In Brazil, the prolonged absence of specific legislation addressing homophobic and transphobic conduct has historically contributed to the vulnerability of this population and exposed significant legislative inertia. This study examines the limits of Criminal Law in protecting the LGBTQIAPN+ population, with particular emphasis on the criminalization of homophobia in the Brazilian legal context. It is grounded in the recognition of historical legislative omission, which led the Federal Supreme Court (STF), in its rulings on the Direct Action of Unconstitutionality by Omission (ADO) No. 26 and Writ of Injunction No. 4,733, to equate acts of homophobia and transphobia with the crime of racism. The research adopts a qualitative methodological approach based on a literature review, drawing on national and international legal doctrine, relevant legislation, constitutional jurisprudence, and reports from human rights organizations, incorporating both classical and contemporary contributions as well as recent statistical data. The central hypothesis argues that Criminal Law, while symbolically and politically significant, is insufficient to ensure effective protection, as it fails to address the structural dimensions of violence and discrimination. The findings indicate that criminalization constitutes an important legal and political milestone; however, its effectiveness remains limited in the absence of coordinated intersectoral public policies, educational initiatives, and preventive mechanisms aimed at promoting substantive equality and safeguarding the full dignity of the LGBTQIAPN+ population.

**Keywords:** Criminal law; LGBTQIAPN+; Homophobia; Social racism; Public policies.

<sup>1</sup> Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>3</sup> Bacharel em Direito, Faculdade Estácio do Recife, Recife, PE.

<sup>4</sup> Doutora, Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: silvania\_lucia@yahoo.com

## 1 INTRODUÇÃO

A proteção da população LGBTQIAPN+ constitui um dos desafios mais relevantes do Estado Democrático de Direito contemporâneo. Apesar dos avanços legislativos e jurisprudenciais observados nas últimas décadas, a realidade social brasileira ainda revela um expressivo distanciamento entre o reconhecimento formal de direitos e sua efetiva concretização. No campo jurídico, o direito penal tem sido historicamente invocado como instrumento de tutela de bens jurídicos fundamentais; contudo, sua eficácia diante das violações praticadas contra pessoas LGBTQIAPN+ mostra-se controversa e limitada, sobretudo quando analisada à luz da criminologia crítica, que evidencia o caráter seletivo e simbólico do sistema penal (Carvalho, 2013).

O Brasil figura entre os países com elevados índices de violência motivada por orientação sexual e identidade de gênero. Dados do *Relatório de Mortes Violentas de LGBTQIA+ no Brasil – 2023*, elaborado pelo Grupo Gay da Bahia, apontam a persistência de homicídios e agressões, revelando um cenário de grave vulnerabilidade social (GGB 2024). Para além da violência física, práticas simbólicas e institucionais contribuem para a manutenção de processos de exclusão social, ampliando a marginalização dessa população. Esse contexto deve ser compreendido como expressão de uma estrutura social discriminatória, na qual a desigualdade se reproduz de forma sistemática e estrutural (Almeida, 2020), exigindo uma análise que ultrapasse a responsabilização individual e alcance as bases sociais do problema.

A omissão legislativa brasileira quanto à criminalização de condutas homofóbicas e transfóbicas motivou a atuação do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26 e do Mandado de Injunção n.º 4733. Nessas decisões, o STF reconheceu tais práticas como formas de racismo social, determinando a aplicação da Lei n.º 7.716/1989 até a edição de legislação específica pelo Congresso Nacional (Brasil 1989). Embora o julgamento represente um marco jurídico relevante na proteção da população LGBTQIAPN+, também evidencia os limites do sistema penal como instrumento exclusivo de enfrentamento da discriminação estrutural, uma vez que o direito penal deve ser compreendido como *ultima ratio*, conforme a teoria do garantismo penal (Ferrajoli, 2002).

A pesquisa concentra-se na análise da criminalização da homofobia e da transfobia, investigando se o direito penal, enquanto instrumento de natureza punitiva e subsidiária, é capaz de assegurar a dignidade da pessoa humana e a igualdade material da população LGBTQIAPN+. Como instrumento de coerção estatal, o direito penal encontra limites constitucionais que restringem sua capacidade de resolver, de forma isolada, problemas de natureza sociocultural. A discriminação, a intolerância e o preconceito configuram fenômenos complexos, enraizados em estruturas históricas, culturais, religiosas e econômicas, sendo atravessados por múltiplos marcadores sociais, o que exige uma abordagem interseccional (Crenshaw, 1991). Ademais, normas de gênero socialmente construídas contribuem para a marginalização de identidades dissidentes e para a definição desigual de quais vidas são consideradas dignas de proteção (Butler, 2022).

Nesse contexto, o problema central da pesquisa consiste em investigar até que ponto o direito penal é capaz de promover proteção efetiva à população LGBTQIAPN+, bem como identificar alternativas e políticas complementares aptas a ampliar essa proteção. Busca-se, ainda, refletir sobre o papel do Poder Judiciário e do Poder Legislativo na promoção da igualdade material, considerando que a ampliação formal de direitos não garante, por si só, sua efetividade social (Bobbio, 2004).

A homofobia e a transfobia não se restringem a manifestações individuais de ódio, mas configuram expressões de uma estrutura social excludente que compromete o pleno exercício da cidadania, especialmente quando analisadas a partir das relações de poder e do lugar social ocupado pelos sujeitos (Ribeiro, 2019; Gonzalez, 2020). A atuação estatal, quando limitada ao campo penal, tende a ser tardia e insuficiente, pois se concentra na repressão de condutas já consumadas, sem atuar de forma preventiva sobre suas causas estruturais. Nesse cenário, torna-se indispensável a articulação de políticas públicas integradas, envolvendo educação, saúde, segurança e comunicação, como estratégias complementares à legislação penal.

Dessa forma, pretende-se evidenciar que, embora a criminalização da homofobia e da transfobia represente um avanço significativo, a efetiva proteção da população LGBTQIAPN+ demanda ações intersetoriais, contínuas e estruturais, capazes de ultrapassar o âmbito jurídico-punitivo e contribuir para a consolidação de uma cultura de respeito, inclusão e igualdade.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A compreensão da inefetividade do direito penal na proteção da população LGBTQIAPN+ exige uma análise que ultrapasse o plano estritamente normativo e alcance os fundamentos teóricos que estruturam o sistema penal em um contexto social marcado por desigualdades históricas. Conforme aponta Carvalho (2013), o direito penal não pode ser analisado apenas a partir de sua função declarada de proteção de bens jurídicos, sendo necessário considerar suas implicações simbólicas, seletivas e políticas. Assim, o debate envolve a capacidade real do sistema penal de promover justiça social e assegurar a efetividade dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988).

Essa análise dialoga com produções contemporâneas que reconhecem a complexidade das desigualdades sociais e a necessidade de abordagens críticas e interdisciplinares. Nesse sentido, Almeida (2020) destaca que fenômenos como a discriminação e a violência devem ser compreendidos como estruturais, e não como desvios isolados. Essa perspectiva permite problematizar os limites da criminalização como resposta única à violência contra a população LGBTQIAPN+, evidenciando a necessidade de integração com outras estratégias estatais e sociais de proteção.

### 2.1 Direito penal e Estado Democrático de Direito

O direito penal, enquanto instrumento formal de controle social, ocupa lugar central na estrutura do Estado Democrático de Direito. Sua função tradicional consiste na proteção de bens jurídicos fundamentais à convivência social, devendo operar segundo os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana previstos na Constituição de 1988 (Brasil, 1988). No entanto, essa atuação não se desenvolve de forma neutra ou isenta de relações de poder.

Zaffaroni (2007) destaca que o direito penal possui caráter ambivalente, podendo atuar tanto como mecanismo de proteção quanto como instrumento de violação de direitos, a depender de sua forma de aplicação. Em sociedades marcadas por profundas desigualdades, o poder punitivo tende a incidir de maneira seletiva, recaindo com maior intensidade sobre grupos historicamente marginalizados.

No contexto brasileiro, essa realidade é intensificada por uma política criminal que recorre frequentemente à expansão do direito penal como resposta simbólica às demandas sociais por segurança. Carvalho (2013) observa que essa expansão busca atender ao clamor punitivo sem enfrentar as causas estruturais da violência, produzindo efeitos limitados no plano da inclusão social.

Embora a Constituição Federal consagre a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado, a prática penal revela um distanciamento entre norma e realidade. Segundo Ferrajoli (2002), a legitimidade do sistema penal depende de sua submissão estrita às garantias fundamentais, sendo imprescindível que sua aplicação ocorra como último recurso do Estado (*ultima ratio*), sob pena de reforçar exclusões incompatíveis com o projeto democrático.

## 2.2 Seletividade penal e desigualdades estruturais

A análise crítica do sistema penal evidencia que sua atuação é marcada pela seletividade, incidindo de forma desigual sobre determinados grupos sociais. Zaffaroni (2007) e Carvalho (2013) demonstram que o sistema penal concentra sua atuação sobre populações vulnerabilizadas, revelando seu papel na reprodução das desigualdades estruturais da sociedade.

A compreensão dessa dinâmica exige uma leitura interseccional das desigualdades. Crenshaw (1991) desenvolve a noção de interseccionalidade para demonstrar como múltiplos marcadores sociais — como raça, gênero, classe e identidade sexual — se articulam na produção das vulnerabilidades. Essa abordagem permite compreender a diversidade de experiências no interior da própria população LGBTQIAPN+.

Fontes (2025) acrescenta que as dinâmicas raciais atravessam as vivências da população LGBTQIAPN+, evidenciando que o enfrentamento da discriminação não pode prescindir da análise do racismo estrutural. Pereira (2026) reforça que a interseccionalidade revela como essas desigualdades se materializam nos espaços sociais, ampliando a exposição de determinados grupos à violência.

Nesse cenário, o direito penal, quando aplicado de forma seletiva, contribui para a manutenção dessas desigualdades. Conforme Almeida (2020), a estrutura social brasileira naturaliza processos de exclusão, o que limita a capacidade de respostas exclusivamente repressivas no enfrentamento da discriminação.

## 2.3 Direitos humanos, reconhecimento e dignidade

A proteção da população LGBTQIAPN+ está diretamente relacionada à teoria dos direitos humanos e à noção de reconhecimento social. Honneth (2003) sustenta que o reconhecimento é condição fundamental para o desenvolvimento da identidade e para a participação plena na vida social, sendo sua ausência responsável pela produção de invisibilidade e negação de direitos.

No plano normativo, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição de 1988 (Brasil, 1988) estabelecem o dever estatal de promover igualdade e combater a discriminação. Entretanto, como observa Bobbio (2004), o reconhecimento formal de direitos não assegura, por si só, sua efetividade prática, exigindo mecanismos institucionais e políticas públicas que garantam sua concretização.

Nesse contexto, a criminalização da homofobia representa um avanço jurídico relevante, mas insuficiente para assegurar o reconhecimento pleno da população LGBTQIAPN+. Conforme argumenta Honneth (2003), a efetividade dos direitos humanos depende de relações sociais baseadas no reconhecimento, o que exige a atuação estatal para além da repressão penal, por meio da promoção da inclusão social, da visibilidade e do respeito à diversidade.

## 2.4 Ativismo judicial e o papel do Supremo Tribunal Federal

A omissão do Poder Legislativo na criminalização da homofobia levou o Supremo Tribunal Federal a assumir papel central na proteção dos direitos fundamentais. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26 e do Mandado de Injunção n.º 4733, o STF reconheceu a homofobia e a transfobia como formas de racismo social, aplicando a Lei n.º 7.716/1989 (Brasil, 2019a).

Essa atuação judicial é analisada por Barroso (2015) como manifestação do ativismo judicial legítimo em contextos de omissão legislativa que comprometam direitos fundamentais. Contudo, sob a perspectiva do garantismo penal, Ferrajoli (2002) alerta que a definição de crimes deve ocorrer, prioritariamente, por meio do processo legislativo, evidenciando a tensão entre proteção imediata e separação de poderes.

Apesar dessas controvérsias, a atuação do Supremo Tribunal Federal representou um marco relevante na proteção jurídica da população LGBTQIAPN+, ainda que de forma provisória e limitada, diante das restrições estruturais do próprio direito penal, que, conforme advertem Ferrajoli (2002) e Zaffaroni (2007), deve ser compreendido como instrumento de intervenção excepcional (*ultima ratio*), incapaz, por si só, de promover transformações sociais profundas.

## 2.5 Limites do direito penal e a necessidade de políticas públicas

A análise desenvolvida evidencia que o direito penal apresenta limitações significativas como instrumento de transformação social. Carvalho (2013) ressalta que sua utilização indiscriminada pode reforçar mecanismos de exclusão, especialmente em contextos marcados por desigualdades históricas.

Almeida (2020) destaca que a superação da violência estrutural exige políticas públicas que enfrentem suas raízes sociais, raciais e econômicas. Nesse sentido, a proteção da população LGBTQIAPN+ demanda ações integradas nas áreas de educação, saúde, segurança e assistência social.

Assim, o direito penal deve ser compreendido como parte de um conjunto mais amplo de estratégias estatais, atuando de forma complementar às políticas públicas. Conforme argumentam Ferrajoli (2002) e Zaffaroni (2007), a atuação penal constitui instrumento limitado e excepcional, insuficiente para responder, de maneira isolada, a problemas sociais complexos. A produção científica crítica também indica que respostas exclusivamente punitivas não enfrentam a dimensão estrutural da discriminação, sendo indispensável a articulação entre o direito, políticas públicas inclusivas e processos de transformação social voltados à promoção da dignidade e da cidadania (Carvalho, 2013; Almeida, 2020).

### 3 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, apresentando natureza exploratória, descritiva e explicativa. O objetivo central consiste em analisar a inefetividade do Direito Penal na proteção da população LGBTQIAPN+, com ênfase na tipificação da homofobia no ordenamento jurídico brasileiro. Quanto aos seus fins, a investigação assume um caráter explicativo ao buscar compreender os fatores que limitam a eficácia das normas penais como instrumentos de proteção, bem como ao analisar as correlações entre a criminalização da conduta e a persistência da violência estrutural. Pretende-se, desse modo, identificar os fenômenos jurídicos e suas causas e implicações sociais.

No que concerne aos meios, adotou-se a revisão bibliográfica como principal procedimento metodológico, o que viabilizou a construção de um referencial teórico consistente. Foram examinadas obras clássicas e contemporâneas das áreas do Direito Penal, Direitos Humanos e Ciências Sociais, priorizando-se produções publicadas nos últimos cinco anos para assegurar a contemporaneidade e a pertinência científica da análise. Adicionalmente, o estudo fundamentou-se na análise de documentos normativos e jurídicos, incluindo a Constituição Federal de 1988, legislações infraconstitucionais e tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Destaca-se o exame minucioso da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em especial os julgados da ADO n.º 26 e do MI n.º 4733, que reconheceram a homofobia e a transfobia sob a égide do racismo social.

A fim de contextualizar empiricamente a violência e a discriminação enfrentadas por essa população, foram incorporados relatórios e dados estatísticos de organizações da sociedade civil e organismos de defesa dos direitos humanos, como o Grupo Gay da Bahia (GGB) e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). Quanto ao método de abordagem, utilizou-se o hipotético-dedutivo, partindo da premissa de que o Direito Penal, quando operado de forma isolada, mostra-se insuficiente para garantir a proteção efetiva do grupo vulnerabilizado. A partir dessa hipótese, procedeu-se à análise crítica do referencial teórico e dos dados empíricos para validar ou refutar a proposição inicial.

A estratégia de análise adotada é crítica e interdisciplinar, articulando contribuições do Direito, da Sociologia e da Teoria dos Direitos Humanos. A interpretação qualitativa dos dados permitiu evidenciar os limites e as potencialidades do sistema punitivo, bem como a urgência de políticas públicas complementares para o enfrentamento da discriminação estrutural. Ressalta-se que a ferramenta de inteligência artificial Google Gemini (versão 2026) foi utilizada de maneira pontual para ajustes gramaticais e aprimoramento da clareza textual. Todas as sugestões geradas foram submetidas à avaliação criteriosa dos autores e incorporadas apenas quando pertinentes, preservando-se integralmente o conteúdo intelectual e o sentido original do trabalho.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise desenvolvida ao longo desta pesquisa evidencia que a criminalização da homofobia e da transfobia, embora represente um avanço significativo na proteção jurídica da população LGBTQIAPN+, não se mostra suficiente para erradicar as múltiplas formas de violência e exclusão presentes na realidade social brasileira (Brasil 2019a). O reconhecimento dessas condutas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como espécie de racismo constituiu medida necessária diante da omissão legislativa, em consonância com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de igualdade material previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988). Contudo, essa atuação também revelou os limites do direito penal enquanto instrumento isolado de transformação social (Brasil 2019b).

A partir da análise da jurisprudência do STF, especialmente do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26 e do Mandado de Injunção n.º 4733, observa-se que a equiparação da homofobia e da transfobia ao crime de racismo ampliou a proteção normativa, possibilitando a aplicação da Lei n.º 7.716/1989 (Brasil, 1989). Todavia, essa resposta apresenta caráter essencialmente reativo, uma vez que o direito penal atua de forma posterior ao dano, não alcançando as causas estruturais da violência e da discriminação (Brasil 2019b). Como apontam Rodrigues, Costa e Oliveira Junior (2025), a inclusão jurídica formal não é suficiente para assegurar cidadania plena, operando frequentemente em um contexto marcado por exclusões persistentes no interior do próprio Estado de Direito.

Os dados empíricos analisados reforçam essa limitação. O *Relatório de Mortes Violentas de LGBTQIA+ no Brasil – 2023*, elaborado pelo Grupo Gay da Bahia, demonstra que o país continua registrando elevados índices de homicídios motivados por orientação sexual e identidade de gênero, mantendo-se entre os mais violentos do mundo para essa população (GGB, 2024). Esses números evidenciam que, apesar do avanço normativo resultante da atuação do STF, a violência permanece em patamares alarmantes, o que revela a insuficiência da resposta penal diante de um problema estrutural.

Esse cenário também deve ser compreendido à luz da seletividade penal. Conforme analisam Zaffaroni (2007) e Carvalho (2013), o sistema punitivo opera de forma desigual, incidindo principalmente sobre grupos historicamente marginalizados e apresentando baixa efetividade na responsabilização de práticas discriminatórias inseridas em contextos de violência estrutural. A subnotificação dos crimes e as falhas institucionais no atendimento às vítimas contribuem para a manutenção desse quadro, enfraquecendo ainda mais a capacidade de proteção do sistema penal.

Além disso, a violência contra a população LGBTQIAPN+ exige uma leitura interseccional. Fontes (2025) destaca que as dinâmicas raciais atravessam as experiências de discriminação vivenciadas por sujeitos LGBTQIAPN+, produzindo formas específicas de exclusão que não podem ser compreendidas de maneira isolada. De forma convergente, Pereira (2026) aponta que a interseccionalidade revela como raça, classe e identidade de gênero se articulam na produção das desigualdades socioespaciais, ampliando a exposição de determinados grupos à violência estrutural no Brasil.

Outro aspecto relevante refere-se ao caráter simbólico do direito penal. A criminalização da homofobia e da transfobia representa um avanço jurídico e político relevante, mas tende a produzir efeitos limitados quando não acompanhada de políticas públicas estruturais. Conforme o garantismo penal proposto por Ferrajoli (2002) e a crítica ao expansionismo punitivo desenvolvida por Zaffaroni (2007), o direito penal deve ser compreendido como *ultima ratio*, isto é, como o último recurso estatal diante da violação de direitos, e não como solução central para problemas sociais complexos.

Nesse sentido, a luta por reconhecimento, conforme formulada por Honneth (2003), evidencia que a efetivação dos direitos da população LGBTQIAPN+ depende do fortalecimento das relações sociais de respeito, solidariedade e valorização da dignidade humana, o que ultrapassa os limites da resposta repressiva. Assim, os resultados confirmam a hipótese de que o direito penal, isoladamente, é insuficiente para garantir proteção efetiva a essa população.

Desta forma, a efetivação dos direitos da população LGBTQIAPN+ exige uma abordagem intersetorial, capaz de articular o sistema jurídico com políticas públicas amplas e ações educativas voltadas à promoção da cidadania. A atuação do Supremo Tribunal Federal representa um marco relevante na afirmação desses direitos, mas a consolidação da cidadania plena demanda a superação de uma lógica exclusivamente punitiva, em favor de um modelo de justiça comprometido com a inclusão, a prevenção da violência e a transformação das estruturas sociais que perpetuam a discriminação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a (in)efetividade do direito penal na proteção da população LGBTQIAPN+ no Brasil, com enfoque na criminalização da homofobia e da transfobia. A partir da revisão teórica, da análise normativa e da articulação com dados empíricos recentes, foi possível compreender que, embora a atuação do Estado por meio do sistema penal represente avanço jurídico relevante, ela se mostra insuficiente para enfrentar, de forma plena, a complexidade da violência estrutural que atinge essa população.

O reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da homofobia e da transfobia como formas de racismo social constituiu marco histórico na proteção dos direitos fundamentais, sobretudo diante da prolongada omissão legislativa. No entanto, tal medida possui natureza essencialmente reativa e simbólica, não sendo capaz, por si só, de promover transformações estruturais na realidade social. O direito penal, enquanto instrumento de caráter repressivo e subsidiário, atua após a ocorrência da violação, limitando-se à punição do fato, sem incidir diretamente sobre as causas que sustentam o preconceito e a discriminação.

Os dados analisados ao longo do estudo evidenciam a persistência de elevados índices de violência contra a população LGBTQIAPN+, o que reforça a tese de que a criminalização, isoladamente, não produz efeitos concretos suficientes na redução dessas práticas. A subnotificação dos casos, a seletividade do sistema penal e as fragilidades institucionais no acolhimento das vítimas contribuem para a manutenção de um cenário de invisibilidade e vulnerabilidade.

Nesse contexto, confirma-se a hipótese de que a efetividade da proteção jurídica depende da adoção de uma abordagem mais ampla e integrada, que ultrapasse os limites do direito penal. Torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas intersetoriais, voltadas à promoção da educação em direitos humanos, à valorização da diversidade e ao enfrentamento das desigualdades estruturais que atravessam questões de gênero, orientação sexual, raça e classe social.

Além disso, destaca-se a importância da atuação conjunta entre Estado e sociedade civil na construção de uma cultura de respeito e inclusão. Instituições educacionais, meios de comunicação, organizações sociais e comunidades desempenham papel fundamental na desconstrução de estigmas e na promoção do reconhecimento social, elemento essencial para a efetivação da dignidade humana.

Nesse contexto, portanto, conclui-se que a criminalização da homofobia deve ser compreendida como etapa inicial, e não como solução definitiva, no processo de garantia de direitos da população LGBTQIAPN+. A superação da violência e da discriminação exige não apenas respostas punitivas, mas também mudanças culturais profundas, capazes de transformar padrões históricos de exclusão.

Por fim, reafirma-se que a proteção da população LGBTQIAPN+ está diretamente vinculada ao compromisso constitucional de construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Nesse sentido, o fortalecimento de políticas públicas inclusivas, aliado à atuação responsável das instituições, constitui caminho indispensável para a consolidação de uma ordem social verdadeiramente democrática, na qual a diversidade seja reconhecida e respeitada como expressão legítima da condição humana.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro**: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 6 jan. 1989.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 2019a. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 14 mar. 2026.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Mandado de Injunção nº 4733. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 2019b. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 14 mar. 2026

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

CARVALHO, Salo. **Antimanual de criminologia**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 43, n. 6, p. 1241–1299, 1991. DOI: <https://doi.org/10.2307/1229039>

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FONTES, Kaique Oliveira. **Contradições na luta**: dinâmicas raciais e possíveis estratégias de enfrentamento ao racismo nos movimentos sociais LGBTI+. 2025. 122 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2025.

GONZALEZ, Léila. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). **Relatório de mortes violentas de LGBTQIA+ no Brasil – 2023**. Salvador: GGB, 2024. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br>. Acesso em: 12 mar. 2026.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

PEREIRA, Alessandra Alves. **Pelos meandros da desigualdade**: interseccionalidade e formação socioespacial. 2026. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2026.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** São Paulo: Pólen, 2019.

RODRIGUES, José Welhington Cavalcante; COSTA, Ana Kelly Almeida da; OLIVEIRA JUNIOR, Arnaldo Ferreira de. Estado de Direito, democracia e cidadania: no avesso da inclusão, uma trilha de exclusão. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], p. 18–252, 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

## **A PSICOTERAPIA E O AUTOCUIDADO NO RESGATE DA FEMINILIDADE DA MÃE NEURODIVERGENTE**

---

**Cássia Virgínia Amaro Silva de Almeida**

Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Raquel Maria de Lima Ferreira**

Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Filipe Raphael Silva de Araújo**

Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE

---

**Jorge Henrique Gomes de Albuquerque**

Mestre, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

---

**Joelma Sousa Rangel**

Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

E-mail: joelmarangelpsicologia@gmail.com

---

O presente artigo baseia-se no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Centro Universitário UNISÃO MIGUEL.

# A PSICOTERAPIA E O AUTOCUIDADO NO RESGATE DA FEMINILIDADE DA MÃE NEURODIVERGENTE

## THE ROLE OF PSYCHOTHERAPY AND SELF-CARE IN RESTORING FEMININITY FOR NEURODIVERGENT MOTHERS

Cássia Virgínia Amaro Silva de Almeida<sup>1</sup>

Raquel Maria de Lima Ferreira<sup>2</sup>

Filipe Raphael Silva de Araújo<sup>3</sup>

Jorge Henrique Gomes de Albuquerque<sup>4</sup>

Joelma Sousa Rangel<sup>5</sup>

**RESUMO:** A maternidade atípica, especialmente quando atravessada pela neurodivergência dos filhos, impõe desafios específicos às mulheres, que frequentemente vivenciam sobrecarga emocional, social e subjetiva. Mães neurodivergentes, inseridas nesse contexto, tendem a assumir uma dedicação quase integral às demandas do cuidado, em meio à escassez de redes de apoio e ao constante julgamento social, o que contribui para a negligência do autocuidado, o comprometimento da saúde mental e o enfraquecimento de sua identidade feminina. Este estudo teve como objetivo compreender a importância da psicoterapia e do autocuidado no resgate da feminilidade da mãe neurodivergente, considerando seus impactos na autoestima, no bem-estar psicossocial e no desenvolvimento de estratégias de enfrentamento. Trata-se de uma pesquisa aplicada, de natureza qualitativa, com abordagem descritiva e exploratória, fundamentada em levantamento bibliográfico, entrevistas com mães neurodivergentes e análise de conteúdo. Os resultados evidenciam a presença de sobrecarga materna, sentimentos de culpa, autonegligência e invisibilização do sofrimento psíquico dessas mulheres, ao mesmo tempo em que destacam a psicoterapia como um espaço fundamental de escuta, validação e ressignificação das experiências maternas. O autocuidado emerge como uma prática terapêutica, ética e política, possibilitando a reconexão dessas mães com suas necessidades, desejos e limites. Conclui-se que a articulação entre psicoterapia e autocuidado é essencial para o resgate da feminilidade da mãe neurodivergente, contribuindo para o fortalecimento da autoestima, da identidade e da promoção da saúde mental, além de reforçar a necessidade de práticas profissionais e políticas públicas sensíveis às especificidades da maternidade atípica.

**Palavras-chave:** Maternidade atípica; Neurodivergência; Psicoterapia; Autocuidado; Feminilidade.

**ABSTRACT:** Atypical motherhood, particularly when shaped by children's neurodiversity, imposes specific challenges on women, who often experience intensified emotional, social, and subjective burdens. Neurodivergent mothers within this context tend to devote themselves almost entirely to caregiving demands, amid limited support networks and persistent social judgment. This scenario frequently leads to neglect of self-care, deterioration of mental health, and weakening of feminine identity. This study aimed to understand the importance of psychotherapy and self-care in the recovery of the feminineness of neurodivergent mothers, considering their impacts on self-esteem, psychosocial well-being, and the development of coping strategies. It is an applied qualitative study with a descriptive and exploratory approach, based on a literature review, interviews with neurodivergent mothers, and content analysis. The findings reveal significant maternal overload, feelings of guilt, self-neglect, and the invisibilization of psychological distress. At the same time, psychotherapy emerges as a fundamental space for listening, validation, and the re-signification of maternal experiences. Self-care is understood as a therapeutic, ethical, and political practice, enabling these women to reconnect with their needs, desires, and personal limits. It is concluded that the articulation between psychotherapy and self-care is essential to the recovery of the feminineness of neurodivergent mothers, contributing to the strengthening of self-esteem, identity, and the promotion of mental health. Furthermore, the study underscores the need for professional practices and public policies that are sensitive to the specificities of atypical motherhood.

**Keywords:** Atypical motherhood; Neurodiversity; Psychotherapy; Self-care; Femininity.

<sup>1</sup> Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>2</sup> Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>3</sup> Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>4</sup> Mestre, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>5</sup> Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: joelmarangelpsicologia@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

A maternidade envolve demandas emocionais, físicas e sociais significativas, independentemente do contexto em que ocorre. Contudo, quando atravessada pela experiência da neurodivergência, seja da própria mãe, de seus filhos ou de ambos, essas demandas tendem a se intensificar, produzindo elevados níveis de sobrecarga, estresse crônico e sofrimento psíquico (Reis *et al.*, 2020). No caso das mães neurodivergentes que cuidam de filhos também neurodivergentes, observa-se uma vivência marcada por múltiplos desafios, como a exigência constante de atenção, a hiperresponsabilização pelo cuidado, a necessidade de mediação contínua com instituições educacionais e de saúde, além da escassez de apoio social e institucional adequado (Estanieski; Guarany, 2015).

Essas mães frequentemente se encontram em uma condição de vigilância permanente, motivada tanto pelas demandas específicas das crianças quanto pelo medo do julgamento social acerca de suas práticas maternas. Tal cenário contribui para o aumento da carga mental e emocional, fazendo com que o cuidado de si seja continuamente adiado ou silenciado. Essa dedicação intensa e, muitas vezes, exclusiva ao cuidado dos filhos resulta na negligência do autocuidado e no afastamento das próprias necessidades emocionais, corporais e subjetivas. Como consequência, muitas dessas mulheres vivenciam desgaste físico, emocional e identitário, podendo evoluir para quadros de ansiedade, depressão e esgotamento materno, o que compromete significativamente sua saúde mental e sua qualidade de vida (Pastorelli; Viana; Benicasa, 2024).

Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de espaços de acolhimento e suporte psicossocial especializado, que sejam sensíveis às especificidades da maternidade neurodivergente. Esses espaços não apenas contribuem para a redução do sofrimento psíquico, como também possibilitam o resgate da identidade feminina e o fortalecimento da autoestima dessas mães, frequentemente fragilizadas pela sobrecarga e pela invisibilização de suas necessidades subjetivas (Oliveira; Barreto, 2025).

Historicamente, os modelos sociais de feminilidade foram construídos a partir de padrões rígidos, normativos e homogêneos, que associam a figura feminina à abnegação, ao cuidado irrestrito e à renúncia dos próprios desejos. Esses modelos pouco consideram as singularidades das mulheres neurodivergentes e tampouco contemplam a complexidade da maternidade em contextos atípicos (Pastorelli; Viana; Benicasa, 2024). Dessa forma, mães neurodivergentes podem sentir-se inadequadas ou insuficientes frente às expectativas sociais, internalizando sentimentos de culpa, fracasso e inadequação.

Esse processo favorece o afastamento progressivo de sua expressão de feminilidade, entendida não como um ideal normativo, mas como uma dimensão subjetiva ligada ao desejo, ao corpo, à identidade e à autonomia. A sobrecarga mental, o julgamento social e a priorização exclusiva das necessidades dos filhos em detrimento das próprias reforçam esse distanciamento, dificultando a vivência de práticas de autocuidado e o reconhecimento de si enquanto mulher para além do papel materno (Estanieski; Guarany, 2015).

Apesar dos avanços recentes na compreensão da neurodiversidade e da saúde mental materna, ainda é limitada a produção acadêmica que articula a prática psicoterapêutica às dimensões do autocuidado e do resgate da feminilidade em mães neurodivergentes. Grande parte dos estudos concentra-se no cuidado da criança neurodivergente, relegando a mãe a uma posição secundária, como mera cuidadora, sem considerar seu sofrimento psíquico e suas necessidades emocionais específicas (Viana; Benicasa, 2023). Nesse cenário, a psicoterapia emerge como um espaço potencial de escuta, validação e ressignificação, no qual essas mulheres podem reconstruir narrativas sobre si mesmas, elaborar sentimentos de culpa e exaustão, além de reconhecer e legitimar seus desejos e limites, favorecendo uma reconexão com sua feminilidade de maneira singular e autêntica (Oliveira; Barreto, 2025).

Diante desse contexto, torna-se relevante aprofundar o olhar sobre a saúde mental das mães neurodivergentes, considerando que a ausência de suporte adequado pode intensificar o sofrimento psíquico, fragilizar a autoestima e comprometer a qualidade de vida dessas mulheres. Assim, o presente estudo tem como objetivo compreender a importância da psicoterapia e do autocuidado no resgate da feminilidade da mãe neurodivergente, buscando contribuir para a promoção do bem-estar e para o fortalecimento da identidade feminina no contexto da maternidade atravessada pela neurodivergência.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 A Psicoterapia como Espaço de Reintegração Subjetiva**

A psicoterapia configura-se como um processo clínico fundamental para a promoção do autoconhecimento e do manejo emocional. Para mães neurodivergentes, esse espaço assume um caráter vital de legitimação. De acordo com Oliveira e Barreto (2025), a psicoterapia para mães de crianças atípicas oferece um local de escuta onde dores, lutos e sentimentos de impotência podem ser expressos sem o crivo do julgamento social, permitindo que a mulher processe o impacto do diagnóstico e as mudanças drásticas em seu projeto de vida.

Segundo Bleger (1998), a psicoterapia contribui para a integração psíquica, auxiliando o sujeito a compreender suas angústias e defesas. No contexto da maternidade atípica, essa integração é essencial para que a subjetividade da mulher não seja totalmente absorvida pela função de cuidadora. Complementarmente, Winnicott (1983) destaca a importância de um “ambiente suficientemente bom” para a saúde mental; a relação terapêutica funciona como esse suporte (“holding”), oferecendo a segurança necessária para que a mãe expresse a ambivalência dos sentimentos maternos e a exaustão acumulada, permitindo a construção de novos sentidos para sua existência além da maternidade.

### **2.2 Autocuidado: Entre a Sobrecarga e a Sobrevivência Psíquica**

O autocuidado compreende um conjunto de práticas conscientes voltadas à atenção às necessidades físicas, emocionais e sociais. Contudo, para mães neurodivergentes, essa prática é frequentemente negligenciada em decorrência da sobrecarga cotidiana. Estanieski e Guarany (2015) evidenciam que cuidadoras de crianças autistas apresentam prejuízos significativos em sua qualidade de vida e desempenho ocupacional, uma vez que a demanda do cuidado consome o tempo que seria destinado ao descanso e lazer, gerando altos níveis de estresse percebido.

De acordo com o modelo de Nola Pender (1996), o autocuidado envolve múltiplas dimensões, incluindo a autorregulação e a manutenção de vínculos. No entanto, barreiras como a culpa materna e o perfeccionismo impedem que essas mulheres se coloquem como prioridade. Conforme discutido por Pastorelli, Viana e Benicasa (2024), o esgotamento físico e emocional (burnout materno) é uma realidade comum quando o autocuidado é inexistente. O resgate de práticas de cuidado é, portanto, um recurso estratégico de preservação da identidade, impedindo que a mulher seja reduzida apenas à sua função assistencialista.

### 2.3 Autoestima e o Resgate da Feminilidade como Ato Político

Cuidar de si, no contexto da maternidade neurodivergente, é um ato político e existencial. Hooks (1999) compreende o autocuidado de mulheres marginalizadas como uma estratégia de sobrevivência e fortalecimento. A autoestima, descrita por Bischof (1968) como a consciência do valor próprio, é constantemente fragilizada por comparações sociais. Viana e Benicasa (2023) apontam que a identidade dessas mulheres é atravessada pela percepção de “inadequação” frente aos padrões normativos, o que exige um trabalho de resignificação da feminilidade.

Conforme ilustrado por Sartre (1948), o sujeito deve passar a se perceber como digno aos seus próprios olhos. A validação dos sentimentos e o reconhecimento das pequenas conquistas no cotidiano do cuidado alimentam a resiliência. Borges e Dalmau (2021) reforçam que a resiliência não é um traço inato, mas uma construção sustentada por redes de apoio. Sem esse suporte, a mãe assume sozinha responsabilidades que comprometem sua autoestima e sua capacidade de conciliar outras esferas da vida, como a profissional e a afetiva.

### 2.4 Mães Neurodivergentes: Impactos do Neurodesenvolvimento na Saúde Materna

O termo “neurodivergente” abrange funcionamentos neurológicos distintos, como TEA e TDAH, que impactam a forma como essas mulheres se relacionam com o mundo. Reis *et al.* (2020) ressaltam que cuidadores de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento enfrentam níveis elevados de estresse e fadiga, percebendo-se frequentemente cansados e com baixa vitalidade física. O sofrimento emocional dessas mães é potencializado pela invisibilidade em serviços terapêuticos e pela rigidez das demandas sociais.

O capacitismo e o isolamento social atravessam suas vivências, gerando um sentimento de culpa central. Scavarda e Scambler (2025) observam que a busca por causas hereditárias em exames genéticos frequentemente recai sobre a mãe, intensificando a carga emocional. Apesar dos desafios na organização de rotinas e gestão emocional, a resiliência é construída no vínculo empático com a criança, que Lima *et al.* (2023) identificam como fator de segurança emocional. Contudo, a magnitude dessa realidade, evidenciada pelo Censo de 2022, exige políticas públicas que contemplem as mães cuidadoras como sujeitos de direitos e necessidades específicas, promovendo equidade e suporte psicoemocional integral.

### 3 METODOLOGIA

O presente estudo caracterizou-se como uma pesquisa aplicada, de natureza qualitativa, com abordagem descritiva e exploratória. A escolha pela metodologia qualitativa justificou-se pela complexidade dos fenômenos que envolvem a identidade, a feminilidade e o autocuidado de mães neurodivergentes — dimensões subjetivas que exigem uma análise aprofundada das percepções, emoções e vivências das participantes. A pesquisa visou proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o explícito por meio de um percurso que envolveu levantamento bibliográfico, entrevistas sobre experiências práticas e a análise de exemplos que estimularam a compreensão do fenômeno. Esta abordagem possibilitou o aproveitamento de informações não quantificáveis, permitindo que os dados fossem decodificados via análise indutiva. Conforme Silva e Menezes (2001), considerou-se a relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, estabelecendo um vínculo indissociável entre a objetividade e a subjetividade que inviabiliza a tradução puramente numérica dos elementos.

A pesquisa bibliográfica serviu como suporte teórico, realizada mediante a leitura e interpretação de material publicado, como livros, periódicos e artigos científicos. Seguindo as orientações de Andrade (2001), Gil (1991) e Severino (2000), esta etapa consistiu em uma análise sistemática, acompanhada de registros que fundamentaram a base teórica do estudo. A etapa empírica, por sua vez, focou em mães de crianças com diagnóstico formal de condições do espectro neurodivergente, a exemplo do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e do Transtorno do Espectro Autista (TEA). A seleção das participantes ocorreu por amostragem intencional, priorizando mulheres em processo psicoterapêutico ou com histórico de intervenções focadas em autocuidado. As entrevistas foram realizadas de forma presencial ou virtual e gravadas, mediante autorização, para posterior transcrição.

A análise dos dados foi conduzida através da técnica de Análise de Conteúdo, conforme Bardin (2016), com o objetivo de identificar categorias emergentes que revelassem padrões, sentimentos e transformações relatadas. Adicionalmente, realizaram-se intervenções com metodologias e dinâmicas junto aos familiares de crianças em tratamento multidisciplinar, abordando aspectos referentes à aceitação e à vivência do luto em relação à condição neurotípica idealizada. Nessas ocasiões, utilizaram-se recursos reflexivos como músicas, representações por desenhos e oralidade. Os critérios éticos da pesquisa com seres humanos foram rigorosamente respeitados, garantindo o anonimato e o sigilo das participantes.

Com este percurso, buscou-se compreender como a psicoterapia e o autocuidado configuram-se como ferramentas para o resgate da feminilidade, reconhecendo que o cuidador inserido em contextos atípicos carece de suporte emocional. Ressalta-se que a ferramenta de inteligência artificial Google Gemini (versão 2026) foi utilizada de maneira pontual para ajustes gramaticais e aprimoramento da clareza textual. Todas as sugestões geradas foram submetidas à avaliação criteriosa dos autores e incorporadas apenas quando pertinentes, preservando-se integralmente o conteúdo intelectual e o sentido original do trabalho.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados obtidos por meio das entrevistas com mães neurodivergentes e das intervenções realizadas junto a familiares de crianças neurodivergentes possibilitou a identificação de categorias temáticas centrais que expressam a complexidade da maternidade atípica. As categorias emergentes revelam sentimentos, percepções e transformações relacionados à sobrecarga materna, à culpa, ao autocuidado, à psicoterapia e ao resgate da feminilidade, permitindo uma articulação consistente entre os dados empíricos e o referencial teórico adotado, conforme os pressupostos da pesquisa qualitativa descritos por Silva e Menezes (2001) e Severino (2000).

### 4.1 Sobrecarga materna e invisibilização do sofrimento psíquico

Um dos temas mais recorrentes nos relatos das participantes foi a sobrecarga emocional e física associada ao cuidado contínuo de filhos neurodivergentes. As mães relataram assumir, quase integralmente, as responsabilidades relacionadas ao cuidado diário, ao acompanhamento terapêutico, às demandas escolares e à mediação social dos filhos, o que frequentemente resulta em exaustão física e emocional, além da negligência das próprias necessidades. Esse achado converge com os resultados apresentados por Estanieski e Guarany (2015), que identificaram elevados níveis de estresse e prejuízos significativos na qualidade de vida de mães cuidadoras de crianças e adolescentes autistas.

Observou-se que o processo de sobrecarga é frequentemente acompanhado por uma invisibilização do sofrimento psíquico materno, tanto no contexto familiar quanto nos serviços de saúde. Muitas participantes relataram que suas dores são minimizadas ou compreendidas como consequência natural e esperada da maternidade, especialmente quando se trata da maternidade atípica. Reis et al. (2020) destacam que cuidadores de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento apresentam pior qualidade de vida e maior vulnerabilidade emocional, sobretudo quando o cuidado se concentra em apenas um membro da família, geralmente a mãe.

Essa invisibilização contribui para o aumento de sintomas de ansiedade, sentimentos persistentes de culpa e esgotamento emocional, reforçando a percepção de que o cuidado de si não é legítimo ou prioritário. Tal dinâmica silencia o sofrimento materno, dificulta a busca por suporte psicoterapêutico e social e acaba por perpetuar processos de adoecimento psíquico, conforme também apontam Luna (2023) e Borges e Dalmau (2021) ao discutirem a fragilidade das redes de apoio na maternidade atípica.

### 4.2 Culpa materna, autonegligência e ruptura com a identidade feminina

Outra categoria fortemente identificada nos relatos foi a presença constante da culpa materna. As mães expressaram sentimentos de culpa por gerar um filho neurodivergente, por não corresponderem às expectativas sociais da maternidade idealizada e por desejarem tempo para descanso ou cuidado pessoal. Esse sentimento mostrou-se central no processo de autonegligência, uma vez que impede o reconhecimento das próprias necessidades e dificulta a adesão a práticas de autocuidado, conforme também apontam Scavarda e Scambler (2025) ao discutirem a culpa e a responsabilização materna nos contextos da neurodivergência.

A análise evidenciou que muitas mulheres passam a se perceber quase exclusivamente no papel de mãe cuidadora, rompendo gradualmente com outras dimensões de sua identidade, como mulher, profissional e sujeito de desejos. Esse processo contribui para o apagamento da subjetividade feminina e intensifica a sobrecarga emocional, estando alinhado às reflexões de Pastorelli, Viana e Benicasa (2024), que caracterizam a maternidade atípica como um campo marcado por sofrimento psíquico e pela diluição da identidade feminina diante das exigências do cuidado contínuo.

Nesse contexto, a feminilidade é frequentemente percebida como algo distante ou incompatível com a maternidade atípica, sendo associada a culpa, inadequação e julgamento moral. Conforme discutem Viana e Benicasa (2023), os discursos sociais ainda operam a partir de modelos normativos de maternidade e feminilidade que não contemplam as singularidades das mulheres que vivenciam a neurodivergência no contexto familiar, reforçando processos de silenciamento subjetivo e autonegligência.

### **4.3 A psicoterapia como espaço de escuta, validação e resignificação**

Os dados evidenciaram a psicoterapia como um espaço fundamental de escuta, acolhimento e validação das experiências dessas mães. As participantes que se encontravam em acompanhamento psicoterapêutico relataram maior capacidade de reconhecer emoções, nomear o sofrimento e compreender os impactos da sobrecarga do cuidado em sua saúde mental, o que favoreceu a redução da culpa e da autocritica excessiva. Esse processo de tomada de consciência contribuiu para a reorganização psíquica e para o fortalecimento do senso de identidade, especialmente em contextos de maternidade atípica, conforme discutem Luna (2023) e Reis *et al.* (2020).

Esses achados corroboram Oliveira e Barreto (2025), que destacam a importância da psicoterapia para mães de crianças atípicas como um recurso essencial para a reorganização emocional e o fortalecimento subjetivo. A prática psicoterapêutica emergiu como um ambiente seguro, no qual as mães puderam expressar frustrações, ambivalências e exaustão sem receio de julgamento, favorecendo processos de integração psíquica e maior consciência de si, em consonância com as contribuições de Winnicott (1983) acerca da função do ambiente terapêutico como espaço de sustentação emocional.

Além disso, o processo psicoterapêutico favoreceu reflexões sobre as múltiplas identidades dessas mulheres, permitindo um movimento gradual de reconexão com a feminilidade. Essa feminilidade passou a ser compreendida não como adequação a padrões normativos ou expectativas idealizadas, mas como expressão subjetiva vinculada ao desejo, à autonomia e ao direito de existir para além do papel materno. Tal compreensão aproxima-se das reflexões de Hooks (1999), ao enfatizar o reconhecimento de si e do amor-próprio como dimensões fundamentais para a emancipação subjetiva e para a construção de relações mais saudáveis consigo e com o outro.

#### 4.4 Autocuidado como prática terapêutica e de resistência

A análise dos dados revelou que o autocuidado, inicialmente percebido como algo distante ou inviável, passou a ser ressignificado ao longo do acompanhamento psicoterapêutico e das intervenções realizadas. As mães relataram dificuldades em organizar práticas de autocuidado em função da escassez de redes de apoio, das demandas constantes do cuidado e de dificuldades relacionadas à atenção e à organização do tempo, aspectos frequentemente associados à sobrecarga vivenciada na maternidade atípica, conforme discutem Luna (2023) e Reis *et al.* (2020).

Contudo, observou-se que, à medida que essas mulheres passaram a compreender o autocuidado como uma necessidade legítima e não como um ato de egoísmo, pequenas mudanças começaram a ser incorporadas em suas rotinas, tais como momentos de descanso, prática de atividades físicas, espaços de lazer e cuidados estéticos. Esses movimentos foram descritos como fundamentais para o fortalecimento da autoestima, do bem-estar psicossocial e do senso de valor pessoal, resultados que dialogam com os achados de Pastorelli, Viana e Benicasa (2024) acerca das estratégias de enfrentamento e adaptação na maternidade atípica, bem como com as contribuições de Pender (1996) sobre a promoção da saúde a partir do cuidado de si.

O autocuidado, nesse contexto, assume também um caráter político e de resistência, ao romper com a lógica da anulação subjetiva feminina historicamente associada ao exercício da maternidade. Ao cuidarem de si, essas mulheres reafirmam sua dignidade, reconhecem suas próprias necessidades e legitimam seus limites, reposicionando-se como sujeitos de direitos e não apenas como cuidadoras, perspectiva que se aproxima das reflexões de Hooks (1999) sobre o amor-próprio como prática emancipatória.

#### 4.5 Redes de apoio, intervenções familiares e fortalecimento emocional

As intervenções realizadas com familiares evidenciaram que a construção de espaços coletivos de escuta e troca favorece a elaboração do luto simbólico pela criança idealizada e contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares. Esse luto, compreendido como um processo necessário de ressignificação das expectativas parentais, encontra respaldo na literatura sobre maternidade atípica, que destaca a importância do compartilhamento de experiências para a redução do isolamento emocional e do sofrimento psíquico, conforme apontam Viana e Benicasa (2023) e Pastorelli, Viana e Benicasa (2024). Durante as dinâmicas grupais, emergiram relatos de identificação, alívio emocional e maior compreensão acerca da neurodivergência, ampliando o sentimento de pertencimento social e favorecendo a construção de redes de apoio mais sólidas, como discutem Borges e Dalmau (2021) e Lima *et al.* (2023).

Entretanto, os dados também revelaram que, embora existam propostas de atendimento familiar, as mães raramente são reconhecidas como público central dessas intervenções, sendo incluídas de forma secundária ou instrumentalizadas apenas como cuidadoras principais. Essa constatação reforça o que já havia sido evidenciado por Estanieski e Guarany (2015), ao destacarem a necessidade de estratégias específicas voltadas à saúde mental, à qualidade de vida e ao desempenho ocupacional das mães cuidadoras de crianças e adolescentes autistas.

A fragilidade das redes de apoio mostrou-se um fator agravante do sofrimento psíquico materno, corroborando os achados de Luna (2023) e Reis *et al.* (2020), que associam a sobrecarga

do cuidado à ausência de suporte social e institucional. Em contrapartida, o suporte familiar, comunitário e profissional contribuiu significativamente para o fortalecimento da autoestima, da resiliência materna e da capacidade de enfrentamento das demandas do cuidado, reforçando a relevância de práticas interdisciplinares sensíveis às especificidades da maternidade atípica, conforme discutido por Oliveira e Barreto (2025) e Borges e Dalmau (2021).

#### 4.6 Psicoterapia, autocuidado e resgate da feminilidade

De maneira geral, os resultados indicam que a psicoterapia e o autocuidado atuam de forma integrada no processo de resgate da feminilidade da mãe neurodivergente, ao oferecerem um espaço de escuta qualificada, validação emocional e reconhecimento subjetivo. A possibilidade de ser escutada favorece a reconstrução de narrativas sobre si, rompendo com a lógica da anulação subjetiva em nome do cuidado exclusivo do outro, dinâmica amplamente descrita na literatura sobre maternidade atípica e sobrecarga do cuidado (Luna, 2023; Pastorelli; Viana; Benicasa, 2024).

O resgate da feminilidade foi compreendido como a retomada do direito de existir como mulher inteira, com desejos, limites e projetos próprios, o que dialoga com as contribuições de Winnicott (1983) acerca da necessidade de um ambiente suficientemente bom para o desenvolvimento saudável do self, bem como com a perspectiva de Hooks (1999) sobre o amor-próprio e o reconhecimento de si como dimensão ética do cuidado. Esse processo mostrou-se fundamental para a promoção do bem-estar psicossocial, o fortalecimento da autoestima e a construção de uma maternidade mais saudável e sustentável, conforme também apontado por estudos que relacionam qualidade de vida, saúde mental e práticas de cuidado de si em contextos de parentalidade atípica (Estanieki; Guarany, 2015; Reis *et al.*, 2020).

Além disso, os achados reforçam a necessidade de práticas psicoterapêuticas sensíveis às especificidades da maternidade atípica, considerando as vivências de culpa, sobrecarga emocional e apagamento subjetivo frequentemente relatadas por mães de crianças neurodivergentes (Scavarda; Scambler, 2025; Lima *et al.*, 2023). Nesse sentido, a psicoterapia configura-se como um recurso fundamental para o fortalecimento da autonomia psíquica e para a ressignificação da experiência materna, conforme discutido por Oliveira e Barreto (2025).

### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo compreender a importância da psicoterapia e do autocuidado no resgate da feminilidade da mãe neurodivergente, considerando os impactos emocionais, sociais e identitários vivenciados por mulheres que exercem a maternidade em contextos atravessados pela neurodivergência. A partir da análise teórica e dos dados qualitativos discutidos, foi possível evidenciar que essas mães enfrentam desafios complexos e frequentemente invisibilizados, relacionados à sobrecarga materna, à culpa, à fragilização da autoestima e à ausência de redes de apoio efetivas.

Os resultados demonstram que a vivência da maternidade atípica tende a colocar essas mulheres em um lugar de constante anulação subjetiva, no qual o cuidado com o filho se sobrepõe ao cuidado de si. Esse movimento repercute diretamente na saúde mental, intensificando quadros de ansiedade, esgotamento emocional e sofrimento psíquico, além de favorecer o afastamento

progressivo da identidade feminina para além do papel materno. Nesse sentido, o resgate da feminilidade emerge não como um retorno a padrões normativos ou estéticos, mas como a retomada do direito de existir como mulher inteira, com desejos, limites, necessidades e projetos próprios.

A psicoterapia mostrou-se um recurso central nesse processo, ao oferecer um espaço de escuta qualificada, acolhimento e validação das experiências maternas. Ao possibilitar a nomeação do sofrimento, a elaboração da culpa e a reflexão sobre as múltiplas identidades assumidas pelas mães neurodivergentes, o processo psicoterapêutico contribui para o fortalecimento da autoestima, para a reorganização emocional e para a construção de estratégias de enfrentamento mais saudáveis. Paralelamente, o autocuidado revelou-se um elemento fundamental na promoção do bem-estar psicossocial, ainda que seu exercício seja dificultado pelas demandas constantes e pela escassez de apoio.

As práticas de autocuidado, quando compreendidas como necessidades legítimas e não como privilégios, demonstraram potencial para fortalecer a autonomia, o senso de valor pessoal e a relação dessas mulheres consigo mesmas. Nesse contexto, cuidar de si assume também um caráter ético, político e existencial, funcionando como estratégia de resistência frente a estruturas sociais que historicamente naturalizam a sobrecarga feminina e a invisibilização do sofrimento materno.

Outro aspecto relevante evidenciado pelo estudo diz respeito à importância das redes de apoio e das intervenções psicossociais voltadas não apenas à criança neurodivergente, mas também às mães cuidadoras. Embora existam iniciativas de atendimento familiar, ainda se observa uma lacuna significativa no reconhecimento dessas mulheres como público central das ações terapêuticas e das políticas públicas. Torna-se, portanto, urgente o desenvolvimento de práticas e políticas intersetoriais que promovam suporte psicológico, social e informacional às mães neurodivergentes, contribuindo para a equidade no cuidado e para a redução do sofrimento psíquico.

Conclui-se que a psicoterapia e o autocuidado, quando articulados, constituem ferramentas potentes para o resgate da feminilidade, o fortalecimento da identidade e a promoção da saúde mental de mães neurodivergentes. Espera-se que este estudo contribua para ampliar a visibilidade desse grupo, fomentar reflexões críticas sobre a maternidade atípica e subsidiar práticas mais sensíveis, inclusivas e humanizadas no campo da saúde mental. Além disso, sugere-se a realização de futuras pesquisas empíricas que aprofundem essa temática, ampliem o número de participantes e explorem intervenções específicas voltadas ao cuidado dessas mulheres, fortalecendo não apenas a produção científica, mas também a transformação das práticas profissionais e institucionais.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Ed. 70, 2016.
- BLEGER, J. **Psicologia da conduta**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.
- BISCHOF, L. **Motivation and behavior**. New York: McGraw-Hill, 1968.
- BORGES, M. S.; DALMAU, M. C. Processos de resiliência em contextos de cuidado familiar. **Revista Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 26, p. 1–13, 2021.
- ESTANIESKI, I. I.; GUARANY, N. R. Qualidade de vida, estresse e desempenho ocupacional de mães cuidadoras de crianças e adolescentes autistas. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 194–200, maio/ago. 2015. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2238-6149.v26i2p194-200>
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.
- HOOKS, b. **All about love: new visions**. New York: William Morrow, 1999.
- LIMA, S. R. *et al.* Vínculo afetivo e empatia na parentalidade atípica. **Revista Psicologia & Sociedade**, v. 35, p. 1–14, 2023.
- LUNA, C. S. A maternidade atípica e a sobrecarga do cuidado: implicações para a saúde mental. **Revista Psicologia, Saúde & Doenças**, v. 24, n. 1, p. 45–58, 2023.
- OLIVEIRA, J. R. ; BARRETO, M. G. F. A importância da psicoterapia para mães de crianças atípicas. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 8, n. 19, p. 1–10, jul./dez. 2025. DOI: <https://doi.org/10.55892/jrg.v8i19.2413>
- PASTORELLI, S. O. S.; VIANA, C. T. S.; BENICASA, M. G. Maternidade atípica: caracterização do sofrimento e seus enfrentamentos. **Revista Acadêmica Online**, v. 10, n. 50, p. 1–21, 2024. DOI: [10.36238/2359-5787.2024.v10n50.6](https://doi.org/10.36238/2359-5787.2024.v10n50.6)
- PENDER, N. J. **Health promotion in nursing practice**. 3. ed. Stamford: Appleton & Lange, 1996.
- REIS, G. A. *et al.* Qualidade de vida de cuidadores de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, Goiânia, v. 22, e59629, p. 1–7, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5216/ree.v22.59629>
- SARTRE, J.-P. **O muro**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1948.
- SCAVARDA, A.; SCAMBLER, G. Culpa parental e hereditariedade no autismo. **Sociology of Health & Illness**, v. 47, n. 2, p. 386–402, 2025.
- SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.
- VIANA, C. T. S.; BENICASA, M. G. M. Maternidade atípica: termo e conceito. **Revista Acadêmica Online**, v. 9, n. 46, 2023.
- WINNICOTT, D. W. **O ambiente e os processos de maturação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1983.

## **A RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR OMISSÃO EM CASOS DE FEMINICÍDIO COM MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS: Uma análise jurídica e doutrinária**

---

**Dirley Rafaela da Silva Duarte**

Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Cleiton Fernando de Abreu**

Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Pedro Ivo de Oliveira Rodrigues**

Mestre, Bacharel em Direito, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

---

**Silvania Lucia da Silva Carrilho**

Doutora, Bacharel em Direito, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: silvania\_lucia@yahoo.com

---

O presente artigo baseia-se no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Centro Universitário UNISÃO MIGUEL.

## A RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR OMISSÃO EM CASOS DE FEMINICÍDIO COM MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS: Uma análise jurídica e doutrinária

### STATE LIABILITY FOR OMISSION IN CASES OF FEMICIDE FOLLOWING THE GRANTING OF PROTECTIVE MEASURES: a legal and doctrinal analysis

Dirley Rafaela da Silva Duarte<sup>1</sup>

Cleiton Fernando de Abreu<sup>2</sup>

Pedro Ivo de Oliveira Rodrigues<sup>3</sup>

Silvania Lucia da Silva Carrilho<sup>4</sup>

**RESUMO:** O feminicídio permanece como uma das mais graves violações aos direitos humanos das mulheres, mesmo diante do fortalecimento do aparato normativo de proteção, especialmente aquele instituído pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Este artigo analisa a responsabilidade civil do Estado nos casos em que o feminicídio ocorre após a concessão de medidas protetivas de urgência, investigando se a ineficácia na fiscalização e no cumprimento dessas medidas configura omissão ilícita estatal. O objetivo central consiste em discutir os pressupostos do dever de indenizar e os limites da responsabilização do Estado à luz da Constituição Federal de 1988, da doutrina administrativista, da jurisprudência dos tribunais superiores e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos. A metodologia adotada fundamenta-se em pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, mediante análise bibliográfica e documental. Como resultado, verifica-se que o Poder Judiciário tem reconhecido a existência de nexo causal quando demonstrada a inércia estatal diante de risco concreto, previsível e previamente comunicado, convertendo a omissão genérica em omissão específica apta a ensejar a responsabilização civil. Conclui-se que a efetividade das medidas protetivas constitui dever estatal indeclinável, sendo sua inobservância passível de gerar responsabilidade por danos morais e materiais, o que reforça a necessidade de políticas públicas integradas, mecanismos eficazes de fiscalização e medidas preventivas, como o monitoramento eletrônico de agressores, para a garantia da vida e da segurança das mulheres em situação de violência.

**Palavras-chave:** Feminicídio; Medidas protetivas; Omissão do estado; Responsabilidade civil; Violência doméstica.

**ABSTRACT:** Femicide remains one of the most serious violations of women's human rights, even in the face of the strengthening of the legal framework for protection, particularly that established by the Maria da Penha Law (Law No. 11,340/2006). This article analyzes the civil liability of the State in cases in which femicide occurs after the granting of urgent protective measures, examining whether the ineffectiveness in monitoring and enforcing such measures constitutes an unlawful omission by the State. The main objective is to discuss the requirements of the duty to provide compensation and the limits of state liability in light of the 1988 Federal Constitution, administrative law doctrine, the case law of the higher courts, and the international human rights obligations undertaken by Brazil. The methodology is based on qualitative research of an exploratory and descriptive nature, conducted through bibliographic and documentary analysis. The results indicate that the Judiciary has recognized the existence of a causal link when state inertia is demonstrated in the face of a concrete, foreseeable, and previously reported risk, thereby transforming a general omission into a specific omission capable of giving rise to civil liability. It is concluded that the effectiveness of protective measures constitutes an inescapable state duty, and their noncompliance may result in liability for moral and material damages. This reinforces the need for integrated public policies, effective monitoring mechanisms, and preventive measures—such as the electronic monitoring of aggressors—to ensure the protection of life and the safety of women in situations of violence.

**Keywords:** Femicide; Protective measures; State civil liability; State omission; Domestic violence.

1 Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

2 Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

3 Mestre, Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

4 Doutora, Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: silvania\_lucia@yahoo.com

## 1 INTRODUÇÃO

O feminicídio constitui a manifestação mais extrema da violência de gênero, caracterizada pelo assassinato de mulheres em razão de sua condição feminina, sendo expressão direta de desigualdades estruturais e históricas que permeiam as relações sociais e institucionais. Trata-se de um fenômeno que, conforme assinala Piovesan (2013), está intrinsecamente ligado à discriminação sistêmica contra as mulheres, demandando respostas estatais que transcendam a mera repressão penal e alcancem políticas públicas eficazes de prevenção e proteção.

No ordenamento jurídico brasileiro, o feminicídio foi formalmente reconhecido como qualificadora do crime de homicídio a partir da promulgação da Lei nº 13.104/2015, que alterou o artigo 121 do Código Penal, tipificando a conduta nos casos em que o delito decorre de menosprezo, discriminação ou violência doméstica e familiar (Brasil, 2015). Esse avanço normativo dialoga diretamente com os mecanismos instituídos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que inaugurou um novo paradigma de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, estruturado na prevenção, proteção e responsabilização do agressor (Pimentel, S., 2021).

Conforme destaca Pimentel (L. R., 2021), tais diplomas normativos consolidam uma política jurídica comprometida com o enfrentamento da violência estrutural e reiterada contra a mulher, em consonância com tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Todavia, apesar da existência de um arcabouço legislativo considerado robusto, a efetividade dessas normas ainda se mostra limitada, sobretudo em situações nas quais o risco à vida da vítima já era conhecido, previsível e formalmente comunicado aos órgãos estatais competentes.

A problemática central emerge, com especial gravidade, nos casos em que, mesmo após o deferimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, o Estado falha em assegurar sua execução eficaz. A insuficiência de fiscalização, a carência de estrutura institucional adequada e a ausência de ações concretas voltadas à proteção da vítima contribuem para a manutenção do risco e, em situações extremas, culminam em desfechos fatais. Para Gasparini (2021) e Di Pietro (2022), embora a responsabilidade civil do Estado seja regida, como regra geral, pelo regime objetivo disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, os casos de omissão estatal exigem um exame específico, centrado na comprovação do dever jurídico de agir, na previsibilidade do dano e na existência de nexo causal entre a inércia estatal e o prejuízo suportado pela vítima (Brasil, 1988).

Nessa perspectiva, quando a omissão do Poder Público ocorre diante de um risco concreto, determinado e previamente comunicado, e quando há descumprimento inequívoco do dever legal de proteção, configura-se a denominada omissão ilícita, apta a ensejar a responsabilização civil do Estado. Cavalieri Filho (2021) ressalta que, nesses casos, a responsabilidade estatal não decorre da simples ausência de resultado desejado, mas da inobservância de um dever normativo específico de atuação. A jurisprudência dos tribunais superiores tem avançado de forma significativa nesse entendimento. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 837.311/DF, reconheceu que a omissão estatal diante de risco previsível pode gerar responsabilidade civil quando caracterizada falha no dever de proteção (Brasil, 2019). Em sentido convergente, o Superior Tribunal de Justiça consolidou esse posicionamento por meio da Súmula nº 611 e de precedentes como os Recursos Especiais nº 1.643.051/MG (Brasil, 2017) e nº 1.192.556/SP (Brasil, 2013).

Sob a ótica internacional, Piovesan (2013) destaca que o Brasil, ao ratificar tratados de direitos humanos, especialmente a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), assumiu obrigações positivas de prevenir, investigar e punir a violência de gênero, bem como de adotar medidas eficazes de proteção às vítimas. A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, notadamente no caso *González y otras ("Campo Algodonero") vs. México*, reforça a responsabilização estatal em situações de omissão frente a riscos conhecidos, estabelecendo parâmetros relevantes também para o contexto brasileiro (Corte IDH, 2009).

Casos emblemáticos, como o da juíza Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi, assassinada em 2020 pelo ex-marido mesmo após a solicitação de proteção judicial, evidenciam que a concessão formal de medidas protetivas, desacompanhada de fiscalização efetiva, revela uma atuação deficiente do sistema de justiça e da segurança pública. Conforme observa Lima (2021), tais situações demonstram que a inércia estatal ultrapassa o âmbito da falha administrativa, configurando grave violação aos direitos fundamentais, especialmente ao direito à vida, à dignidade e à segurança das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Diante desse contexto, a relevância do presente estudo reside na necessidade de aprofundar a análise dos limites jurídicos da responsabilização civil do Estado por omissão, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e para a efetivação das garantias previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, guiada pela indagação acerca da possibilidade de responsabilização civil do Estado diante de feminicídios ocorridos mesmo após a concessão de medidas protetivas, esta pesquisa tem por objetivo analisar a viabilidade jurídica dessa responsabilização à luz da Constituição Federal, da doutrina administrativista e da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, buscando compreender o alcance do dever estatal de proteção à vida das mulheres.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Conceito e Fundamentos da Responsabilidade Civil do Estado por Omissão

A responsabilidade civil do Estado no ordenamento jurídico brasileiro encontra fundamento no artigo 37, § 6º, da Constituição da República de 1988, que consagrou a teoria da responsabilidade objetiva, impondo ao Poder Público o dever de reparar os danos causados por seus agentes a terceiros, independentemente da demonstração de culpa (Brasil, 1988). Nesse modelo, exigem-se, em regra, a ocorrência do dano, a ação administrativa e o nexo de causalidade entre ambos, afastando-se a investigação do elemento subjetivo.

Todavia, a aplicação automática desse regime encontra limitações significativas quando se está diante de omissões estatais. A doutrina administrativista majoritária sustenta que, nesses casos, a responsabilidade do Estado assume caráter subjetivo, demandando a comprovação da culpa administrativa, caracterizada pela negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de um dever jurídico específico de agir (Di Pietro, 2022; Gasparini, 2021). Tal distinção decorre do fato de que a omissão, diferentemente da ação comissiva, não produz diretamente o dano, mas contribui para sua ocorrência pela inércia indevida do Poder Público.

Segundo Di Pietro (2022), a omissão estatal somente adquire relevância jurídica quando o Estado dispunha de um dever legal previamente definido e de condições concretas para atuar de forma eficaz. Para a autora, admitir a responsabilidade objetiva pura em hipóteses de omissão significaria atribuir ao Estado um papel de garantidor universal, incompatível com os limites materiais e jurídicos do sistema constitucional brasileiro. Assim, a responsabilização exige a demonstração de que a atuação estatal era juridicamente exigível e potencialmente apta a evitar o dano.

Gasparini (2021) complementa esse entendimento ao afirmar que a chamada omissão ilícita ocorre quando o serviço público não funciona, funciona de forma defeituosa ou atua com atraso injustificado. Nesses casos, evidencia-se a falha do aparato estatal na prestação do serviço, legitimando a responsabilização civil. Em contextos de violência doméstica e de gênero, essa falha assume maior gravidade, uma vez que o Estado é juridicamente incumbido da proteção de direitos fundamentais, como a vida, a integridade física, a dignidade da pessoa humana e a igualdade material das mulheres.

Dessa forma, a responsabilização do Estado por omissão em casos de feminicídio pressupõe a análise conjugada de elementos específicos: (i) a existência de um dever legal concreto de agir; (ii) o conhecimento prévio do risco por parte do Poder Público; (iii) a falha, ineficiência ou inércia na atuação estatal; e (iv) o nexo causal entre a omissão e o dano sofrido (Di Pietro, 2022). A ausência de qualquer desses pressupostos inviabiliza a imputação de responsabilidade civil.

A aferição do nexo causal nas omissões estatais exige, ainda, a diferenciação entre omissão genérica e omissão específica. A omissão genérica refere-se à deficiência estrutural ou sistêmica do Estado na prestação de serviços públicos, como a segurança pública em abstrato, hipótese que, via de regra, não gera responsabilização civil direta. Já a omissão específica ocorre quando o Poder Público, tendo ciência de um risco concreto, determinado e previsível, mantém-se inerte, apesar da existência de um dever jurídico individualizado de proteção (Gasparini, 2021).

Nesse sentido, a concessão de medidas protetivas de urgência pelo Poder Judiciário transforma o Estado em verdadeiro garantidor daquela integridade específica, deslocando a atuação estatal do plano abstrato para o plano concreto. Assim, a falha na fiscalização ou na execução dessas medidas pode configurar causa juridicamente relevante do resultado danoso, permitindo a responsabilização civil do Estado com fundamento na teoria da causalidade adequada e no descumprimento do dever legal de agir.

## **2.2 Medidas Protetivas de Urgência e o Dever Estatal de Efetivação**

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, instituiu um sistema normativo voltado à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo, entre seus principais instrumentos, as medidas protetivas de urgência, disciplinadas nos artigos 18 a 24. Tais medidas têm natureza preventiva e cautelar, sendo destinadas a resguardar a mulher em situação de risco iminente, por meio de providências como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato ou aproximação da vítima, a suspensão do porte de armas e o encaminhamento a programas de proteção e assistência (Brasil, 2006).

Conforme ensina Pimentel S. (2021), essas medidas representam um avanço significativo ao deslocarem o foco do sistema jurídico da punição posterior para a proteção imediata da vítima.

No entanto, sua eficácia não se esgota na decisão judicial que as concede, pois dependem de uma atuação estatal efetiva, contínua e articulada. A autora ressalta que a ausência de fiscalização e de mecanismos de monitoramento transforma as medidas protetivas em instrumentos meramente formais, incapazes de cumprir sua finalidade constitucional de salvaguarda da vida e da integridade da mulher.

Nesse contexto, a omissão estatal na efetivação das medidas protetivas revela falha na prestação do serviço público de segurança e de justiça. Quando o Estado concede a proteção judicial, cria-se na vítima uma legítima expectativa de segurança institucional, reforçando sua confiança na atuação estatal. A frustração dessa expectativa, decorrente da ausência de acompanhamento, fiscalização ou resposta rápida às situações de descumprimento, pode intensificar a situação de vulnerabilidade e elevar o risco de ocorrência de agressões graves ou de feminicídio (Pimentel, L., 2021).

A jurisprudência dos tribunais superiores tem reconhecido essa realidade. No Recurso Especial nº 1.643.051/MG, o Superior Tribunal de Justiça afirmou que a falha na execução e fiscalização das medidas protetivas pode ensejar a responsabilização civil do Estado, desde que demonstrada a existência de culpa administrativa e o nexo causal entre a omissão e o dano sofrido (Brasil, 2017). Tal entendimento dialoga diretamente com a noção de omissão específica e com o dever estatal de proteção individualizada.

De igual modo, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 837.311/DF, consolidou o entendimento de que a proteção efetiva conferida pelas medidas protetivas integra o conteúdo essencial dos direitos fundamentais à vida, à dignidade da pessoa humana e à segurança, de modo que a inércia estatal diante de risco concreto previsível pode gerar responsabilidade civil (Brasil, 2019). Nesse sentido, o dever estatal de agir não é discricionário, mas juridicamente vinculado à tutela de direitos fundamentais.

Assim, a efetividade das medidas protetivas de urgência constitui elemento central para a configuração da responsabilidade civil do Estado em casos de feminicídio. A omissão no seu cumprimento não se limita a uma falha administrativa, mas revela violação grave aos deveres constitucionais de proteção, legitimando a imputação de responsabilidade civil quando demonstrado que a inércia estatal contribuiu de forma decisiva para o resultado lesivo.

### 3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida a partir de pesquisa bibliográfica e documental, com enfoque na análise crítica da legislação, da doutrina e da jurisprudência pertinentes à responsabilização civil do Estado por omissão em casos de feminicídio.

A pesquisa bibliográfica abrangeu fontes primárias e secundárias do Direito. Entre as fontes normativas, foram examinados a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988), o Código Civil, o Código Penal, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.104/2015, que introduziu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio (Brasil, 2015). Também foram considerados tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, com destaque para a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência

contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), incorporada ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 1.973/1996.

A pesquisa documental consistiu na análise de precedentes judiciais relevantes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), selecionados com base nos critérios de relevância jurídica, pertinência temática e atualidade. Foram examinados, especificamente, os Recursos Extraordinários nº 608.880/SC (Brasil, 2016) e nº 837.311/DF (Brasil, 2019), ambos do STF, bem como os Recursos Especiais nº 1.643.051/MG (Brasil, 2017) e nº 1.192.556/SP (Brasil, 2013), do STJ, além da Súmula nº 611 dessa Corte, que trata da responsabilidade estatal nos casos de omissão quanto ao dever legal de agir.

No âmbito doutrinário, foram utilizados livros e artigos científicos publicados em periódicos especializados, com destaque para as contribuições de Di Pietro (2022), Gasparini (2021) e Pimentel (2021), cujas obras abordam a responsabilidade civil do Estado, os direitos fundamentais e o enfrentamento da violência de gênero, fornecendo o suporte teórico necessário à análise proposta.

A técnica de tratamento dos dados adotada foi a análise de conteúdo, que possibilitou a organização, categorização e interpretação crítica das informações coletadas, permitindo a identificação dos fundamentos jurídicos aplicáveis à responsabilização civil do Estado por omissão. Tal abordagem conferiu consistência teórica às reflexões desenvolvidas, bem como suporte metodológico para a articulação entre norma, doutrina e jurisprudência.

Por fim, ressalta-se que a ferramenta de inteligência artificial Google Gemini (versão 2026) foi utilizada de forma estritamente pontual, exclusivamente para ajustes gramaticais e aprimoramento da clareza textual. Todas as sugestões geradas foram submetidas à avaliação criteriosa da autora, sendo incorporadas apenas quando compatíveis com os objetivos e com o rigor científico da pesquisa, permanecendo integralmente preservado o conteúdo intelectual e o sentido original do trabalho.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise integrada da legislação, da doutrina e da jurisprudência revela que o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado por omissão em casos de feminicídio, embora juridicamente admissível, ainda enfrenta limites normativos e entraves práticos relevantes. A jurisprudência dos tribunais superiores adota uma postura historicamente cautelosa, exigindo a demonstração concreta da culpa administrativa, em consonância com a orientação consolidada na Súmula nº 611 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a responsabilidade estatal por omissão é, em regra, subjetiva. Esse entendimento é reforçado por Cavalieri Filho (2021), ao sustentar que, nas omissões, a responsabilização estatal depende da comprovação de falha no dever legal de agir e do nexo causal entre a inércia e o dano.

Não obstante essa orientação sumular, a doutrina contemporânea tem proposto uma releitura da responsabilidade civil do Estado nas hipóteses em que o Poder Público assume posição de garantidor específico. Nesse sentido, Di Pietro (2022) afirma que a negligência administrativa no cumprimento de um dever legal concreto de proteção, especialmente quando previamente reconhecido pelo próprio Poder Judiciário, é capaz de converter a omissão em ilícito civil indenizável. Para a autora, ao deixar de fiscalizar ou de executar adequadamente medidas protetivas deferidas

com base na Lei Maria da Penha, o Estado não pratica simples inércia administrativa, mas frustra uma legítima expectativa de segurança da vítima, caracterizando verdadeira *faute du service*.

Essa compreensão é corroborada por Gasparini (2021), ao reconhecer que a responsabilidade civil do Estado por omissão se configura quando existe dever jurídico específico de agir diante de risco previsível e evitável. Em reforço a esse entendimento, Lima (2021) destaca que, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tal dever estatal é intensificado não apenas pelo texto constitucional e pela legislação infraconstitucional, mas também pelos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, o que eleva o padrão de diligência exigido da Administração Pública na tutela da vida e da integridade das mulheres.

Os precedentes jurisprudenciais analisados indicam que a responsabilização civil do Estado tende a ser admitida quando se verifica que o risco sofrido pela vítima era prévio, concreto e devidamente comunicado às autoridades competentes, bem como quando há falha evidente na fiscalização ou na execução das medidas protetivas deferidas judicialmente. Julgados como o Recurso Extraordinário nº 837.311/DF, do Supremo Tribunal Federal, e o Recurso Especial nº 1.643.051/MG, do Superior Tribunal de Justiça, evidenciam uma evolução interpretativa no sentido de reconhecer que a inação estatal diante de risco previsível pode contribuir diretamente para a violação do direito fundamental à vida, legitimando a responsabilização civil do Estado (Brasil, 2017; Brasil, 2019).

A análise de julgados dos tribunais estaduais, em especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, revela a ampliação do reconhecimento da omissão estatal em hipóteses nas quais órgãos policiais deixaram de cumprir ordens judiciais expressas, possibilitando a reaproximação do agressor e culminando no feminicídio da vítima. Tais decisões confirmam a posição de Pimentel (2021), segundo a qual a ausência de fiscalização efetiva das medidas protetivas não pode ser tratada como falha administrativa ordinária, mas como grave violação de direitos humanos fundamentais, notadamente do direito à vida e à dignidade da pessoa humana.

No plano internacional, a responsabilidade do Estado brasileiro também se evidencia à luz das obrigações assumidas com a ratificação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Esse tratado impõe aos Estados o dever de atuar com devida diligência reforçada na prevenção, investigação e punição da violência de gênero. Casos paradigmáticos, como Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil (CIDH, 2001) e González y otras ("Campo Algodonero") vs. México (Corte IDH, 2009), consolidaram o entendimento de que a omissão estatal em contextos de violência contra a mulher pode ensejar responsabilidade internacional quando evidenciadas falhas estruturais na atuação estatal, conforme analisa Piovesan (2013).

Diante desse cenário, os resultados da pesquisa indicam que a responsabilização civil do Estado por omissão em casos de feminicídio não deve ser compreendida apenas como instrumento de reparação patrimonial, mas também como mecanismo de indução ao aprimoramento das políticas públicas de prevenção. A omissão reiterada do Estado revela deficiências estruturais que demandam investimentos em fiscalização das medidas protetivas, monitoramento eletrônico de agressores, fortalecimento de patrulhas especializadas, integração interinstitucional e uso de tecnologias de análise e gestão do risco, conforme apontam estudos do Conselho Nacional de

Justiça (2022), do Conselho Nacional do Ministério Público (2023) e Brito (2023).

Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 15.125/2025 configura avanço normativo relevante ao prever o monitoramento eletrônico de agressores em situações de violência doméstica, aproximando o ordenamento jurídico brasileiro das recomendações doutrinárias e dos padrões internacionais de proteção às mulheres (Brasil, 2025). Todavia, como adverte Silva (2022), a efetividade dessa inovação legislativa dependerá da capacidade administrativa do Estado em implementá-la de forma adequada, articulando-a às políticas públicas já existentes e assegurando fiscalização contínua — entendimento também compartilhado por Pimentel (2021).

Desse modo, os resultados confirmam que a ocorrência de feminicídio mesmo após a concessão de medidas protetivas evidencia falha sistêmica que transcende o campo do direito penal, alcançando as esferas da responsabilidade civil e da responsabilidade internacional do Estado. O enfrentamento efetivo desse fenômeno exige não apenas a reparação posterior do dano, mas, sobretudo, a adoção de ações preventivas eficazes, capazes de assegurar o cumprimento do dever constitucional de proteção à vida, à dignidade e à segurança das mulheres em situação de vulnerabilidade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo demonstrou que a responsabilização civil do Estado por omissão nos casos de feminicídio ocorridos após o deferimento de medidas protetivas de urgência é juridicamente possível e encontra sólido amparo no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. A análise integrada da legislação, da doutrina e da jurisprudência evidenciou que a simples concessão formal dessas medidas não é suficiente para assegurar a proteção efetiva da vida e da integridade da mulher, sobretudo quando inexistem mecanismos adequados de fiscalização e resposta estatal. Nessas hipóteses, a deficiência estrutural e a inércia administrativa configuram falha grave na prestação do serviço público de segurança.

Verificou-se que a omissão estatal adquire contornos de ilicitude quando o risco à vítima é concreto, previsível e previamente comunicado ao Poder Público, especialmente por meio da solicitação e da concessão de medidas protetivas. Nessas situações, o Estado assume posição de garantidor específico, e a ausência de atuação eficaz deixa de ser mera falha administrativa genérica para constituir elemento causal relevante para o desfecho fatal. Assim, a inércia administrativa pode ser juridicamente vinculada ao resultado danoso, legitimando a responsabilização civil do Estado.

Nesse cenário, a promulgação da Lei nº 15.125/2025, ao prever o monitoramento eletrônico do agressor, representa um avanço normativo relevante na operacionalização do dever estatal de prevenção da violência doméstica e familiar. Todavia, o estudo revelou que a eficácia dessa inovação legislativa depende diretamente da existência de uma infraestrutura tecnológica adequada, da integração entre os órgãos do sistema de justiça e de segurança pública e da superação da recorrente invocação da tese da “reserva do possível”. A imposição isolada do monitoramento eletrônico, desacompanhada de patrulhamento eficaz e de respostas rápidas às violações das medidas protetivas, corre o risco de se tornar uma norma de caráter meramente simbólico, incapaz de produzir efeitos concretos de proteção à vítima.

Dessa forma, a responsabilização civil do Estado assume papel que transcende a função indenizatória, operando também como instrumento de indução à eficiência administrativa e de fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Ao impor consequências jurídicas à omissão estatal, estimula-se a adoção de medidas preventivas efetivas, capazes de transformar avanços legislativos em ações concretas de salvaguarda da vida e da dignidade das mulheres.

Conclui-se, portanto, que a responsabilização estatal por omissão, articulada à implementação e à fiscalização rigorosa das medidas protetivas, reforça o compromisso constitucional de proteção aos direitos fundamentais das mulheres, em especial o direito à vida, à dignidade e à segurança. Tal perspectiva contribui para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, ao exigir uma atuação estatal mais diligente, eficiente e comprometida com a erradicação da violência de gênero, promovendo, ao mesmo tempo, maior engajamento institucional e social no enfrentamento de um problema estrutural historicamente persistente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 1996.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 15.125, de 2 de abril de 2025. Altera a Lei nº 11.340/2006 para dispor sobre o monitoramento eletrônico do agressor. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 3 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 608.880/SC**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Tribunal Pleno, julgado em 11 nov. 2016. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 25 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 837.311/DF**. Relator: Min. Edson Fachin. Julgado em 15 mar. 2019. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.192.556/SP**. Relatora: Min. Eliana Calmon. Julgado em 10 abr. 2013. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.643.051/MG**. Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura. Julgado em 21 nov. 2017. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 611**. Aplica-se a responsabilidade subjetiva do Estado nos casos de omissão quanto ao dever legal de agir. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRITO, Ana Paula. Algoritmos e inteligência artificial no combate à violência contra a mulher: estudo sobre experiências nos tribunais estaduais. **Revista do CNJ**, Brasília, v. 17, n. 2, p. 125-144, 2023.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório nº 54/01, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes (Brasil)**. Washington, DC: OEA, 4 abr. 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org>. Acesso em:

10 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo nacional de atendimento às mulheres vítimas de violência**. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Patrulhas Maria da Penha: análise nacional de boas práticas**. Brasília, DF: CNMP, 2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br>. Acesso em: 10 abr. 2026.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso González y otras (“Campo Algodonero”) vs. México**. Sentença de 16 de novembro de 2009. San José, CR: CIDH, 2009. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr>. Acesso em: 10 abr. 2026.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

LIMA, Renata Barbosa. Responsabilidade civil do Estado por omissão na proteção da mulher vítima de violência doméstica. **Revista de Direito Público**, v. 54, p. 83-110, 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará**. Belém do Pará: OEA, 1994. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/convenio-belem.asp>. Acesso em: 10 abr. 2026.

PIMENTEL, Letícia Rêgo. Feminicídio e a ineficiência estatal na efetivação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Direito das Mulheres**, v. 9, n. 1, p. 145-167, 2021.

PIMENTEL, Silvia. **Lei Maria da Penha**: comentários à Lei nº 11.340/2006. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, André Ramos Tavares. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Apelação nº 100XXXX-XX.2021.8.26.0000**. Relator: Des. Fulano de Tal. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br>. Acesso em: 10 abr. 2026.

## **BURNOUT PARENTAL EM CUIDADORES DE CRIANÇAS COM TEA: estratégias de prevenção**

---

**Pedro Gabriel Gomes de Oliveira**

Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Filipe Raphael Silva de Araújo**

Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

---

**Aldenise Alves Castelo Branco**

Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE

---

**Osvaldo Júlio da Silva Filho**

Mestre, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: osvaldo.julio@hotmail.com

---

O presente artigo baseia-se no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Centro Universitário UNISÃO MIGUEL.

## BURNOUT PARENTAL EM CUIDADORES DE CRIANÇAS COM TEA: estratégias de prevenção

### PARENTAL BURNOUT IN CAREGIVERS OF CHILDREN WITH ASD: prevention strategies

Pedro Gabriel Gomes de Oliveira<sup>1</sup>Filipe Raphael Silva de Araújo<sup>2</sup>Aldenise Alves Castelo Branco<sup>3</sup>Osvaldo Júlio da Silva Filho<sup>4</sup>

**RESUMO:** O Burnout Parental configura-se como um fenômeno psicossocial emergente, caracterizado por exaustão física e emocional, distanciamento afetivo e sentimento de ineficácia no exercício da parentalidade. Este estudo teve como objetivo analisar a etiologia, as manifestações e as estratégias de enfrentamento do Burnout Parental em cuidadores de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com ênfase na influência da divisão sexual do trabalho e das condições sociais que atravessam a parentalidade atípica. Trata-se de uma revisão bibliográfica narrativa, fundamentada em produções científicas nacionais e internacionais extraídas de bases de dados como SciELO, PePSIC, IndexPsi e Google Scholar. Os resultados evidenciam elevada prevalência de Burnout Parental entre cuidadores de crianças com TEA, especialmente entre mães, que concentram a maior parte das responsabilidades do cuidado em razão de construções históricas e sociais de gênero. Observou-se que a sobrecarga emocional, a ausência de redes de apoio efetivas, a fragilidade das políticas públicas, os altos custos financeiros e o processo de luto pelo filho idealizado constituem fatores centrais para o adoecimento psíquico desses cuidadores. Ademais, estratégias adaptativas, como o uso prolongado de telas no manejo da rotina, emergem como tentativas de enfrentamento da exaustão, mas frequentemente intensificam sentimentos de culpa e inadequação. A literatura analisada destaca que intervenções como orientação parental, psicoeducação, acompanhamento psicológico e participação em grupos terapêuticos apresentam impactos positivos na redução do sofrimento e na promoção do autocuidado. Conclui-se que o Burnout Parental deve ser compreendido para além de uma condição individual, sendo produto de fatores emocionais, sociais e estruturais. Assim, torna-se imprescindível fortalecer redes comunitárias de apoio e efetivar políticas públicas que reconheçam a necessidade de cuidar de quem cuida, promovendo a saúde mental e a dignidade dos cuidadores.

**Palavras-chave:** Burnout parental; Transtorno do espectro autista; Cuidadores; Maternidade atípica; Saúde mental.

**ABSTRACT:** Parental Burnout is an emerging psychosocial phenomenon characterized by physical and emotional exhaustion, emotional distancing from children, and a perceived sense of inefficacy in the parental role. This study aimed to analyze the etiology, manifestations, and coping strategies related to Parental Burnout among caregivers of children with Autism Spectrum Disorder (ASD), with particular emphasis on the influence of the sexual division of labor and the social conditions underlying atypical parenthood. This is a narrative bibliographic review based on national and international scientific publications retrieved from databases such as SciELO, PePSIC, IndexPsi, and Google Scholar. The findings reveal a high prevalence of Parental Burnout among caregivers of children with ASD, especially among mothers, who assume most caregiving responsibilities due to historically and socially constructed gender roles. Emotional overload, the absence of effective support networks, fragile public policies, high financial costs, and the grieving process for the idealized child were identified as central factors contributing to caregivers' psychological distress. Additionally, adaptive strategies such as prolonged screen use to manage daily routines emerge as attempts to cope with exhaustion; however, these practices often intensify feelings of guilt and parental inadequacy. The reviewed literature highlights that interventions such as parental guidance, psychoeducation, psychological support, and participation in therapeutic groups have a positive impact on reducing distress and promoting caregiver self-care. It is concluded that Parental Burnout should be understood beyond an individual condition, as it results from emotional, social, and structural factors. Therefore, strengthening community support networks and implementing effective public policies that recognize the importance of caring for caregivers are essential to promote mental health, dignity, and sustainability in the context of atypical parenthood.

**Keywords:** Parental burnout; Autism spectrum disorder; Caregivers; Atypical motherhood; Mental health.

1 Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

2 Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

3 Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

4 Mestre, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: osvaldo.julio@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é classificado como um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficits persistentes na comunicação e interação social, associados a padrões restritos e repetitivos de comportamento. O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) estabelece níveis de suporte necessários à pessoa com TEA, categorizados como Nível 1 (suporte), Nível 2 (suporte substancial) e Nível 3 (suporte muito substancial). Esses níveis evidenciam a heterogeneidade do espectro e refletem a diversidade de necessidades que demandam atenção contínua e intensiva por parte dos cuidadores (APA, 2014; Debastiani; Roth, 2025). Embora o foco clínico tradicionalmente recaia sobre a reabilitação da criança, emerge a necessidade premente de compreender os sentidos das relações familiares à luz de paradigmas psicossociais (Saad; Bastos; Souza, 2023).

Nesse cenário, a organização familiar é moldada por múltiplos fatores sociais. Conforme Nader (2010), a família estrutura-se a partir da intersecção de princípios e regras oriundos de instrumentos de controle social como a lei, a moral e a religião. Historicamente, contudo, o papel de cuidador principal tem recaído predominantemente sobre a figura feminina. Muitas mulheres assumem, de forma quase exclusiva, a responsabilidade pelo cuidado da criança com TEA e pela gestão do lar, frequentemente sem suporte adequado do parceiro ou de políticas públicas. Esse contexto torna essas mulheres vulneráveis a um processo de anulação pessoal em prol das demandas integrais exigidas pelo transtorno (Matias; Eugenio, 2025; Mattos; Pereira, 2024).

A persistência desse estresse crônico e a falta de estratégias de autocuidado podem culminar no Burnout Parental. O termo Burnout, ou Síndrome do Esgotamento Profissional, foi introduzido por Herbert Freudenberger em 1974 para descrever respostas ao estresse laboral crônico, mas foi ampliado para o âmbito familiar para descrever a exaustão física e mental decorrente do cuidado em contextos de necessidades atípicas (Freudenberger, 1974; Borges *et al.*, 2025). A literatura brasileira destaca que essa experiência é marcada por uma sobrecarga severa e isolamento social, onde sentimentos de culpa e ansiedade impactam diretamente a funcionalidade psicossocial das progenitoras (Titanelli *et al.*, 2025; Soares *et al.*, 2021).

Diante dessa realidade, torna-se imperativo o conceito de “cuidar de quem cuida”, promovendo redes de apoio social e intervenções multidisciplinares como fatores de proteção essenciais para mitigar o sofrimento psíquico (Melo *et al.*, 2025; Polizell; Almohalha, 2021). O suporte à saúde mental do cuidador é, portanto, um pilar indissociável do sucesso terapêutico da própria criança.

Considerando a gravidade desse cenário, o presente estudo objetiva analisar os desafios e os impactos do Burnout Parental em cuidadores de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), buscando identificar fatores de risco e proteção, bem como propor caminhos e estratégias de prevenção baseadas em evidências. Desta forma, busca-se responder quais são os principais obstáculos vivenciados por esses cuidadores e como o sistema de suporte pode ser estruturado para prevenir o esgotamento.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 O trabalho do cuidado e a divisão sexual do trabalho

A análise da estrutura familiar evidencia que a figura feminina, historicamente designada para a função do cuidado, frequentemente acumula responsabilidades parentais que transcendem a capacidade saudável de atuação. Segundo Hirata e Kergoat (2007), as mulheres são designadas às atividades de cuidado e, por isso, acumulam responsabilidades múltiplas que ultrapassam os limites de tempo e energia.

Essa sobrecarga é agravada pela “peregrinação” em busca de diagnóstico e tratamentos, tarefa que recai quase exclusivamente sobre a mãe, frequentemente acompanhada pelo afastamento da figura paterna e de outros familiares (Polizelli; Almohalha, 2021). Essa sobrecarga é multidimensional, englobando o cuidado da criança com necessidades atípicas, a execução de tarefas domésticas e a provisão financeira. Tal acúmulo aumenta a vulnerabilidade feminina ao sofrimento psíquico e ao Burnout Parental. Como apontam Soares et al. (2025), a maternidade atípica impõe o isolamento social progressivo e a anulação de projetos pessoais em prol do gerenciamento terapêutico do filho.

### 2.2 Burnout Parental e sofrimento psíquico

O Burnout Parental configura-se como uma condição psicossocial decorrente do estresse crônico associado às demandas da parentalidade. Mikolajczak *et al.* (2018) descrevem essa condição como marcada por intensa exaustão emocional, afastamento afetivo e perda do senso de competência parental. No contexto do TEA, estudos brasileiros corroboram a alta prevalência desse fenômeno: Reis (2022) identificou que 95,7% de uma amostra de cuidadores apresentavam sintomas de esgotamento.

O sofrimento manifesta-se por sentimentos de desamparo e uma culpa persistente relacionada à incapacidade de atender a todas as demandas (Debastiani; Roth, 2025). Além disso, a saúde mental materna é afetada pela percepção de uma “carga invisível”, onde a falta de suporte social atua como o principal catalisador das consequências físicas e emocionais nessas mulheres (Borges *et al.*, 2025).

### 2.3 O cuidado como trabalho: contribuições da Psicodinâmica do Trabalho

Para aprofundar a compreensão do Burnout Parental, é fundamental analisar o trabalho do cuidado à luz de sua relevância social e existencial. Antunes (2009) e Marx (2013) compreendem o trabalho como atividade fundante do ser social. Todavia, quando a atividade limita a subjetividade e o reconhecimento, seu potencial humanizador converte-se em sofrimento.

A Psicodinâmica do Trabalho (Dejours, 1992) explica que o sofrimento emerge quando ocorre um bloqueio entre o desejo de “bem fazer” e a impossibilidade de transformar a realidade. No cuidado de crianças com TEA — atividade majoritariamente feminina e invisibilizada — observa-se uma ruptura entre a dedicação extrema e o reconhecimento simbólico, intensificando o adoecimento (Roskam; Mikolajczak, 2017).

## 2.4 Gênero, maternidade e centralidade do cuidado

A centralidade da maternidade no cuidado reflete uma construção sociocultural que associa o cuidado ao papel feminino. Conforme Biroli (2018), as mulheres seguem sendo consideradas “naturalmente” mais aptas ao cuidado, reforçando a desigual divisão do trabalho. Essa “naturalização” gera sentimentos de culpa e autonegação. Oliveira (2020) aponta que muitas mães relatam a sensação de que não podem adoecer ou morrer, temendo a inexistência de quem assuma o cuidado especializado de seus filhos, o que evidencia a negação de direitos fundamentais da própria cuidadora.

## 2.5 Luto pelo filho idealizado

O processo de parentalidade inicia-se com expectativas sobre o “filho idealizado”. O diagnóstico de TEA representa a ruptura dessas projeções, desencadeando um luto simbólico. Segundo Kübler-Ross (1998), o luto inclui o abandono de sonhos e ideais. O momento do diagnóstico é frequentemente descrito como um período de choque e desestruturação emocional (Titanelli *et al.*, 2025).

Contudo, Amaral (2016) e Voltoline (2018) destacam que o acompanhamento psicológico é essencial para que os pais possam reconstruir o vínculo com o “filho real”. Esse processo de resiliência permite que a mãe ressignifique sua identidade, passando da dor da perda da idealização para a aceitação das potencialidades reais da criança (Melo *et al.*, 2025).

## 2.6 Uso de telas, culpa e sobrecarga parental

A fragilidade da rede de apoio frequentemente conduz ao uso de dispositivos eletrônicos como estratégia de manejo da rotina (Brasil, 2024). As telas passam a exercer a função de “babá digital”, permitindo que a cuidadora execute outras tarefas, ainda que isso gere culpa intensa. Embora a Sociedade Brasileira de Pediatria (2025) estabeleça limites rigorosos, o uso excessivo pode comprometer o desenvolvimento social (Kim *et al.*, 2022). A transgressão desses limites, motivada pela exaustão física, intensifica os sentimentos de inadequação materna.

## 2.7 Estratégias de intervenção e prevenção

Intervenções como orientação parental, psicoeducação e grupos terapêuticos são fundamentais. Albertassi (2023) reforça a psicoeducação como ferramenta que diminui a tensão emocional. Matias e Eugenio (2025) destacam a importância das intervenções psicopedagógicas no acolhimento da afetividade materna, melhorando a autoestima da cuidadora para que ela possa mediar melhor o desenvolvimento da criança. Além disso, projetos de extensão e rodas de conversa oferecem espaços de escuta qualificada que atuam como fatores de proteção contra o isolamento (Melo *et al.*, 2025).

## 2.8 Políticas públicas e cuidado sistêmico

O enfrentamento do Burnout Parental ultrapassa o âmbito individual. Schmidt e Bosa (2007) enfatizam a necessidade de políticas públicas eficazes que garantam acesso a serviços especializados e possibilitem a conciliação entre trabalho e cuidado. Brandão e Bosa (2020) alertam para a fragilidade na implementação de dispositivos como o BPC (LOAS) e o Atendimento

Educacional Especializado (AEE). É urgente o fortalecimento de redes que busquem “cuidar de quem cuida”, garantindo a sustentabilidade da saúde mental materna e o acesso pleno aos direitos sociais e de saúde (Debastiani;Roth, 2025; Mattos; Pereira, 2024).

### 3 METODOLOGIA

A presente investigação fundamenta-se em uma abordagem qualitativa de caráter exploratório, estruturada por meio de uma revisão bibliográfica narrativa da literatura. Este método permite a síntese e a análise crítica do conhecimento científico acumulado sobre o burnout parental em cuidadores de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A busca pelas publicações foi realizada de forma sistematizada nas bases de dados e indexadores SciELO (Scientific Electronic Library Online), PePSIC (Periódicos Eletrônicos em Psicologia), IndexPsi e Google Acadêmico (Google Scholar). Para a seleção dos materiais, utilizaram-se descritores selecionados de acordo com a temática, combinados por meio de operadores booleanos, sendo eles: cuidador, maternidade, filho idealizado, autismo, trabalho, mulher, burnout e burnout parental.

No que se refere à seleção do corpus de análise, optou-se por não estabelecer um recorte temporal restrito, visando a inclusão tanto de estudos clássicos quanto de produções contemporâneas relevantes. Os critérios de inclusão contemplaram artigos científicos revisados por pares, dissertações, teses e capítulos de livros com relevância teórica reconhecida, publicados em língua portuguesa e inglesa e disponíveis em acesso aberto. Foram priorizados estudos que apresentassem fundamentação teórica consistente sobre os fatores de risco e estratégias de prevenção do burnout parental no contexto do TEA. Em contrapartida, foram excluídos materiais de cunho meramente opinativo sem fundamentação metodológica, produções duplicadas entre as bases de dados consultadas e trabalhos que não apresentassem relação direta com o tema central da pesquisa.

O procedimento de coleta de dados estruturou-se em três etapas sucessivas: a leitura exploratória, a leitura analítica e, por fim, a leitura crítica do material selecionado. Esse percurso metodológico permitiu a identificação sistemática de conceitos centrais, fatores de risco, consequências psicossociais e estratégias de intervenção evidenciadas na literatura científica recente. Ressalta-se que, de forma pontual e instrumental, recorreu-se à ferramenta de inteligência artificial Google Gemini (versão 2026) exclusivamente para ajustes gramaticais e aprimoramento da clareza textual em trechos específicos. Todas as sugestões geradas foram submetidas à avaliação criteriosa da autora, sendo incorporadas apenas quando consideradas pertinentes, o que assegurou a integridade do conteúdo teórico e a preservação do sentido original do manuscrito.

### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da literatura evidencia que o Burnout Parental constitui um fenômeno recorrente e estrutural no contexto do cuidado de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assumindo contornos particularmente intensos na experiência materna. Conforme discutido por Soares et al. (2025), a prevalência do esgotamento entre mães de crianças com TEA está diretamente relacionada à persistência da divisão sexual do trabalho, que atribui às mulheres a responsabilidade prioritária, e muitas vezes exclusiva, pelo cuidado cotidiano, terapêutico e emocional.

Reis (2022) contribui de forma significativa ao demonstrar que o esgotamento parental não se configura como um evento isolado, mas como uma condição crônica, caracterizada por exaustão emocional, distanciamento afetivo e sentimento de ineficácia parental. Esses elementos são reforçados pela ausência de reconhecimento social do cuidado como trabalho legítimo, o que amplia a vivência de solidão e desamparo, sobretudo entre as mães.

A literatura também aponta que a vulnerabilidade materna é intensificada pelo itinerário prolongado em busca de diagnóstico e tratamento. Polizelli e Almohalha (2021) descrevem esse percurso como uma peregrinação pelos serviços de saúde, marcada por lacunas informacionais, atrasos diagnósticos e fragilidade institucional. Essa realidade desloca para as mães a função de coordenadoras do cuidado, exigindo delas não apenas investimento emocional, mas também gestão burocrática e financeira, o que contribui diretamente para o desgaste psíquico.

Outro eixo fundamental na compreensão do Burnout Parental refere-se ao processo de luto pelo filho idealizado. Melo *et al.* (2025) destacam que o diagnóstico de TEA impõe aos cuidadores a necessidade de ressignificar expectativas e projetos parentais, vivenciando uma perda simbólica que demanda elaboração emocional. Contudo, esse sofrimento parental tende a ser invisibilizado por políticas e práticas de saúde centradas quase exclusivamente na criança, o que dificulta a elaboração do luto e favorece a cronificação do sofrimento.

A insuficiência das redes de apoio e a fragilidade na implementação de políticas públicas, como o Atendimento Educacional Especializado (AEE), emergem como fatores agravantes do esgotamento parental. Brandão e Bosa (2020) argumentam que a distância entre os marcos legais e sua efetivação prática impõe às famílias uma sobrecarga adicional, especialmente no que se refere aos custos financeiros do tratamento e às dificuldades de acesso a serviços especializados. Esses elementos, somados às tensões conjugais frequentemente associadas ao cuidado intensivo, ampliam o risco de adoecimento psíquico.

Nesse contexto de exaustão contínua, o uso prolongado de dispositivos eletrônicos aparece como uma estratégia adaptativa de manejo da rotina. Kim *et al.* (2022) ressaltam que, embora as telas possam oferecer alívio momentâneo, seu uso excessivo tende a intensificar sentimentos de culpa e inadequação parental, sobretudo quando confrontado com discursos normativos sobre desenvolvimento infantil e parentalidade responsável. Assim, estratégias de enfrentamento inicialmente funcionais podem converter-se em fontes adicionais de sofrimento emocional.

Por outro lado, a literatura revisada aponta caminhos relevantes para a mitigação do Burnout Parental. Albertassi (2023) destaca que intervenções baseadas em psicoeducação e orientação parental favorecem a redução do estresse, ao promoverem maior compreensão do comportamento da criança, validação do sofrimento parental e fortalecimento do senso de competência. De forma complementar, Matias e Eugênio (2025) enfatizam que a atuação psicopedagógica centrada na afetividade e na autoestima da cuidadora exerce impacto direto tanto na saúde mental da família quanto na eficácia das intervenções direcionadas à criança.

Dessa forma, os achados indicam que o Burnout Parental deve ser compreendido como um fenômeno multideterminado, resultante da interação entre fatores emocionais, sociais e estruturais. Conforme argumentam Debastiani e Roth (2025), o enfrentamento desse fenômeno exige a

articulação entre suporte clínico individual, fortalecimento das redes comunitárias e a implementação de políticas públicas que reconheçam o cuidado como responsabilidade coletiva. A discussão dos resultados reforça, portanto, a necessidade de deslocar o cuidado do campo da obrigação privada para o campo do direito social, reconhecendo que cuidar de quem cuida é condição indispensável para a sustentabilidade da parentalidade atípica.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a etiologia, as manifestações e as estratégias de enfrentamento do Burnout Parental em cuidadores de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Os achados evidenciam que o Burnout Parental, caracterizado por exaustão física e emocional, distanciamento afetivo e sentimento de ineficácia no exercício da parentalidade, apresenta elevada prevalência nesse contexto, sendo intensificado por fatores que ultrapassam a esfera individual e se inserem nas engrenagens sociais, familiares e institucionais.

A análise da literatura demonstrou que a dimensão de gênero atua como um vetor central de vulnerabilidade. A atribuição histórica do cuidado às mulheres, resultante da divisão sexual do trabalho, conduz à assunção quase exclusiva das responsabilidades parentais pelas mães, culminando em elevados níveis de exaustão, solidão e culpa. Essa sobrecarga manifesta-se de forma desigual conforme o lugar social ocupado por essas mulheres, tornando-se ainda mais crítica quando intersectada por marcadores sociais como raça e classe, que expõem mulheres negras e em situação de pauperização a estigmas adicionais, precarização do acesso a serviços e ineficácia das políticas de suporte.

Evidenciou-se, ainda, que o sofrimento psíquico vivenciado pelos cuidadores não decorre apenas da exaustão física, mas está profundamente relacionado à complexa elaboração do luto pelo filho idealizado. O diagnóstico de TEA implica a ruptura de expectativas e a “morte” simbólica desse filho idealizado, exigindo dos pais e cuidadores um processo emocional doloroso de ressignificação até o reconhecimento do filho real. A superação desse processo constitui um elemento fundamental para que o cuidador possa atuar de forma ativa e eficaz na promoção do desenvolvimento, dos direitos e do bem-estar da criança, ao mesmo tempo em que resgata seu próprio protagonismo e identidade para além do papel exclusivo de cuidador.

Nesse sentido, o Burnout Parental não deve ser compreendido apenas como uma condição individual ou patológica, mas como um fenômeno psicossocial e político, produzido pela desvalorização estrutural do trabalho do cuidado e pela insuficiência de suporte sistêmico. As múltiplas barreiras enfrentadas pelos cuidadores — incluindo carga emocional elevada, dificuldades conjugais, altos custos financeiros e, em muitos casos, a necessidade de judicialização para garantir direitos básicos — evidenciam a fragilidade das redes de apoio social e institucional.

Dessa forma, torna-se imprescindível a ampliação do olhar social sobre o cuidado, rompendo com discursos moralizantes e expectativas irreais de desempenho parental. O cuidado de crianças com TEA não deve ser entendido como responsabilidade exclusiva das famílias, mas como uma tarefa coletiva que envolve o Estado, as instituições e a sociedade como um todo. Cuidar de quem cuida é condição indispensável para a garantia de um cuidado ético, sustentável e humanizado.

## REFERÊNCIAS

- ALBERTASSI, P. Esgotamento psicológico em mães de crianças autistas: uma revisão integrativa. **Revista de Terapias Cognitivas**, Curitiba, v. 19, n. 2, p. 127-138, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/1808-5687.20230015>.
- AMARAL, A. S. **O luto pelo filho idealizado e a aceitação do filho real**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2016.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.
- BIROLI, F. **Gênero e desigualdade**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BORGES, H. V. S. et al. Carga psicológica materna e o papel do suporte social em famílias de crianças com Transtorno do Espectro Autista. **Revista Caderno Pedagógico**, v. 22, n. 10, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.54033/cadpedv22n10-001>.
- BRANDÃO, R.; BOSA, C. A. Maternidade e autismo: as redes de apoio e o impacto no bem-estar materno. **Psicologia em Estudo**, v. 25, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/psicolestud.v25i0.46657>.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Uso de telas e saúde mental na infância**. Brasília: Gov.br, 2024.
- DEBASTIANI, L. S.; ROTH, C. M. Cuidar de quem cuida: a relevância da rede de apoio na saúde mental de mães de crianças autistas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE)**, São Paulo, v. 11, n. 11, nov. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i11>.
- DEJOURS, C. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1992.
- FREUDENBERGER, H. J. Staff burn-out. **Journal of Social Issues**, v. 30, n. 1, p. 159-165, 1974. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1540-4560.1974.tb00706.x>.
- HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742007000300005>.
- KIM, S. et al. Screen time and child development: a longitudinal study. **Journal of Child Psychology**, v. 45, n. 3, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/jcpp.13500>.
- KÜBLER-ROSS, E. **Sobre a morte e o morrer**. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MATIAS, M. M.; EUGENIO, A. A. P. Acolhendo o cuidador: a importância da saúde mental da mãe de uma criança com Transtorno do Espectro Autista. **Revista Científica Educ@ção**, v. 10, n. 16, jun. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.29327/223085>.
- MATTOS, F.; PEREIRA, S. A. Saúde mental das mães atípicas especificamente de crianças com Transtorno do Espectro Autista. **Revista Científica FAEST**, v. 1, n. 1, 2024.
- MELO, D. R. S. et al. Cuidando de quem cuida: experiência em saúde mental com mães de crianças autistas. **Revista Extensão**, v. 9, n. 8, 2025.
- MIKOLAJCZAK, M. et al. Parental burnout: what is it and why does it matter? **Clinical Psychological Science**, v. 6, n. 6, p. 771-781, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/2167702618772280>.

NADER, P. **Filosofia do direito**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

OLIVEIRA, R. S. **Maternidade e autismo**: um estudo sobre o cuidado e a invisibilidade. Rio de Janeiro: Vozes, 2020.

PICHON-RIVIÈRE, E. **O processo grupal**. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

POLIZELLI, M. C. P.; ALMOHALHA, L. **Convivendo com autismo: relato de experiência materna**. Uberaba: Editora Scientia, 2021.

REIS, A. C. **Prevalência de burnout em cuidadores de crianças com TEA no Brasil**. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

ROSKAM, I.; MIKOLAJCZAK, M. Exhausted parents: development and preliminary validation of the parental burnout inventory. **Frontiers in Psychology**, v. 8, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2017.00163>.

SCHMIDT, C.; BOSA, C. A. Estresse e autoeficácia em mães de pessoas com autismo. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 59, n. 2, p. 179-191, 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arbp/v59n2/v59n2a07.pdf>.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Manual de orientação: menos telas, mais saúde**. São Paulo: SBP, 2025.

SOARES, C. C. D. et al. Maternidade atípica e qualidade de vida: vivências de mães após o diagnóstico de TEA. **REDES – Revista Educacional da Sucesso**, v. 1, n. 1, 2025.

TITANELLI, K. W. S. et al. Experiência emocional de familiares no cuidado a pessoas com autismo: revisão da literatura brasileira. **Revista Ensaios Pioneiros**, v. 9, n. 1, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.24933/rep.v9i1>.

VOLTOLINI, R. **O que é psicanálise com crianças?** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

## **IMPACTO DA DEPENDÊNCIA EMOCIONAL NA SAÚDE DE MULHERES QUE SOFRERAM VIOLÊNCIA EM RELACIONAMENTOS ABUSIVOS**

---

**Jacy Souto Maior Ferreira Neta**

Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃOMIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Filipe Raphael Silva de Araújo**

Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário  
UNISÃOMIGUEL, Recife, PE

---

**Jamerson de Souza Marinho**

Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário  
UNISÃOMIGUEL, Recife, PE.

---

**Aldenise Alves Castelo Branco**

Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário  
UNISÃOMIGUEL, Recife, PE. E-mail: psialdenisecastelobranco@  
gmailcom

---

O presente artigo baseia-se no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Centro Universitário UNISÃOMIGUEL.

## IMPACTO DA DEPENDÊNCIA EMOCIONAL NA SAÚDE DE MULHERES

### QUE SOFRERAM VIOLÊNCIA EM RELACIONAMENTOS ABUSIVOS

#### THE IMPACT OF EMOTIONAL DEPENDENCE ON THE HEALTH OF WOMEN SURVIVORS OF ABUSIVE RELATIONSHIPS

Jacy Souto Maior Ferreira Neta<sup>1</sup>

Filipe Raphael Silva de Araújo<sup>2</sup>

Jamerson de Souza Marinho<sup>3</sup>

Aldenise Alves Castelo Branco<sup>4</sup>

**RESUMO:** A violência contra a mulher em relacionamentos abusivos configura-se como um grave problema social e de saúde pública, frequentemente associado a fatores históricos, culturais e estruturais que reforçam a desigualdade de gênero. Nesse contexto, a dependência emocional emerge como um elemento central na manutenção desses vínculos, afetando de forma significativa a autoestima e a saúde mental das mulheres. O presente estudo teve como objetivo compreender os impactos da dependência emocional na autoestima e na saúde de mulheres que vivenciaram relacionamentos abusivos. Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica, de natureza exploratória e abordagem qualitativa, realizada a partir da análise de artigos científicos publicados entre 2020 e 2025, selecionados nas bases de dados SciELO e Google Acadêmico, por meio dos descritores autoestima, mulheres, dependência emocional, violência e relacionamentos abusivos. Os estudos analisados indicam que a dependência emocional, caracterizada pelo medo do abandono, pela necessidade constante de aprovação e pelo apego excessivo ao parceiro, contribui de maneira significativa para a baixa autoestima e para a permanência em relações abusivas. Observou-se que padrões relacionais disfuncionais frequentemente possuem origem em experiências afetivas precoces e em idealizações do amor romântico, sendo reforçados por barreiras externas como isolamento social, medo, dependência financeira e pressões culturais. Os impactos identificados envolvem adoecimento psíquico, dificuldades nos relacionamentos interpessoais e prejuízos à autonomia emocional. Conclui-se que a dependência emocional exerce influência direta na manutenção do ciclo da violência, tornando imprescindível o fortalecimento da autoestima e da autonomia feminina, bem como o apoio psicológico, as políticas públicas e os serviços especializados como estratégias fundamentais para a promoção da saúde mental e para a reconstrução de trajetórias de vida mais saudáveis e livres de violência.

**Palavras-chave:** Dependência emocional; Violência contra a mulher; Autoestima; Saúde mental; Relacionamentos abusivos.

**ABSTRACT:** Violence against women in abusive relationships constitutes a serious social and public health problem, frequently associated with historical, cultural, and structural factors that reinforce gender inequality. In this context, emotional dependence emerges as a central element in the maintenance of these relationships, significantly affecting women's self-esteem and mental health. This study aimed to understand the impacts of emotional dependence on the self-esteem and health of women who have experienced abusive relationships. This research is characterized as a bibliographic review, with an exploratory nature and a qualitative approach, based on the analysis of scientific articles published between 2020 and 2025, selected from the SciELO and Google Scholar databases using the descriptors self-esteem, women, emotional dependence, violence, and abusive relationships. The analyzed studies indicate that emotional dependence, characterized by fear of abandonment, constant need for approval, and excessive attachment to the partner, contributes significantly to low self-esteem and the persistence of abusive relationships. It was observed that dysfunctional relational patterns often originate from early affective experiences and idealizations of romantic love, being reinforced by external barriers such as social isolation, fear, financial dependence, and cultural pressures. The identified impacts include psychological distress, difficulties in interpersonal relationships, and impairments in emotional autonomy. It is concluded that emotional dependence directly influences the maintenance of the cycle of violence, making the strengthening of self-esteem and female autonomy essential, as well as the role of psychological support, public policies, and specialized services as fundamental strategies for promoting mental health and reconstructing healthier, violence-free life trajectories.

**Keywords:** emotional dependence; violence against women; self-esteem; mental health; abusive relationships.

1 Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE

2 Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE

3 Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

4 Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: psialdenisecastelobranco@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

A dependência emocional caracteriza-se por padrões comportamentais excessivos nos relacionamentos interpessoais, nos quais o indivíduo necessita da presença do outro para manter sua estabilidade emocional. Entre os principais aspectos associados à dependência emocional destacam-se a idealização do parceiro, a submissão, a baixa autoestima, relações interpessoais desequilibradas e o medo intenso do abandono (Bution; Wechsler, 2016). Vínculos afetivos inadequadamente estruturados durante a infância podem favorecer experiências de desamparo e abandono, contribuindo para que, na fase adulta, o indivíduo desenvolva estratégias recorrentes voltadas à evitação dessas situações, o que pode se manifestar por meio da dependência emocional (Kristensen, 2011).

Embora a dependência emocional possa atingir indivíduos de todos os sexos, estudos apontam maior prevalência entre mulheres. Santos e Camargo (2024) indicam que a dependência emocional tende a manifestar-se de forma mais intensa no público feminino, estando associada a sentimentos de culpa, medo do abandono e ansiedade. Tais condições contribuem significativamente para a permanência de mulheres em relacionamentos abusivos, dificultando o rompimento desses vínculos, mesmo diante de situações de sofrimento e violência.

A violência contra a mulher constitui uma grave violação dos direitos humanos (Brasil, 2006) e impacta negativamente a qualidade de vida, afetando dimensões psicológicas, físicas e sociais (Griebler; Borges, 2013; Malik *et al.*, 2021). Além disso, configura-se como um importante fator de risco à saúde mental. Mulheres que vivenciaram situações de violência doméstica frequentemente apresentam sintomas leves a moderados de ansiedade e depressão, bem como dificuldades no manejo e na regulação emocional (Paiva *et al.*, 2017), fatores que contribuem para o rebaixamento da autoestima.

A autoestima pode ser compreendida como a avaliação que o indivíduo faz de seu próprio valor e competência (Bednar e Peterson, 1995), sendo um componente fundamental para a saúde mental, o bem-estar psicológico e a capacidade de tomar decisões assertivas (Hutz; Zanon, 2011). Evidências indicam que a dependência emocional apresenta relação negativa com a autoestima e relação positiva com sintomas ansiosos e depressivos (Urbiola *et al.*, 2017). Em contextos de violência, a deterioração da autoestima tende a reforçar o apego ao agressor, a autonegação e a naturalização do sofrimento, criando um ciclo de vulnerabilidade emocional e dependência afetiva (Moral; Ruiz, 2009).

Fatores como a ausência de suporte familiar e social, bem como a dependência financeira, também exercem influência significativa na permanência da mulher em relacionamentos abusivos. Compreender o impacto da dependência emocional sobre a autoestima feminina e seus reflexos na saúde, em cenários de violência, mostra-se fundamental para subsidiar ações de prevenção e intervenção. Tal compreensão pode contribuir tanto para a sociedade quanto para os profissionais de saúde, favorecendo o desenvolvimento de estratégias que promovam autonomia, fortalecimento emocional e bem-estar psicológico. Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar os impactos da dependência emocional sobre a autoestima de mulheres que sofreram violência em relacionamentos abusivos heterossexuais.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Violência contra a mulher em relacionamentos abusivos

A violência contra a mulher no contexto familiar e em relacionamentos abusivos configura-se como uma das expressões mais persistentes e graves da desigualdade de gênero, atravessando classes sociais, faixas etárias, contextos culturais e regiões geográficas. Trata-se de um fenômeno estrutural que produz impactos profundos na vida das mulheres, comprometendo sua integridade física, psicológica, social e econômica, além de constituir um relevante problema de saúde pública (Coelho *et al.*, 2018; Griebler; Borges, 2013).

No Brasil, a violência contra a mulher é amparada juridicamente pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que define esse tipo de violência como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial. A legislação estabelece mecanismos para prevenção, punição e erradicação da violência, reconhecendo que ela pode ocorrer no âmbito doméstico, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação, raça, renda, orientação sexual ou nível educacional (Brasil, 2006).

A violência de gênero é majoritariamente praticada por parceiros íntimos, atuais ou anteriores, e manifesta-se sob diferentes formas. A violência física envolve agressões que afetam diretamente a integridade corporal, enquanto a violência psicológica se expressa por meio de humilhações, ameaças, chantagens, controle excessivo, manipulação emocional e isolamento social. Esta última, embora menos visível, apresenta efeitos profundamente corrosivos sobre a autoestima, a autonomia e a saúde mental da mulher, sendo frequentemente um dos principais mecanismos de manutenção do vínculo abusivo (FBSP, 2021; Hirigoyen, 2023).

A origem desse fenômeno está diretamente relacionada à permanência de uma estrutura social patriarcal e machista, que historicamente sustenta relações de poder desiguais entre homens e mulheres (Saffioti; Almeida, 1995). Nesse contexto, a submissão feminina é naturalizada, e o sofrimento pode ser interpretado como expressão de amor, dever conjugal ou falha pessoal da mulher, reforçando sentimentos de culpa e responsabilização pela violência vivenciada (Araújo, 2020).

O ciclo da violência tende a se iniciar de forma sutil, com comportamentos de desqualificação, possessividade e controle, evoluindo progressivamente para agressões mais graves e recorrentes. Esse ciclo é marcado por fases de tensão, explosão de violência e reconciliação, que contribuem para a confusão emocional da mulher e dificultam o rompimento da relação abusiva (Walker, 1979; Hirigoyen, 2023).

Dados nacionais corroboram a magnitude desse problema. Em 2019, foi registrado um caso de agressão contra mulheres a cada quatro minutos no país, com aumento significativo dos episódios de violência física nos anos subsequentes (Cubas *et al.*, 2019; Couto, 2021). Em âmbito global, a Organização Mundial da Saúde indica que aproximadamente um terço das mulheres entre 15 e 49 anos já sofreu algum tipo de violência ao longo da vida, principalmente perpetrada por parceiros íntimos (OMS, 2018).

No estado de Pernambuco, a situação segue o panorama nacional. Dados da Secretaria de Defesa Social (2025) apontam que, entre janeiro e outubro de 2025, foram registradas 34.679 mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com maior concentração de casos no interior do estado, seguido pela Região Metropolitana e pela capital. Esses dados reforçam a urgência de políticas públicas eficazes, descentralizadas e integradas às redes de saúde, assistência social e justiça, capazes de garantir proteção e acolhimento às mulheres em situação de violência.

## **2.2 Dependência emocional em mulheres: uma perspectiva histórica, cultural e psicológica**

A dependência emocional pode ser compreendida como um padrão relacional caracterizado pela necessidade excessiva de aprovação, cuidado e presença do outro para a manutenção da estabilidade emocional. Esse padrão decorre, em grande medida, de necessidades afetivas não atendidas, levando o indivíduo a estabelecer vínculos marcados por insegurança, submissão e medo intenso do abandono (Urbiola *et al.*, 2017). Mulheres que vivenciam esse tipo de dependência tendem a abdicar de suas próprias necessidades e desejos, permitindo que o parceiro assuma o controle das decisões, mesmo quando isso resulta em sofrimento psicológico (Moral; Ruiz, 2009; Bution; Wechsler, 2016).

Para a compreensão desse fenômeno, é fundamental considerar o contexto histórico e cultural que molda os modos de amar e se relacionar. Estudos de gênero demonstram que os comportamentos atribuídos a homens e mulheres são socialmente construídos, sendo às mulheres historicamente associado o papel do cuidado, da renúncia e da centralidade afetiva, enquanto aos homens são atribuídos valores como autonomia, racionalidade e autoridade (Young, 2021; Carvalho; Freitas, 2022).

As chamadas “tecnologias de gênero”, conceito proposto por Lauretis (1994), reforçam esses papéis por meio de narrativas culturais disseminadas em filmes, músicas, novelas e discursos midiáticos, que ensinam que o amor deve ser o principal projeto de vida feminino e que o sofrimento faz parte da experiência amorosa. Essas representações contribuem para a idealização do amor romântico e para a naturalização da entrega excessiva, favorecendo padrões de dependência afetiva e baixa autoestima.

No campo psicológico, a dependência emocional manifesta-se por meio de comportamentos como apego ansioso, medo intenso da rejeição, submissão excessiva e dificuldade de rompimento de vínculos prejudiciais. Esses padrões estão frequentemente associados a experiências precoces de apego inseguro, conforme postulado pela teoria do apego de Bowlby (1969), segundo a qual vínculos inconsistentes na infância tendem a ser reproduzidos nas relações afetivas da vida adulta (Kristensen, 2011).

Em contextos de relacionamentos abusivos, a dependência emocional assume contornos ainda mais intensos, sobretudo quando associada à violência psicológica. O medo da solidão, a culpa, a esperança de mudança do parceiro e a necessidade de validação afetiva levam muitas mulheres a permanecerem em relações que comprometem sua saúde emocional e sua autonomia (Petrucelli *et al.*, 2014; Andrade *et al.*, 2024). Assim, a dependência emocional deve ser compreendida como um fenômeno psicossocial, sustentado por fatores históricos, culturais e estruturais que atravessam a construção da subjetividade feminina.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como uma revisão de literatura, cujo objetivo consiste em contextualizar o problema investigado e analisar produções científicas previamente publicadas acerca da dependência emocional, da violência contra a mulher e da autoestima. Esse tipo de delineamento permite reunir, sistematizar e discutir conhecimentos já existentes, contribuindo para a construção do referencial teórico e para a compreensão integrada do fenômeno estudado.

Quanto à abordagem, o estudo possui natureza exploratória, considerando que a temática ainda se mostra pouco investigada de forma articulada na literatura, especialmente no que se refere à relação entre dependência emocional, autoestima e manutenção de relacionamentos abusivos. A pesquisa exploratória possibilita maior aproximação com o objeto de estudo, favorecendo a identificação de conceitos recorrentes, lacunas teóricas e contribuições relevantes para o campo da Psicologia.

Os dados analisados foram obtidos por meio de artigos científicos pesquisados nas bases de dados SciELO e Google Acadêmico, utilizando-se os seguintes descritores: autoestima, mulheres, dependência emocional, violência e relacionamentos abusivos. Os descritores foram empregados de forma combinada a fim de ampliar a abrangência dos resultados encontrados.

Os critérios de inclusão adotados foram: artigos científicos publicados entre 2020 e 2025, que apresentassem relação direta com a temática proposta e estivessem disponíveis na íntegra. Foram excluídos artigos duplicados, estudos incompletos e produções que não abordavam, de maneira objetiva, os temas centrais da pesquisa. Ressalta-se que a ferramenta de inteligência artificial Google Gemini (versão 2026) foi utilizada de maneira pontual para ajustes gramaticais e aprimoramento da clareza textual. Todas as sugestões geradas foram submetidas à avaliação criteriosa dos autores e incorporadas apenas quando pertinentes, preservando integralmente o conteúdo e o sentido original do trabalho.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Panorama da violência contra a mulher em Pernambuco

Os dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (2025) evidenciam a expressiva magnitude da violência doméstica no estado. Entre janeiro e outubro de 2025, foram registrados 34.679 casos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Conforme apresentado na Tabela 1, o maior número de ocorrências concentrou-se no interior do estado, seguido pela Região Metropolitana e pela capital.

**Tabela 1.** Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Pernambuco – janeiro a outubro de 2025

| REGIÃO               | JAN   | FEV   | MAR   | ABR   | MAI   | JUN   | JUL   | AGO   | SET   | OUT   | TOTAL  |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|
| CAPITAL              | 625   | 577   | 629   | 619   | 542   | 532   | 546   | 566   | 523   | 555   | 5.712  |
| REGIÃO METROPOLITANA | 1.053 | 874   | 1.076 | 931   | 961   | 906   | 931   | 944   | 907   | 936   | 9.519  |
| INTERIOR             | 1.932 | 1.849 | 2.180 | 2.376 | 1.956 | 1.951 | 1.773 | 2.025 | 1.953 | 1.966 | 19.448 |
| PERNAMBUCO           | 3.610 | 3.300 | 3.883 | 3.506 | 3.474 | 3.281 | 3.250 | 3.535 | 3.383 | 3.457 | 34.679 |

Fonte: Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (2025).

Essa distribuição territorial confirma que a violência contra a mulher não se restringe a determinados perfis socioeconômicos ou a grandes centros urbanos, caracterizando-se como um fenômeno estrutural e disseminado, conforme já apontado por *Coelho et al.* (2018). A concentração de casos no interior reforça a necessidade de descentralização das políticas públicas de proteção e do fortalecimento das redes de apoio fora das capitais.

Além dos danos físicos, a violência doméstica produz impactos sociais e econômicos significativos, como afastamentos do trabalho, sobrecarga do sistema de saúde e maiores custos previdenciários, conforme destacado pelo Instituto Maria da Penha (IMP, 2018). Esses dados corroboram a compreensão da violência contra a mulher como um grave problema de saúde pública, que extrapola o âmbito privado e afeta toda a sociedade.

#### **4.2 Dependência emocional, autoestima e manutenção do ciclo da violência**

A análise dos dados articulada à literatura indica que a dependência emocional atua como um mecanismo de aprisionamento psíquico, especialmente em contextos de violência doméstica. Estudos de Urbiola *et al.* (2017) apontam que mulheres em situação de violência tendem a apresentar níveis significativamente mais baixos de autoestima, o que as torna mais suscetíveis a aceitar abusos em troca de mínimas demonstrações de afeto ou validação emocional.

A violência psicológica exerce papel central nesse processo. Segundo Hirigoyen (2023), estratégias abusivas como humilhações, manipulação emocional e o gaslighting enfraquecem progressivamente a autoconfiança da vítima, levando-a a duvidar de suas percepções e de seu julgamento. Esse processo contribui para sentimentos de culpa, confusão emocional e intensificação da dependência afetiva.

Observa-se ainda que mulheres em fases iniciais da vida adulta ou em contextos de maior vulnerabilidade social apresentam maior propensão à dependência emocional. A idealização do amor romântico e a expectativa de mudança do parceiro reforçam a permanência em vínculos abusivos, especialmente quando associados à baixa autoestima (Petrucelli *et al.*, 2014; Andrade *et al.*, 2024). Fatores socioculturais que atribuem valor à mulher a partir da relação conjugal também influenciam negativamente sua autonomia emocional (Robbins, 2002).

#### **4.3 Impactos da violência na saúde mental e na autoestima**

Os resultados indicam que a vivência da violência doméstica gera danos profundos à saúde mental das mulheres. Evidências apontam associação consistente entre exposição prolongada à violência e o desenvolvimento de sintomas de ansiedade, depressão, sofrimento psicológico e dificuldades de regulação emocional (Paiva *et al.*, 2017; Malik *et al.*, 2021).

A autoestima emerge como um elemento central na mediação entre violência e sofrimento psíquico. Conforme Bigizadeh *et al.* (2021), quanto mais fragilizada a percepção de valor próprio, maior a dificuldade de ruptura do vínculo abusivo e de construção de projetos de vida autônomos. Dessa forma, a baixa autoestima não é apenas uma consequência da violência, mas também um fator que contribui para sua manutenção, reforçando o ciclo abusivo (Urbiola *et al.*, 2017).

#### 4.4 Mecanismos psicológicos de manutenção da violência

A permanência em relacionamentos abusivos pode ser compreendida a partir do conceito de reforço intermitente, no qual episódios de agressão alternam-se com momentos de afeto e promessas de mudança. Essa dinâmica fortalece o vínculo emocional e dificulta a ruptura da relação (Walker, 1979; Dutton; Painter, 1981).

Esse mecanismo é intensificado por sentimentos de medo, culpa, dependência emocional e isolamento social, frequentemente observados em mulheres em situação de violência. A esperança de retorno do comportamento afetivo do parceiro atua como elemento central na manutenção do ciclo da violência, reforçando o sofrimento psíquico e a submissão (Petrucelli *et al.*, 2014; Hirigoyen, 2023). Além disso, esquemas emocionais desadaptativos, frequentemente originados em experiências precoces de apego inseguro, contribuem para a naturalização do abuso e para a dificuldade de rompimento do vínculo violento (Silva *et al.*, 2025; Kristensen, 2011).

#### 4.5 Barreiras externas e estratégias de enfrentamento

Os resultados evidenciam que a permanência em relações abusivas não se explica apenas por fatores individuais. Barreiras externas, como dependência financeira, ausência de suporte familiar e social, medo de represálias e dificuldades de acesso aos serviços públicos, exercem papel determinante na dificuldade de rompimento (Gomes *et al.*, 2022; FBSP, 2021).

Nesse contexto, políticas públicas e serviços especializados assumem importância central. A oferta de atendimento psicológico, acolhimento humanizado e orientação jurídica integrada às redes de apoio contribui para o fortalecimento da autoestima, da autonomia emocional e do reconhecimento de direitos (Brasil, 2025).

#### 4.6 O papel da Psicologia e das políticas públicas

A Psicologia desempenha papel estratégico no enfrentamento da violência de gênero, ao atuar tanto na dimensão clínica quanto social e política. Intervenções psicológicas comprometidas com a promoção da autonomia, do fortalecimento da autoestima e da reconstrução da identidade são fundamentais para a ruptura de vínculos abusivos (Cantáres; Guzzo, 2022).

A atuação articulada entre Psicologia, políticas públicas e rede intersetorial mostra-se essencial para garantir proteção, dignidade e emancipação das mulheres. De modo geral, os resultados indicam que a violência contra a mulher, a dependência emocional e a baixa autoestima constituem fenômenos interligados, sustentados por fatores psicológicos, socioculturais e estruturais (Andrade *et al.*, 2024; Carvalho; Freitas, 2022). Romper o ciclo da violência exige um processo contínuo de reconstrução subjetiva e garantia de políticas públicas eficazes.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo compreender os impactos da dependência emocional na saúde mental e na autoestima de mulheres que vivenciaram relacionamentos abusivos. Os elevados índices de violência registrados no Brasil e, especificamente, no estado de Pernambuco evidenciam a permanência da vulnerabilidade feminina diante desse fenômeno, que se mantém como um grave problema social e de saúde pública.

Os resultados apontam que a violência psicológica presente nesses relacionamentos exerce efeitos profundos sobre a autoestima das mulheres, fragilizando sua identidade, sua autoconfiança e sua percepção de valor pessoal. A exposição contínua a situações de controle, desvalorização, críticas e manipulação emocional pode desencadear ou agravar quadros de sofrimento psíquico, como sintomas de ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático e outras manifestações de adoecimento mental.

Observou-se que esse contexto favorece o desenvolvimento da dependência emocional em relação ao parceiro agressor, levando a mulher a confundir comportamentos de dominação com cuidado ou amor. Tal dependência contribui para a manutenção do ciclo da violência e pode gerar prejuízos duradouros, incluindo dificuldades em estabelecer vínculos saudáveis no futuro, distúrbios do sono, apego traumático e comprometimento das relações interpessoais. Esse ciclo contínuo de violência e dependência enfraquece progressivamente a autoestima e dificulta o rompimento da relação abusiva.

O agressor atua, muitas vezes, de forma sutil na erosão da autoestima feminina, induzindo a mulher a duvidar de si mesma, de suas percepções e de sua capacidade de tomar decisões. Medo, culpa e vergonha tornam-se sentimentos recorrentes, reforçando a ideia de que sair de uma relação abusiva não depende apenas de força ou coragem individual, mas de um processo complexo de reconstrução da autonomia e da confiança pessoal. Dessa forma, enfrentar essa realidade requer uma abordagem integral, que ultrapasse a proteção física e jurídica e contemple, de maneira central, o cuidado com a saúde mental e o fortalecimento emocional das mulheres em situação de violência.

Nesse contexto, o acolhimento psicológico mostra-se fundamental no processo de enfrentamento e superação da violência. A escuta qualificada e empática possibilita que a mulher se reconheça como sujeito de direitos, ressignifique suas experiências e recupere a confiança em sua capacidade de escolha e decisão. Além disso, contribui para a reconstrução da identidade, para o fortalecimento da autoestima e para a superação da dependência emocional.

Diante disso, torna-se indispensável que as políticas públicas incorporem o cuidado emocional como eixo estruturante das estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como invistam em ações preventivas e educativas. Quando a mulher se sente ouvida, compreendida e amparada, cria-se um ambiente favorável à reconstrução emocional e à ruptura do ciclo da violência.

Portanto, o combate à violência de gênero em relacionamentos abusivos configura-se como um compromisso ético e social que deve envolver o Estado, os profissionais e toda a sociedade. Somente por meio de políticas públicas efetivas, acolhimento sensível e ações intersetoriais será possível garantir às mulheres condições para viverem com dignidade, liberdade, segurança e amor-próprio.

## REFERÊNCIAS

- AIZPURUA, E. *et al.* Intimate partner violence against women: The role of partner's controlling behavior. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 36, n. 13–14, p. NP7183–NP7205, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0886260519827160>.
- AMOR, P.; ECHEBURÚA, E. **Psicología de la violencia doméstica**. Madrid: Síntesis, 2010.
- ANDRADE, É. R. *et al.* Dependência emocional da mulher em relacionamentos abusivos. **Revista Perspectivas Online: Humanas & Sociais Aplicadas**, v. 14, n. 41, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.25242/8876144120242890>.
- ARAÚJO, M. F. Mulheres em situação de violência conjugal: aspectos emocionais e sociais da permanência na relação abusiva. **Psicologia & Sociedade**, v. 32, n. 1, p. 1–12, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32217427>.
- BEDNAR, R. L.; PETERSON, S. R. **Self-esteem: Paradoxes and innovations in clinical theory and practice**. Washington: American Psychological Association, 1995.
- BIGIZADEH, M. *et al.* Self-esteem and mental health outcomes in women exposed to intimate partner violence. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 36, n. 15–16, p. NP7891–NP7912, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0886260519844284>.
- BOWLBY, J. **Attachment and loss**: v. 1. Attachment. London: Hogarth Press, 1969.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006.
- BRASIL. **Projeto Sala Lilás**: atendimento humanizado e integrado às mulheres em situação de violência. Brasília: Ministério das Mulheres, 2025.
- BUTION, C. M.; WECHSLER, S. M. Dependência emocional e autoestima em mulheres vítimas de violência doméstica. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 18, n. 3, p. 126–139, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.15348/1980-6906/psicologia.v18n3p126-139>.
- CANTÁRES, T. S.; GUZZO, R. S. L. Violência contra mulheres: diretrizes políticas da Psicologia para o exercício profissional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 42, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003251746>.
- CARVALHO, V. S.; FREITAS, T. M. M. Relacionamento abusivo: o ciclo de aprisionamento e dependência emocional. **JNT – Facit Business and Technology Journal**, v. 2, n. 36, p. 429–439, 2022.
- COELHO, M. T.; PINHEIRO, É.; SOUZA, M. Violência doméstica: um olhar sobre a saúde pública no Brasil. **Revista Saúde em Foco**, v. 5, n. 2, p. 45–53, 2018.
- COUTO, E. Violência doméstica e pandemia: análise dos indicadores de violência contra a mulher no Brasil (2019–2020). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 15, n. 1, p. 112–130, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2021.v15.n1.1325>.
- CUBAS, V. *et al.* Violência doméstica contra a mulher no Brasil: análise dos registros do Ministério da Saúde. **Revista Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 28, n. 4, p. 1–10, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.5123/S1679-49742019000400007>.
- DUTTON, D. G.; PAINTER, S. Traumatic bonding: The development of emotional attachments in battered women. **Victimology**, v. 6, n. 1–4, p. 139–155, 1981.
- DUTTON, D. G.; WHITE, K. **The abusive personality: Understanding the cycle of violence**. New York: Guilford Press, 2012.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

FONSECA, P. N. et al. Dependência emocional: evidências de validade de uma medida. **Psico-USF**, v. 25, n. 1, p. 93–104, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-82712020250108>.

FRANÇA, C.; NATIVIDADE, J. C.; LOPES, G. F. Amor romântico: uma revisão crítica. **Psicologia em Estudo**, v. 21, n. 4, p. 695–707, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/psicolestud.v21i4.32130>.

GOMES, N. P. et al. Permanência de mulheres em relacionamentos violentos. **Cogitare Enfermagem**, v. 27, e78904, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/ce.v27i0.78904>.

GRIEBLER, C. N.; BORGES, L. M. A violência conjugal e suas implicações na saúde mental da mulher. **Psicologia em Estudo**, v. 18, n. 4, p. 723–731, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-73722013000400016>.

HIRIGOYEN, M.-F. **A violência psicológica: o poder do abuso invisível**. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2023.

HUTZ, C. S.; ZANON, C. Revisão da adaptação da Escala de Autoestima de Rosenberg. **Avaliação Psicológica**, v. 10, n. 1, p. 41–49, 2011.

IMP – INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Relatório anual: violência doméstica e impactos sociais**. Fortaleza: IMP, 2018.

KIM, S.; KAHNG, S. Self-esteem as a mediator in intimate partner violence. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 26, n. 9, p. 1834–1852, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0886260510372942>.

KRISTENSEN, C. H. Dependência emocional e padrões de apego. In: CORDIOLI, A. V. (org.). **Psicoterapias: abordagens atuais**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

LAURETIS, T. **Tecnologias de gênero**. Lisboa: Horizonte, 1994.

MALIK, A. M. *et al.* Violence against women and mental health. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 36, n. 15–16, p. 7436–7462, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0886260519840407>.

MORAL, M. V.; RUIZ, M. N. Dependência emocional e autoestima. **Revista Española de Orientación y Psicopedagogía**, v. 20, n. 3, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.5944/reop.vol.20.num.3.2009.11500>.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Violence against women: prevalence estimates**. Geneva: WHO, 2018.

PAIVA, A. *et al.* Impacto da violência doméstica na saúde mental feminina. **Revista de Psicologia**, v. 28, n. 1, p. 45–58, 2017.

PETRUCCELLI, K. et al. Emotional dependency and revictimization. **Violence Against Women**, v. 20, n. 10, p. 1188–1206, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1077801214552042>.

ROBBINS, R. Self-esteem differences between genders. **Journal of Social Psychology**, v. 142, n. 4, p. 475–485, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00224540209603915>.

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. **Violência de gênero: poder e dominação**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1995.

SANTOS, T. O.; CAMARGO, M. R. Dependência emocional em relacionamentos conjugais. **Psicologia USP**, v. 35, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-6564e230045>.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO. **Boletim estatístico de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Recife: SDS, 2025.

SILVA, E. M. C. *et al.* Dependência emocional e esquemas iniciais. **Mosaico – Revista Multidisciplinar de Humanidades**, v. 16, n. 3, p. 40–51, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.21727/rm.v16i3>.

URBIOLA, I. *et al.* Dependência emocional e autoestima. **Revista Colombiana de Psicología**, v. 26, n. 1, p. 63–76, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.15446/rcp.v26n1.54708>.

WALKER, L. E. **The battered woman**. New York: Harper & Row, 1979.

YOUNG, M. **Prateleiras do amor: organização afetiva e cultura**. São Paulo: Elefante, 2021.

## IMPACTOS DA LEI 14.133/21 NA TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL

---

**Alessandra Carlinda Martins Roque da Silva**

Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE

---

**Emanuel Sibalde Gomes da Silva**

Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Pedro Ivo de Oliveira Rodrigues**

Mestre, Bacharel em Direito, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

---

**Silvania Lucia da Silva Carrilho**

Doutora, Bacharel em Direito, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: silvania\_lucia@yahoo.com

---

O presente artigo baseia-se no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Centro Universitário UNISÃO MIGUEL.

# IMPACTOS DA LEI 14.133/21 NA TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL

## IMPACTS OF LAW 14,133/21 ON THE TRANSPARENCY AND EFFICIENCY OF PUBLIC BIDDING IN BRAZIL

Alessandra Carlinda Martins Roque da Silva<sup>1</sup>

Emanuel Sibalde Gomes da Silva<sup>2</sup>

Pedro Ivo de Oliveira Rodrigues<sup>3</sup>

Silvânia Lúcia da Silva Carrilho<sup>4</sup>

**RESUMO:** No contexto contemporâneo da administração pública, a eficácia, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos constituem elementos essenciais para o desenvolvimento socioeconômico e para o fortalecimento da confiança social nas instituições estatais. As licitações e os contratos administrativos assumem papel central nesse cenário, na medida em que orientam a legalidade, a moralidade, a competitividade e a economicidade das contratações públicas. A presente pesquisa visa contribuir para o aprimoramento das práticas de licitação e contratação pública, promovendo um uso mais eficiente e sustentável dos recursos públicos e assegurando uma concorrência justa e equitativa entre os participantes. O estudo realiza uma análise das modalidades de licitação previstas na legislação brasileira, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de compreender suas características, aplicações práticas e impactos na eficiência e na transparência dos processos licitatórios. Por meio de uma análise criteriosa, identificam-se as convergências e divergências entre as diferentes modalidades, bem como suas principais vantagens e limitações no âmbito da gestão pública. Conclui-se que a correta compreensão e aplicação das modalidades licitatórias são fundamentais para o fortalecimento dos princípios administrativos, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, transparente e orientada ao interesse coletivo.

**Palavras-chave:** Gestão Pública; Lei nº 14.133/2021; Transparência; Modalidades de Licitação.

**ABSTRACT:** In the contemporary context of public administration, effectiveness, transparency, and accountability in the management of public resources are essential elements for socioeconomic development and for strengthening public trust in state institutions. Public procurement and administrative contracts play a central role in this process, as they ensure legality, fairness, competitiveness, and economic efficiency in the allocation of public funds. This research aims to contribute to the improvement of public bidding and contracting practices by promoting a more efficient and sustainable use of public resources while ensuring fair and equitable competition. The study conducts an in-depth analysis of the bidding modalities established under Brazilian legislation, particularly in light of Law No. 14,133/2021, seeking to understand their characteristics, practical applications, and impacts on the efficiency and transparency of procurement processes. Through a systematic analysis, the research identifies convergences and divergences among the different bidding modalities, as well as their main advantages and limitations within public management. The study concludes that a proper understanding and application of procurement modalities are fundamental to strengthening administrative principles and contributing to a more efficient, transparent, and public-interest-oriented administration.

**Keywords:** Public Management; Law No. 14,133/2021; Transparency; Bidding Modalities.

<sup>1</sup> Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>3</sup> Mestre, Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>4</sup> Doutora, Bacharel em Direito, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: silvania\_lucia@yahoo.com

## 1 INTRODUÇÃO

A busca por uma gestão pública eficiente, transparente e orientada ao interesse coletivo constitui um dos principais desafios enfrentados pela administração pública contemporânea. No contexto brasileiro, as licitações e os contratos administrativos assumem papel estratégico, pois representam os instrumentos por meio dos quais o Estado concretiza políticas públicas e viabiliza a prestação de serviços essenciais à sociedade. Conforme estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a atuação administrativa deve observar princípios como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, os quais norteiam todo o sistema de contratações públicas (Brasil, 1988).

Nesse sentido, o processo licitatório transcende a mera formalidade burocrática, configurando-se como um mecanismo de governança capaz de assegurar o uso racional dos recursos públicos e de estimular a competitividade entre os fornecedores do Estado. Quando corretamente estruturadas e conduzidas, as licitações promovem maior transparência, fortalecem o controle social e contribuem para a redução de práticas ilícitas, como fraudes e direcionamentos indevidos (Alves, 2020; Barbosa *et al.*, 2024). Além disso, a ampla divulgação dos atos administrativos e o acesso às informações licitatórias favorecem a confiança da sociedade na administração pública e ampliam a legitimidade das decisões governamentais.

Nesse contexto de aperfeiçoamento institucional, a promulgação da Lei nº 14.133/2021 representa um avanço significativo no ordenamento jurídico brasileiro, ao estabelecer um novo marco regulatório para licitações e contratos administrativos. A referida norma surge com o propósito de substituir progressivamente a Lei nº 8.666/1993, modernizando procedimentos, introduzindo novas modalidades e reforçando a adoção de práticas voltadas à eficiência, à inovação e à gestão de riscos (Amorim, 2021; Justen Filho, 2021). A nova lei também enfatiza o planejamento das contratações, o uso de ferramentas eletrônicas e a padronização de procedimentos, aspectos considerados fundamentais para a melhoria dos resultados obtidos pelo poder público.

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021 reforça a centralidade da transparência e da governança nas contratações públicas, alinhando-se aos princípios do governo aberto. Conforme destacado por Boechat (2022), a legislação amplia os mecanismos de divulgação de informações e fortalece a participação social, permitindo maior acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos por parte dos cidadãos e dos órgãos de controle. Essa perspectiva contribui para a mitigação de riscos, para o aumento da integridade administrativa e para o aprimoramento da qualidade dos serviços contratados.

Outro ponto relevante abordado pela literatura refere-se aos desafios relacionados à seleção das propostas mais vantajosas para a Administração. A adoção exclusiva do critério de menor preço pode gerar distorções relevantes, como a apresentação de propostas excessivamente baixas, que comprometem a execução contratual e a qualidade dos serviços prestados, fenômeno conhecido como “maldição do vencedor” (Signor *et al.*, 2022). Dessa forma, a nova legislação busca equilibrar economia e eficiência, permitindo a utilização de critérios que considerem não apenas o preço, mas também aspectos técnicos e de desempenho.

Nesse cenário, destaca-se ainda o papel fundamental dos órgãos de controle externo, especialmente dos Tribunais de Contas, que exercem função essencial na fiscalização das licitações e contratos administrativos. A atuação desses órgãos contribui para assegurar o cumprimento das normas legais, prevenir irregularidades e promover a responsabilização dos gestores públicos, fortalecendo o controle social e a proteção do interesse público (Gomes, 2020).

Por fim, este trabalho tem como objetivo analisar os impactos e as contribuições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a gestão pública brasileira, evidenciando seus avanços, desafios e potencialidades. Busca-se, assim, contribuir para o debate acadêmico e institucional sobre a aplicação eficiente dos recursos públicos, ressaltando a importância de práticas administrativas responsáveis, transparentes e orientadas ao desenvolvimento sustentável e ao bem-estar da sociedade.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Licitação Pública: Conceito, Finalidade e Fundamentos Constitucionais

A licitação pública constitui instrumento essencial da Administração Pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, caracterizando-se como um procedimento administrativo formal destinado à seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público. Esse mecanismo busca assegurar a observância da moralidade administrativa, da eficiência e da isonomia entre os licitantes, além de promover segurança jurídica nas contratações estatais (Meirelles, 2016; Mello, 2010).

A finalidade da licitação ultrapassa a simples obtenção do menor preço, englobando a busca pela melhor relação custo-benefício e pela adequada satisfação das necessidades coletivas. Segundo Lima (2016), o procedimento licitatório é estruturado a partir de princípios e formalidades previamente definidos, os quais garantem julgamento objetivo, observância do edital e igualdade de condições entre os concorrentes, prevenindo favorecimentos indevidos e práticas incompatíveis com a ética administrativa (Lima, 2016; Di Pietro, 2019).

Sob o prisma constitucional, a licitação encontra fundamento direto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da licitação como regra geral nas contratações públicas, assegurando igualdade de condições a todos os interessados, enquanto o artigo 22, inciso XXVII, atribui à União a competência para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, o que fundamentou a edição das leis federais que regulamentam a matéria (Brasil, 1988; Carvalho Filho, 2019).

Dessa forma, a licitação consolida-se como mecanismo indispensável à promoção da moralidade, da eficiência e da transparência na Administração Pública, tendo a competitividade como elemento estruturante do sistema de contratações públicas e como garantia da seleção da proposta mais adequada ao interesse coletivo (Lima, 2016; Moreira Neto, 2014).

## 2.2 A Lei nº 8.666/1993 e o Modelo Tradicional de Licitações

A Lei nº 8.666/1993 foi instituída com o objetivo de estabelecer normas gerais para licitações e contratos administrativos, em um contexto histórico marcado pela necessidade de maior controle sobre os gastos públicos e de combate a práticas ilícitas na Administração. A legislação disciplinou de forma minuciosa as fases do procedimento licitatório e instituiu modalidades específicas, buscando assegurar legalidade, padronização e previsibilidade aos processos de contratação pública (Brasil, 1993; Meirelles, 2016).

Apesar de sua relevância à época, a Lei nº 8.666/93 passou a ser objeto de críticas em razão de sua excessiva rigidez procedimental e elevado grau de burocratização. Esses fatores, embora voltados à segurança jurídica, acabaram por comprometer a eficiência administrativa e dificultar a adaptação da Administração Pública às demandas contemporâneas. Conforme destacam Signor *et al.* (2022), a estrutura engessada da norma frequentemente resultava em contratações ineficientes e na priorização do menor preço em detrimento da qualidade.

No âmbito das modalidades previstas na legislação revogada, o convite destacou-se como uma das mais problemáticas. Ao permitir a escolha discricionária de apenas três convidados pela Administração Pública, essa modalidade enfraquecia os princípios da publicidade, da isonomia e da competitividade. Segundo Capoani (2016), tal prática abria margem para favorecimentos indevidos e fragilizava o controle social, tornando-se incompatível com os princípios constitucionais que regem as contratações públicas (Capoani, 2016; Mello, 2010).

## 2.3 A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e a Modernização do Sistema

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 representou um marco na modernização do regime jurídico das contratações públicas no Brasil. Elaborada para substituir gradualmente a Lei nº 8.666/1993, a Lei do Pregão e o Regime Diferenciado de Contratações, a nova legislação buscou conferir maior eficiência, celeridade, segurança jurídica e transparência aos processos licitatórios (Oliveira Junior; Adriano, 2021; Amorim, 2021).

Entre as principais inovações introduzidas pela nova lei, destaca-se a reformulação das modalidades de licitação. Foram extintas as modalidades tomada de preços e convite, consolidado o pregão como modalidade permanente e introduzido o diálogo competitivo, destinado à contratação de soluções complexas e inovadoras por meio da interação estruturada entre a Administração e os licitantes (Remédio, 2021; Pereira, 2021).

A Lei nº 14.133/2021 também reorganizou as fases do procedimento licitatório, conforme disposto no artigo 17, estabelecendo uma sequência lógica que compreende a fase preparatória, a divulgação do edital, a apresentação de propostas e lances, o julgamento, a habilitação, a fase recursal e a homologação. Essa reestruturação busca ampliar a previsibilidade, facilitar o controle dos atos administrativos e reforçar a transparência do processo licitatório (Brasil, 2021; Justen Filho, 2021).

Outro aspecto relevante da nova legislação é a valorização da contratação mais vantajosa sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, aliada ao incentivo à inovação, à sustentabilidade e ao desenvolvimento nacional. O artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 reforça a superação da lógica exclusiva do menor preço, promovendo contratações orientadas a resultados mais eficientes e duradouros para a Administração Pública (Brasil, 2021; Torres, 2021).

## 2.4 O Princípio da Transparência nas Licitações Públicas

A transparência assume posição central no regime instituído pela Lei nº 14.133/2021, sendo expressamente prevista como princípio no artigo 5º. Diferentemente da simples publicidade formal dos atos administrativos, a transparência pressupõe a divulgação clara, acessível e compreensível das informações, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização das contratações públicas pela sociedade (Brasil, 2021; Gomes, 2020).

De acordo com Niebuhr (2020), a transparência atua como mecanismo essencial de prevenção a práticas ilícitas, ao exigir que todas as interações entre gestores públicos e licitantes ocorram de forma aberta, documentada e acessível. Esse princípio busca evitar acordos informais e decisões tomadas à margem do interesse público, fortalecendo a confiança nos procedimentos administrativos (Niebuhr, 2020; Heinen, 2021).

Nesse contexto, destaca-se a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), uma das principais inovações trazidas pela nova lei. O portal centraliza a divulgação de editais, contratos, atas, avisos e demais documentos relativos às contratações públicas, fortalecendo o controle social e institucional e ampliando a fiscalização exercida pelos órgãos de controle (Torres, 2021; Heinen, 2021).

## 3 METODOLOGIA

O percurso metodológico delineado para a construção deste estudo fundamenta-se em uma abordagem exploratória e qualitativa, sustentada por uma pesquisa bibliográfica sistemática. A seleção do referencial teórico ocorre a partir de artigos científicos indexados em bases de dados reconhecidas, como a Scientific Electronic Library Online (SciELO), o Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Google Acadêmico. Para o refinamento da busca, utilizam-se descritores como “Gestão Pública”, “Nova Lei de Licitações” e “Contratos Administrativos”, articulados pelos operadores booleanos “AND” e “OR”. Os critérios de inclusão priorizam artigos originais, publicados em língua portuguesa e com texto integral disponível para consulta.

No que tange à delimitação temporal, o recorte estabelecido compreende publicações entre os anos de 2013 e 2023, o que permite uma análise que abrange tanto os fundamentos históricos quanto as discussões contemporâneas suscitadas pela nova legislação (Alves, 2020). Por outro lado, os critérios de exclusão descartam materiais de natureza opinativa, editoriais ou produções que não atendam aos parâmetros científicos definidos. Visando conferir maior robustez e fidedignidade à análise, o trabalho integra, ainda, o exame de dados oficiais acerca do desempenho das modalidades licitatórias. Tais informações são obtidas em fontes institucionais, a exemplo do DataSenado e de órgãos de controle, proporcionando uma perspectiva atualizada sobre os impactos da norma no cotidiano da administração pública (Amorim, 2021).

Dessa forma, a metodologia busca harmonizar o referencial teórico acadêmico com os resultados práticos observados na gestão de recursos públicos. Ressalta-se que, de forma pontual e instrumental, recorreu-se à ferramenta de inteligência artificial Google Gemini (versão 2026) exclusivamente para ajustes gramaticais e aprimoramento da clareza textual em trechos específicos. Todas as sugestões geradas foram submetidas à avaliação criteriosa da autora, sendo incorporadas apenas quando consideradas pertinentes, o que assegurou a integridade do conteúdo teórico e a preservação do sentido original do manuscrito.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz do referencial teórico apresentado, evidencia avanços relevantes no modelo de gestão pública brasileiro. Os resultados indicam que a substituição do sistema excessivamente formalista da Lei nº 8.666/1993 por um regime mais dinâmico, flexível e orientado ao meio digital contribui para o fortalecimento da competitividade e para a mitigação de práticas oportunistas nas contratações públicas. Essa mudança normativa prioriza a transparência, a eficiência e o planejamento, reposicionando a licitação como instrumento estratégico para a boa governança e o desenvolvimento social (Amorim, 2021; Justen Filho, 2021).

### 4.1. Evolução das Modalidades: Da Rigidez à Inovação

Um dos resultados mais evidentes da transição legislativa refere-se à simplificação estrutural das modalidades de licitação. A extinção da tomada de preços e do convite responde a críticas históricas formuladas por órgãos de controle e pela doutrina. Em especial, a modalidade convite possibilitava a participação restrita de apenas três interessados previamente selecionados pela Administração, fragilizando os princípios da moralidade, da publicidade e da isonomia (Capoani, 2016; Mello, 2010). A eliminação dessas modalidades contribui para o fortalecimento da competitividade e para a ampliação da transparência nos certames.

Nesse contexto, o diálogo competitivo destaca-se como uma das inovações mais relevantes da Lei nº 14.133/2021. Conforme assevera Remédio (2021), essa modalidade é especialmente adequada para contratações complexas, nas quais a Administração identifica a necessidade, mas não dispõe de solução técnica previamente definida. A interação estruturada e formalizada com os licitantes permite o desenvolvimento de alternativas mais eficientes antes da fase final de apresentação de propostas, reduzindo riscos contratuais e elevando a qualidade técnica e econômica das contratações públicas (Pereira, 2021; Remédio, 2021).

### 4.2. A Transparência Digital como Pilar de Controle Social

Os resultados também demonstram que a transparência deixou de assumir caráter meramente formal para se consolidar como instrumento ativo de controle social. Diferentemente do modelo tradicional, baseado na publicação restrita de atos em diários oficiais, a nova legislação exige clareza, acessibilidade e inteligibilidade das informações, de modo que o cidadão comum possa compreender e acompanhar a aplicação dos recursos públicos (Gomes, 2020; Niebuhr, 2020). A obrigatoriedade da utilização de meios digitais, prevista na Lei nº 14.133/2021, amplia a rastreabilidade dos atos administrativos e reduz a ocorrência de falhas e irregularidades associadas a processos físicos (Brasil, 2021; Boechat, 2022).

Nesse cenário, a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) consolida-se como elemento estruturante do novo regime de transparência. O PNCP centraliza a divulgação de editais, contratos, atas e documentos preparatórios, impedindo a fragmentação das informações e fortalecendo a fiscalização pelos órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas (Torres, 2021; Heinen, 2021). Essa centralização amplia o controle institucional e social, promovendo maior confiabilidade e legitimidade aos procedimentos licitatórios (Quadro 1).

**Quadro 1:** Comparativo de Transparência e Modalidades

| Critério          | Lei nº 8.666/1993           | Lei nº 14.133/2021                       | Impacto Esperado                  |
|-------------------|-----------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------|
| Formato           | Predominantemente físico    | Preferencialmente digital                | Maior agilidade e controle social |
| Modalidade Rápida | Convite (frágil e restrito) | Pregão (amplo e eletrônico)              | Maior economia e disputa justa    |
| Complexidade      | Pouco flexível              | Diálogo Competitivo                      | Soluções técnicas mais eficazes   |
| Publicidade       | Diário Oficial e jornais    | Portal Nacional de Contratações Públicas | Centralização e clareza de dados  |

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

**4.3. Eficiência na Escolha e o Combate à Maldição do Vencedor**

Outro achado relevante diz respeito à alteração dos critérios de julgamento das propostas. A Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração avalie não apenas o menor preço, mas também o ciclo de vida do objeto e o maior retorno econômico, o que contribui para mitigar a chamada “maldição do vencedor”. Esse fenômeno ocorre quando o licitante vence o certame com proposta inexecutável, comprometendo a execução contratual e a qualidade do serviço prestado (Signor *et al.*, 2022; Oliveira Junior; Adriano, 2021).

Ao flexibilizar os critérios de julgamento, a nova legislação autoriza escolhas mais racionais e alinhadas ao interesse público de longo prazo. Conforme destaca Amorim (2021), a consideração de aspectos técnicos e de desempenho evita contratações precárias e reduz custos futuros decorrentes de obras inacabadas, aditivos contratuais e rescisões. Assim, a eficiência administrativa passa a ser mensurada pelo benefício efetivamente gerado à sociedade, e não apenas pelo menor desembolso inicial (Amorim, 2021; Justen Filho, 2021).

**4.4. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e os Impactos Sociais**

Do ponto de vista social, a ampliação da transparência proporcionada pelo PNCP fortalece a confiança da população nas instituições públicas. A clareza dos procedimentos licitatórios estimula a participação cidadã e contribui diretamente para o enfrentamento da corrupção e para o fortalecimento do controle social (Gomes, 2020; Rebelato *et al.*, 2021). Ademais, o acesso ampliado às informações favorece a participação de pequenos fornecedores e empreendedores locais, promovendo maior inclusão econômica e concorrência nos certames públicos (Capoani, 2016; Barbosa *et al.*, 2024).

Em síntese, os resultados indicam que a Lei nº 14.133/2021 promove uma transformação estrutural no sistema de contratações públicas brasileiro, alinhando-o a princípios de eficiência, transparência e governança. Entretanto, a consolidação desses avanços depende da capacitação contínua dos agentes públicos e do fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle. O objetivo final permanece sendo a construção de uma Administração Pública mais ética, eficiente e orientada à geração de benefícios reais e duradouros para a sociedade (Gomes, 2020; Boechat, 2022).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 14.133/2021 representa um avanço significativo no regime jurídico das contratações públicas no Brasil, ao unificar normas anteriormente dispersas e introduzir instrumentos voltados ao fortalecimento da transparência, da segurança jurídica e da eficiência administrativa. Ao longo deste estudo, verificou-se que a nova legislação reflete o esforço do Estado brasileiro em superar um modelo excessivamente burocrático e formalista, substituindo-o por uma gestão estratégica orientada a resultados que atendam de forma mais efetiva ao interesse coletivo.

A reformulação das modalidades de licitação configura-se como um dos pontos centrais dessa transição. A exclusão das modalidades convite e tomada de preços eliminou procedimentos que se mostravam vulneráveis, pouco competitivos e incompatíveis com as exigências atuais de transparência e controle. Por outro lado, a consolidação do pregão e a introdução do diálogo competitivo trouxeram maior flexibilidade ao sistema, permitindo que a Administração Pública enfrente a complexidade do mercado contemporâneo de forma mais eficiente, técnica e alinhada ao interesse público.

Entretanto, a efetiva implementação desse novo paradigma ainda enfrenta desafios relevantes. A resistência cultural no âmbito das instituições públicas, as limitações estruturais, a assimetria tecnológica entre os entes federativos e a necessidade de capacitação contínua dos agentes públicos constituem obstáculos que demandam atenção permanente. Além disso, destaca-se que a simples disponibilização de informações não é suficiente para assegurar o controle social, sendo imprescindível que os dados sejam apresentados de forma clara, acessível e inteligível, possibilitando a compreensão por parte da sociedade.

Nesse contexto, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) surge como instrumento fundamental para a consolidação da transparência substantiva nas contratações públicas. Ao centralizar, em ambiente digital, os atos e documentos relativos aos processos licitatórios, o portal fortalece a confiança da população e dos agentes econômicos nas instituições públicas, além de contribuir para a prevenção de irregularidades, fraudes e práticas incompatíveis com a boa governança.

Conclui-se, portanto, que a Lei nº 14.133/2021 constitui um marco relevante na modernização da gestão pública brasileira. Embora a norma forneça um arcabouço jurídico adequado para a melhoria das contratações públicas, sua efetividade dependerá diretamente do comprometimento dos gestores públicos com a transparência, da capacitação técnica dos agentes envolvidos e do fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização. Ao priorizar a eficiência, a integridade e o uso responsável dos recursos públicos, a Administração Pública avança na construção de um Estado mais ético, confiável e alinhado às demandas da sociedade contemporânea.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, A. P. G. A evolução histórica das licitações e o atual processo de compras públicas em emergência no Brasil. **REGEN Revista De Gestão, Economia E Negócios**, v. 1, n. 2, p. 40-60, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.48143/regen.v1i2.5162>. Acesso em: 20 mar. 2026.
- AMORIM, V. A. J. **Licitações e contratos administrativos: Teoria e Jurisprudência**. 4. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021.
- BARBOSA, D. S.; CAMARGO, M. S.; ZANIN, A.; KRUGER, S. D. Transparência em licitações públicas: estudo no Município de Nova Andradina (MS). **Revista Gestão e Conhecimento Contemporâneo – REGECO**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 81-96, 2024. Disponível em: <https://revista.iesb.br/revista/index.php/regeco/article/view/256>. Acesso em: 20 mar. 2026.
- BOECHAT, G. Contratações Abertas: uma análise da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133/2021) à luz dos princípios de Governo Aberto. **Revista da CGU**, v. 14, n. 25, p. 63-79, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.36428/revistadacgu.v14i25.493>. Acesso em: 20 mar. 2026.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1993.
- BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.
- BRASIL. Ministério da Economia. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.
- CALASANS JUNIOR, J. **Manual de licitação: com base na Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- CAPOANI, D. C. **A fragilidade da licitação na modalidade convite**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Centro Universitário UNIVATES, Lajeado, 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10737/1271>. Acesso em: 19 mar. 2026.
- CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- CATINI, P. V.; COSTA JUNIOR, H. L. Licitação Pública: Uma análise sobre dúvidas e dificuldades em prefeituras municipais de pequeno porte da mesorregião sul e sudoeste de Minas Gerais. **Cadernos de Estudos Interdisciplinares**, v. 4, n. 1, p. 61–80, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.29327/218085.4-1>. Acesso em: 20 mar. 2026.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- FERREIRA, P. A. G.; BEZERRA LUSTOSA, C. Análise comparativa das leis 14.133/2021 e a lei 8.666/1993: novas formas, tipos e etapas da licitação pública. **Revista Científica Do Tocantins**, v. 3, n. 2, 2023. Disponível em: <https://itpacporto.emnuvens.com.br/revista/article/view/170>. Acesso em: 20 mar. 2026.
- FILHO, M. J. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.
- FONSECADIAS, M. T. **A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): principais inovações e desafios para sua implantação**. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

GOMES, J. G. Transparência e Controle Social. **Cadernos da Escola de Contas e Gestão do TCE-SP**, v. 1, n. 6, p. 45-71, 2020. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/118>. Acesso em: 19 mar. 2026.

HEINEN, J. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. Salvador: JusPodivm, 2021.

JUSTENFILHO, M. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

LIMA, J. S. S. M. **Licitações à luz do novo estatuto da microempresa (Lei Complementar nº 123/2006)**. Campinas, SP: Servanda Editora, 2016.

MELLO, C. A. B. **Curso de direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MOREIRA NETO, D. F. **Curso de direito administrativo**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NIEBUHR, J. M. et al. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 1. ed. Curitiba: Zênite, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/221786>. Acesso em: 20 mar. 2026.

OLIVEIRA JUNIOR, J. R.; ADRIANO, A. K. S. Benefícios trazidos pela nova lei de licitações: análise preliminar da Lei 14.133/2021. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, ano 6, v. 5, ed. 10, p. 05-24, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/administracao/lei-14-133-2021>. Acesso em: 20 mar. 2026.

PEREIRA, G. A. L. Diálogo Competitivo. **Cadernos da Escola de Contas e Gestão do TCE-SP**, v. 1, n. 7, p. 88-99, 2021. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/145>. Acesso em: 20 mar. 2026.

REBELATO, E. P. N.; SILVA, E. P.; SILVA, R. F. Transparência e licitação. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v. 5, n. 1, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/EIGEDIN/article/view/14085>. Acesso em: 20 mar. 2026.

REMEDI, J. A. Lei de licitações e contratos administrativos (lei 14.133/2021): o diálogo competitivo como nova modalidade de licitação. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 1-21, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0073/2021.v7i1.7568>. Acesso em: 19 mar. 2026.

SIGNOR, R. et al. A nova lei de licitações como promotora da maldição do vencedor. **Revista de Administração Pública**, v. 56, n. 1, p. 176-190, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220210212>. Acesso em: 20 mar. 2026.

TORRES, R. C. L. **Leis de licitações públicas comentadas**. 12. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

## **O IMPACTO DA TECNOLOGIA NO DESENVOLVIMENTO COGNITIVO INFANTIL: desafios e oportunidades**

---

**Maria Gabrielly Lima de Oliveira**

Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Stephanny Soares Torreão de Melo**

Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Filipe Raphael Silva de Araújo**

Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE

---

**Joelma Sousa Rangel**

Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE

---

**Jorge Henrique Gomes de Albuquerque**

Mestre, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: jorgerecife@uol.com.br

---

O presente artigo baseia-se no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Centro Universitário UNISÃO MIGUEL.

## O IMPACTO DA TECNOLOGIA NO DESENVOLVIMENTO COGNITIVO INFANTIL: desafios e oportunidades

### THE IMPACT OF TECHNOLOGY ON CHILD COGNITIVE DEVELOPMENT: Challenges and Opportunities

Maria Gabrielly Lima de Oliveira<sup>1</sup>

Stephanny Soares Torreão de Melo<sup>2</sup>

Filipe Raphael Silva de Araújo<sup>3</sup>

Joelma Sousa Rangel<sup>4</sup>

Jorge Henrique Gomes de Albuquerque<sup>5</sup>

**RESUMO:** O avanço das tecnologias digitais tem transformado significativamente o cotidiano infantil, influenciando processos cognitivos, sociais e emocionais ao longo do desenvolvimento. Na infância contemporânea, especialmente entre crianças de 6 a 12 anos, o uso dessas tecnologias apresenta potencial educativo, mas também suscita preocupações quanto aos seus impactos quando utilizado de forma excessiva ou sem mediação adequada. A presente pesquisa investiga o impacto do uso das tecnologias digitais no desenvolvimento cognitivo infantil, considerando suas implicações nos contextos escolar, social e emocional. O estudo teve como objetivo analisar as percepções de pais e educadores acerca dos benefícios, dos riscos e da necessidade de mediação no uso dessas tecnologias durante a infância. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, fundamentada na análise de conteúdo, a partir da aplicação de questionários a 35 participantes. Os resultados indicam que a maioria dos respondentes reconhece benefícios associados ao uso da tecnologia, sobretudo no acesso à informação, no apoio à aprendizagem escolar e no estímulo à criatividade. Entretanto, também foram identificadas percepções negativas relacionadas ao uso excessivo, como prejuízos à socialização, redução das interações presenciais e comprometimento da atenção sustentada. Destaca-se, ainda, o elevado consenso quanto à importância da mediação adulta, considerada essencial para garantir um uso ético, seguro e pedagogicamente construtivo dos recursos tecnológicos. Conclui-se que as tecnologias digitais exercem uma influência significativa e multifacetada no desenvolvimento cognitivo infantil, podendo atuar como ferramentas educativas relevantes quando utilizadas de forma intencional, equilibrada e acompanhadas por adultos responsáveis, reforçando a necessidade de práticas educativas voltadas ao uso consciente da tecnologia na infância.

**Palavras-chave:** Tecnologia digital; Desenvolvimento cognitivo infantil; Aprendizagem; Socialização; Mediação adulta.

**ABSTRACT:** The advancement of digital technologies has significantly transformed children's daily lives, influencing cognitive, social, and emotional development. In contemporary childhood, particularly among children aged 6 to 12 years, the use of digital technologies presents considerable educational potential while also raising concerns regarding its effects when used excessively or without adequate guidance. This study examines the impact of digital technology use on children's cognitive development, considering its implications in school, social, and emotional contexts. The research aimed to analyze the perceptions of parents and educators regarding the benefits, risks, and the need for mediation in children's use of digital technologies. A qualitative research approach was adopted, grounded in content analysis based on questionnaires administered to 35 participants. The findings indicate that most respondents recognize benefits associated with technology use, especially in terms of access to information, support for school learning, and the stimulation of creativity. However, negative perceptions related to excessive use were also identified, including impaired socialization, reduced face-to-face interactions, and compromised sustained attention. There was strong consensus on the importance of adult mediation, which was highlighted as essential to ensuring ethical, safe, and pedagogically constructive use of technological resources. It is concluded that digital technologies exert a significant and multifaceted influence on children's cognitive development and may serve as valuable educational tools when used intentionally, in a balanced manner, and under responsible adult supervision. These findings reinforce the need for educational practices that promote conscious and guided technology use in contemporary childhood.

**Keywords:** Digital technology; Child cognitive development; Learning; Socialization; Adult mediation.

<sup>1</sup> Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>2</sup> Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>3</sup> Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>4</sup> Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>5</sup> Mestre, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: jorgerecife@uol.com.br

## 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o uso de tecnologias digitais por crianças tornou-se uma prática cada vez mais presente, moldando significativamente as suas rotinas diárias e influenciando diferentes dimensões do desenvolvimento infantil. A inserção de dispositivos como tablets e smartphones, associada à popularização de aplicativos interativos e jogos digitais, tem contribuído para que as crianças estejam imersas em um ambiente tecnológico que oferece tanto oportunidades quanto desafios. Esse cenário suscita questionamentos relevantes acerca dos impactos dessas tecnologias sobre o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, bem como sobre o seu bem-estar de forma geral (Radesky *et al.*, 2015; Nikken; Schols, 2015). Silva (2024) ressalta que, embora os avanços tecnológicos ampliem as oportunidades de aprendizagem, o uso excessivo de telas pode acarretar consequências significativas, como comportamentos de dependência digital e prejuízos ao neurodesenvolvimento.

A partir da segunda metade do século XX, a tecnologia passou a desempenhar um papel central na transformação da sociedade, especialmente no que se refere ao acesso à informação e à comunicação. Com a expansão das tecnologias digitais, os dispositivos móveis tornaram-se parte integrante do cotidiano familiar, impactando fases sensíveis do processo de crescimento infantil. Essa realidade trouxe benefícios relevantes, como o acesso facilitado ao conhecimento e o surgimento de novas formas de interação e aprendizagem (Marques *et al.*, 2022). Entretanto, Teodoro (2025) aponta que a utilização de jogos digitais como recursos pedagógicos exige uma implementação planejada e intencional, a fim de favorecer o desenvolvimento do raciocínio lógico e da resolução de problemas sem comprometer o equilíbrio emocional da criança. A exposição precoce e intensa às tecnologias continua, portanto, a suscitar preocupações, demandando uma análise crítica sobre como esses recursos influenciam as competências cognitivas infantis.

A teoria histórico-cultural de Lev Vygotsky oferece um referencial teórico consistente para compreender o desenvolvimento infantil em sua dimensão social e cultural, ao considerar a aprendizagem como um processo mediado por ferramentas simbólicas e pela interação social. Nesse contexto, a escola mantém um papel fundamental como espaço privilegiado de socialização; contudo, na contemporaneidade, os ambientes digitais e as redes virtuais emergem como novos agentes de influência no desenvolvimento das crianças. Conforme destaca Costa (2024), as inovações tecnológicas no contexto da educação infantil apresentam significativo potencial psicopedagógico, porém, quando implementadas de forma inadequada, podem comprometer a formação integral da criança. O uso excessivo de telas pode prejudicar a socialização e dificultar o desenvolvimento de habilidades essenciais, como o pensamento crítico, a alternância de turnos nas interações sociais e a gestão da frustração.

Considerando que a principal problemática desta temática reside na compreensão de como o uso excessivo da tecnologia influencia o desenvolvimento cognitivo de crianças entre 6 e 12 anos, torna-se necessário investigar os desafios e as oportunidades associados a essa realidade no contexto da era digital. Ao buscar compreender os efeitos da tecnologia na vida das crianças e de seus responsáveis, este estudo propõe refletir sobre estratégias mais conscientes e equilibradas de uso. Para tanto, a pesquisa objetiva analisar de que maneira o uso frequente de dispositivos digitais influencia funções cognitivas como atenção e memória, compreender as percepções de pais e educadores sobre esse fenômeno e apontar práticas que favoreçam um uso mediado e equilibrado da tecnologia, envolvendo a família, a escola e a sociedade.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Perspectivas Clássicas sobre o Desenvolvimento Infantil

De acordo com Leão (2022), o desenvolvimento humano é um processo contínuo que se inicia na gestação e perdura por toda a vida adulta. O autor considera que diversos elementos impactam este processo, incluindo os aspectos físicos, cognitivos, sensoriais, motores e sociais. A primeira infância, que compreende do nascimento até os cinco anos, é vista como a fase principal do desenvolvimento, pois nela ocorrem períodos sensíveis para a formação de conexões neurais essenciais à linguagem, ao comportamento motor e às habilidades de autorregulação.

Nos estudos de Jean Piaget, o desenvolvimento é visto como uma construção progressiva. A Teoria do Desenvolvimento Cognitivo de Piaget categoriza este processo em estágios, sendo o estágio operacional concreto, entre os 6 e 12 anos, marcado pela organização lógica do pensamento e pela capacidade de realizar operações mentais reversíveis. Nesta fase, a criança deixa de ser puramente egocêntrica e passa a compreender regras e relações de causa e efeito. No entanto, a introdução precoce de dispositivos digitais pode alterar a construção desses esquemas mentais e a percepção do mundo real, uma vez que a interação digital muitas vezes substitui a manipulação física de objetos, fundamental para a consolidação do pensamento lógico (Christakis, 2018).

Complementando esta visão, Lev Vygotsky (1984) enfatiza que o desenvolvimento cognitivo é inseparável do contexto sociocultural. Para o autor, o aprendizado é um fenômeno social mediado pela linguagem e por ferramentas culturais. Seu conceito central, a Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP), refere-se à distância entre o que a criança já consegue fazer sozinha e o que ela pode realizar com a ajuda de um mediador. Na contemporaneidade, a tecnologia assume o papel de uma ferramenta de mediação simbólica. Conforme aponta Costa (2024), as inovações tecnológicas na educação infantil apresentam grandes possibilidades psicopedagógicas, mas exigem que o professor atue como o mediador essencial para que o dispositivo digital não seja apenas um passatempo, mas um impulsionador da ZDP.

### 2.2 A Tecnologia como Ferramenta Pedagógica e Inclusiva

A tecnologia, quando empregada sob uma perspectiva construcionista, coloca a criança como protagonista. Papert (1980) defendia que a programação e os jogos educativos poderiam promover um aprendizado significativo. Na atualidade, Teodoro (2025) reforça essa tese ao analisar o uso de jogos digitais na educação infantil. Segundo o autor, a inserção planejada desses recursos favorece o raciocínio lógico e a resolução de problemas complexos, oferecendo um feedback imediato que mantém o engajamento do aluno. Os jogos digitais permitem a experimentação de diferentes cenários, o que está alinhado com os princípios da aprendizagem ativa e personalizada.

Além do aspecto cognitivo geral, a tecnologia desempenha um papel transformador na inclusão escolar. Lima (2025) destaca que a integração de tecnologias multimídia assistivas, como dispositivos de comunicação aumentada e softwares adaptativos, é vital para o desenvolvimento de crianças com necessidades educacionais especiais. A personalização da experiência educacional facilitada por essas tecnologias permite romper barreiras sensoriais e cognitivas, promovendo maior equidade no acesso ao conhecimento e favorecendo a socialização desses indivíduos em ambientes virtuais de aprendizagem.

## 2.3 Processamento da Informação e Funções Executivas na Era Digital

Para compreender o impacto das telas, é necessário analisar como a mente opera através da atenção, memória e funções executivas. As funções executivas são habilidades de alto nível que permitem o planejamento, o controle inibitório e a flexibilidade cognitiva. A forma como a tecnologia é projetada pode impactar diretamente essas funções. Enquanto jogos de raciocínio rápido podem demandar flexibilidade cognitiva, a constante alternância entre aplicativos e notificações desafia a atenção sustentada.

Silva (2024) alerta que o ritmo acelerado dos conteúdos digitais e a gratificação instantânea proporcionada por algoritmos podem comprometer a capacidade das crianças de manter o foco em atividades que exigem esforço mental contínuo, como a leitura prolongada. Esse fenômeno pode fragmentar a atenção, tornando as crianças mais impulsivas e menos tolerantes à frustração, habilidades que são fundamentais para o sucesso acadêmico e a vida social no estágio operacional concreto.

## 2.4 Riscos, Desafios e o Papel da Mediação Familiar

Apesar dos benefícios, a exposição desregulada apresenta impactos negativos severos. Silva (2024) destaca que o uso excessivo de ecrãs prejudica não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o emocional, podendo afetar a autoestima e a identidade através das redes sociais. Riscos como o vício em jogos, distúrbios de sono e sedentarismo são apontados como complicações que afetam o neurodesenvolvimento integral. O autor reforça que a dependência digital pode resultar em distúrbios mentais e exposição a conteúdos inadequados para a faixa etária.

Nesse contexto, a instituição educacional e a família emergem como os pilares de resistência e orientação. Como afirma Freire (1996), a educação pressupõe uma relação direta de interação entre os agentes da aprendizagem. Não se trata de proibir a tecnologia, mas de re-formar o seu uso. A sociedade produz valores que são reproduzidos pela escola; logo, se a sociedade é digital, a escola deve ensinar a ética e o equilíbrio nesse ambiente.

A mediação familiar é apontada por Silva (2024) como uma estratégia fundamental. O controle parental não deve ser apenas restritivo, mas explicativo. O entendimento dos limites por parte da criança é essencial para que ela desenvolva autonomia e pensamento crítico, evitando que se torne um mero “fantoche” de algoritmos. A construção da subjetividade infantil, nesta fase de 6 a 12 anos, está intimamente ligada à qualidade das trocas sociais, e o excesso de telas não deve substituir o brincar lúdico e a interação face a face, que, segundo Wallon (2010), são os principais motores da formação da personalidade e da resolução de conflitos interpessoais.

### 3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa e de natureza descritiva. A opção pela investigação qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender fenômenos que transcendem variáveis numéricas, focando nos sentidos e significados atribuídos pelos sujeitos ao uso da tecnologia na infância. Segundo Minayo (2007), esse modelo trabalha com o universo de motivos e atitudes, ocupando um espaço profundo das relações que não podem ser meramente quantificadas. O caráter descritivo, por sua vez, permite detalhar as características da população estudada, estabelecendo relações entre variáveis e descrevendo a experiência de pais e educadores sobre o impacto cognitivo em crianças de 6 a 12 anos.

A amostra foi composta por 35 participantes selecionados por conveniência, possuindo vínculo direto com crianças na faixa etária delimitada. O grupo foi majoritariamente formado por pais e mães (88,6%), enquanto a parcela restante (11,4%) consistiu em educadores, com idades variando entre 24 e 57 anos. Essa composição híbrida buscou compreender como a tecnologia transita entre o ambiente doméstico e o pedagógico, influenciando o desenvolvimento cognitivo de forma integral. Como instrumento de coleta, utilizou-se um questionário on-line via Google Forms, estruturado com dez perguntas: seis abertas, para livre expressão sobre benefícios, socialização e aprendizagem; e quatro fechadas, voltadas ao perfil demográfico e hábitos de consumo digital.

O formulário foi distribuído via WhatsApp em grupos de pais e contatos pessoais, permanecendo ativo por três dias. Em estrita observância aos preceitos éticos da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, assegurou-se o anonimato, o sigilo absoluto e a participação voluntária, sem recompensas financeiras. Para o tratamento das informações, adotou-se uma abordagem mista. Os dados quantitativos das perguntas fechadas foram processados por estatística descritiva simples, revelando, por exemplo, o predomínio do uso do celular (65,7%) e um tempo de exposição diária entre 3 e 4 horas para 60% das crianças observadas.

Para as respostas abertas, aplicou-se a Análise de Conteúdo de Bardin (2011), organizada em três etapas: a pré-análise, com leitura flutuante; a exploração do material, com codificação em categorias como desafios na atenção e mudanças na socialização; e, por fim, a interpretação dos resultados. Esta última etapa promoveu a triangulação entre os dados empíricos e as teorias de Piaget, Vygotsky e Wallon, permitindo compreender como o uso das telas molda as funções executivas na infância contemporânea. Ressalta-se que a ferramenta de inteligência artificial Google Gemini (versão 2026) foi utilizada de maneira pontual para ajustes gramaticais e aprimoramento da clareza textual. Todas as sugestões foram submetidas à avaliação criteriosa da autora e incorporadas apenas quando pertinentes, preservando integralmente o conteúdo e o sentido original do trabalho.

### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados foram organizados em quatro categorias temáticas, fundamentadas na análise de conteúdo (Bardin, 2011), refletindo as principais percepções apresentadas pelos participantes. As análises buscaram compreender não apenas os dados quantitativos obtidos, mas também os significados atribuídos ao uso da tecnologia na infância, considerando suas implicações cognitivas, emocionais e sociais. O Quadro 1 sintetiza a dualidade dos achados encontrados nesta pesquisa:

**Quadro 1:** Síntese da percepção dos participantes sobre o impacto tecnológico.

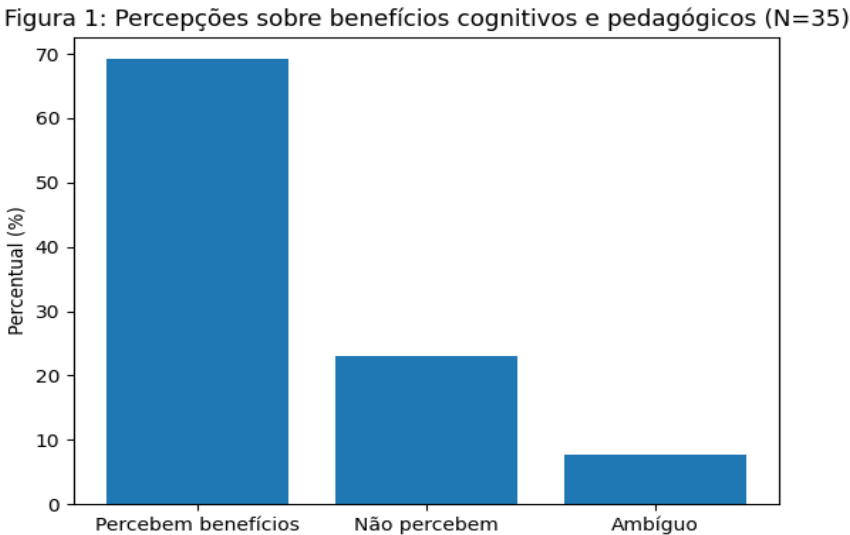
| Dimensão     | Tendência dos Resultados | Desafio / Oportunidade                    | Teórico Base |
|--------------|--------------------------|-------------------------------------------|--------------|
| Cognitiva    | Positiva (69,2%)         | Oportunidade: Novos esquemas mentais.     | Piaget       |
| Social       | Negativa (73%)           | Desafio: Risco de isolamento social.      | Vygotsky     |
| Aprendizagem | Ambivalente              | Desafio: Risco de pensamento superficial. | Sternberg    |
| Mediação     | Consenso (96%)           | Oportunidade: Uso ético e guiado.         | Vygotsky     |

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

**4.1 Benefícios percebidos no uso da tecnologia**

A maioria dos participantes (69,2%) relatou perceber benefícios no uso da tecnologia pelas crianças, conforme ilustrado na Figura 1. As principais vantagens mencionadas referem-se à contribuição para a aprendizagem escolar, ao acesso rápido à informação e ao estímulo à criatividade. Entre os exemplos citados destacam-se o uso de vídeos educativos, aplicativos de leitura e jogos interativos, os quais favorecem a curiosidade, o engajamento e o interesse pelo processo de aprendizagem.

**Figura 1:** Distribuição percentual das percepções dos participantes quanto aos benefícios cognitivos e pedagógicos do uso da tecnologia na infância (N=35).



Esses resultados evidenciam uma percepção predominantemente positiva da tecnologia enquanto ferramenta de apoio pedagógico. À luz da teoria construtivista de Piaget (2021), o uso de recursos tecnológicos pode favorecer os processos de assimilação e acomodação, na medida em que as crianças interagem ativamente com conteúdos digitais, ajustam seus esquemas mentais e constroem novos conhecimentos a partir da experiência. De modo complementar, Vygotsky (1991) ressalta que a ampliação da Zona de Desenvolvimento Proximal ocorre por meio da mediação social, o que transforma o uso da tecnologia em uma experiência educativa significativa quando orientada e contextualizada pela ação do adulto.

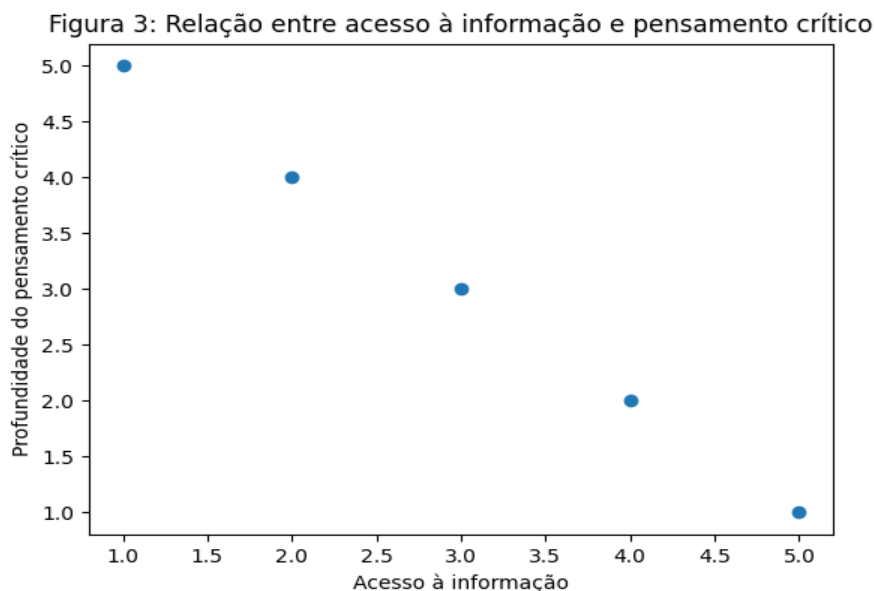
Por outro lado, uma parcela dos participantes (23%) não identificou benefícios relevantes associados ao uso da tecnologia, enquanto 7,8% consideraram seus efeitos ambíguos. Esses dados refletem preocupações presentes na literatura contemporânea, como as apontadas por Costa (2024), ao destacar que o uso inadequado ou excessivo das tecnologias pode gerar distração, reduzir o interesse por atividades presenciais e comprometer a qualidade do aprendizado. Tais achados reforçam que os efeitos positivos do uso tecnológico na infância não são automáticos, mas dependem da intencionalidade pedagógica, da qualidade dos conteúdos e do acompanhamento adulto no processo de ensino-aprendizagem.

## 4.2 Impactos na socialização infantil

Os resultados indicam predominância da percepção de impactos negativos da tecnologia na socialização infantil, com 73% dos participantes apontando prejuízos nesse âmbito, em contraste com 15,3% que identificam efeitos positivos e 11,7% que consideram os impactos neutros. Esses dados evidenciam uma avaliação predominantemente crítica quanto à influência das tecnologias digitais nas interações sociais das crianças.

Conforme ilustrado na Figura 2, os principais impactos negativos relatados referem-se a dificuldades de comunicação presencial, retraimento social e tendências ao isolamento. Muitos participantes destacaram que as crianças passam a priorizar “seus próprios mundinhos virtuais” em detrimento de brincadeiras coletivas e interações face a face, o que pode comprometer a qualidade das relações interpessoais e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

**Figura 2:** Comparativo entre percepções de impactos positivos e negativos na socialização infantil (N=35)]



Esses achados dialogam diretamente com a perspectiva sociocultural de Vygotsky (1991), segundo a qual o desenvolvimento humano ocorre fundamentalmente por meio das interações sociais mediadas pela linguagem. Quando a mediação tecnológica substitui ou reduz de forma excessiva o contato direto entre pares e adultos, perdem-se oportunidades relevantes para o desenvolvimento da empatia, da cooperação e da internalização de normas sociais. De forma complementar, Papalia, Olds e Feldman (2013) ressaltam que os vínculos afetivos e as interações

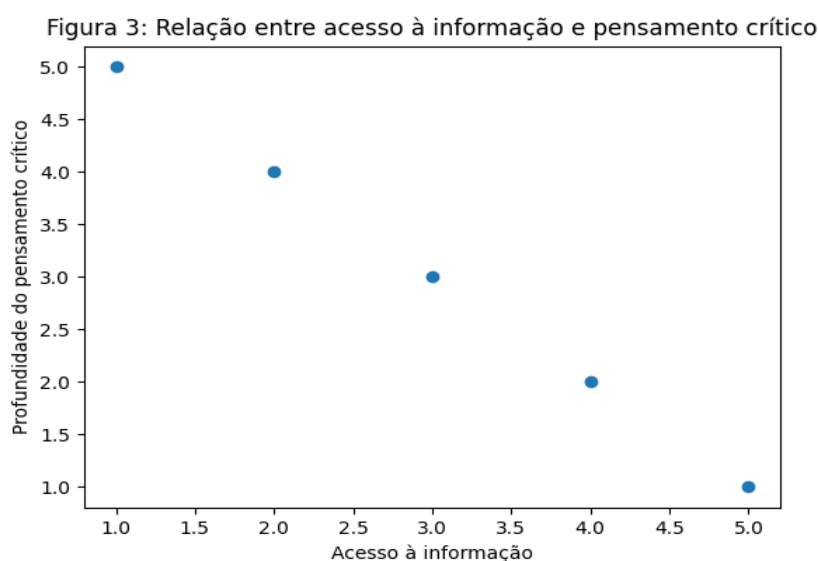
presenciais constituem pilares do desenvolvimento socioemocional infantil, sendo sua fragilização associada a possíveis prejuízos comportamentais e relacionais.

Todavia, uma parcela dos participantes (15,3%) reconheceu efeitos positivos da tecnologia na socialização, especialmente no que se refere à manutenção de vínculos com familiares e pessoas geograficamente distantes. Esse dado sugere que o impacto da tecnologia não é intrinsecamente negativo, mas depende da intensidade, da finalidade e da forma como é integrada à rotina infantil, reforçando a necessidade de equilíbrio e mediação consciente no uso desses recursos.

### 4.3 Influência na aprendizagem escolar

No que se refere à aprendizagem, os resultados evidenciaram percepções ambíguas, conforme sistematizado na matriz conceitual apresentada na Figura 3. Parte significativa dos participantes reconheceu que o uso da tecnologia facilita a pesquisa e o acesso à informação, contribuindo para a dinamização das práticas pedagógicas e tornando o processo de ensino-aprendizagem mais interativo (Azevedo *et al.*, 2024).

**Figura 3:** Matriz conceitual correlacionando acesso à informação e profundidade do pensamento crítico

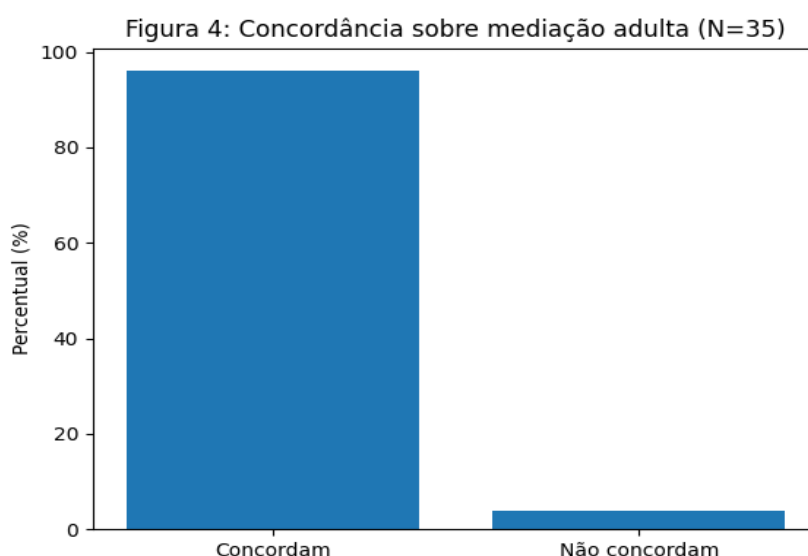


Entretanto, aproximadamente 30% dos participantes destacaram que o acesso rápido a respostas prontas pode reduzir o esforço cognitivo e comprometer a reflexão crítica, uma vez que diminui a necessidade de elaboração ativa do conhecimento. Sternberg e Sternberg (2009) ressaltam que a consolidação da memória de longo prazo depende de processos cognitivos profundos, como análise, síntese e problematização, os quais podem ser fragilizados quando o uso das tecnologias ocorre de forma superficial. Dessa forma, os resultados indicam que a tecnologia deve ser compreendida como um recurso pedagógico complementar, capaz de potencializar o raciocínio lógico e a aprendizagem significativa (Piaget), mas não como substituta dos processos de construção autônoma do saber.

#### 4.4 Importância da mediação adulta

A Figura 4 evidencia um consenso quase absoluto entre os participantes (96%) quanto à imprescindibilidade da mediação adulta no uso das tecnologias digitais por crianças. Esse resultado revela a compreensão coletiva de que o público infantil demanda orientação contínua e intencional para que a utilização desses recursos ocorra de maneira ética, segura e pedagogicamente construtiva. Tal percepção é reforçada pelo depoimento de um dos participantes, ao afirmar que “crianças não têm a responsabilidade de medir e saber os conteúdos expostos”, o que explicita o reconhecimento da vulnerabilidade infantil no ambiente digital e destaca a centralidade do adulto como mediador e regulador desse processo.

**Figura 4:** Índice de concordância sobre a essencialidade da mediação adulta para o uso seguro e construtivo



Esses achados corroboram a perspectiva de Vygotsky (1991), ao enfatizar o papel do “outro” na regulação do comportamento e na formação do sujeito. De forma complementar, Santos e Goldim (2017) apontam a mediação como uma prática essencial de cuidado, capaz de prevenir riscos éticos e psicológicos associados ao uso inadequado das tecnologias. Assim, a mediação adulta deve se configurar como um processo ativo e dialógico, assegurando que a tecnologia atue como instrumento de ampliação das possibilidades cognitivas, sociais e formativas da criança.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A era digital transformou de maneira profunda o contexto no qual as crianças crescem e se desenvolvem, configurando um cenário repleto de possibilidades, mas também de desafios relacionados ao desenvolvimento cognitivo, social e emocional. Esta pesquisa teve como objetivo analisar, de forma aprofundada, como o uso da tecnologia influencia as habilidades cognitivas de crianças entre 6 e 12 anos, identificando seus principais efeitos e destacando a importância da mediação no processo de aprendizagem. A partir da análise qualitativa das percepções de pais e educadores, foi possível compreender que a tecnologia não se apresenta como um agente neutro, mas como um elemento que atua ativamente na constituição da subjetividade e no desenvolvimento das funções executivas na infância.

Os resultados evidenciaram que, quando utilizada de forma intencional e mediada, a tecnologia pode configurar-se como uma ferramenta potente para o fortalecimento de funções cognitivas superiores, tais como atenção, memória, raciocínio lógico e criatividade. Recursos como jogos educativos, plataformas interativas e conteúdos digitais pedagógicos mostraram-se capazes de promover aprendizagens mais dinâmicas e envolventes, contribuindo para o desenvolvimento de competências relevantes para a infância contemporânea. Nesse sentido, o aprendizado mediado por tecnologias pode assumir um caráter ativo, colaborativo e significativo, desde que respeitados os limites cognitivos próprios da faixa etária e garantida a mediação adequada.

Contudo, o estudo também revelou riscos relevantes associados ao uso indiscriminado e prolongado das tecnologias digitais. Os dados indicaram que uma parcela significativa das crianças ultrapassa o tempo de exposição recomendado, o que se reflete na diminuição da atenção sustentada e no prejuízo das interações sociais presenciais. A exposição excessiva a conteúdos digitais de ritmo acelerado pode favorecer a fragmentação do foco atencional e a busca constante por estímulos imediatos, impactando negativamente os processos de autorregulação emocional. Ademais, a redução das interações sociais presenciais, mencionada por uma maioria expressiva dos participantes, reforça a compreensão de que o isolamento digital pode comprometer o desenvolvimento socioemocional, a formação da personalidade e a capacidade empática da criança.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a atuação ativa dos adultos como mediadores do uso da tecnologia. Pais, professores e cuidadores assumem papel central na definição de limites, na seleção criteriosa de conteúdos e na construção de um ambiente digital equilibrado e saudável. A escola, enquanto espaço privilegiado de socialização e aprendizagem, necessita incorporar as tecnologias de forma crítica e intencional, evitando que o uso de dispositivos digitais se reduza a uma substituição passiva de métodos tradicionais, mas, ao contrário, funcione como uma ampliação das possibilidades pedagógicas e psicopedagógicas.

Conclui-se que o impacto da tecnologia no desenvolvimento cognitivo infantil é inevitável e multifacetado. O uso consciente e mediado, aliado a práticas educativas intencionais e ao acompanhamento adulto constante, apresenta-se como o caminho mais promissor para que a tecnologia se consolide como aliada na formação integral da criança. Assim, mais do que restringir o acesso, torna-se fundamental educar para o uso, promovendo uma relação saudável, crítica e construtiva entre a infância e o mundo digital. Espera-se que este estudo contribua para reflexões futuras e para o desenvolvimento de práticas educativas que priorizem o equilíbrio entre os benefícios tecnológicos e a preservação do desenvolvimento pleno das crianças.

## REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, J. S. *et al.* Novas possibilidades de aprendizagem e interação na educação infantil. **Revista Tópicos**, v. 45, n. 2, p. 189-210, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5123/rtopicos.v45i2.2024>.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em ciências humanas e sociais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2016. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>.
- CHRISTAKIS, D. A. The attention-fixation hypothesis: are video games inducing a generation of children with attention deficit hyperactivity disorder? **JAMA Pediatrics**, v. 172, n. 10, p. 907-908, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1001/jamapediatrics.2018.2366>.
- COSTA, S. F. Desafios da utilização das inovações tecnológicas na educação infantil: impactos e possibilidades psicopedagógicas. In: **Ensinar e Aprender: O Novo Olhar Sobre a Educação**. Aurum Editora, v. 1, p. 1-14, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.63330/aurumpub.002-006>.
- FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- GOOGLE. **Gemini** (Versão 2026). [Software]. Disponível em: <https://gemini.google.com>. Acesso em: 26 abr. 2026.
- LEÃO, T. S. **Desenvolvimento humano e aprendizagem**. Curitiba: Intersaberes, 2022.
- LÉVY, P. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999.
- LIMA, S. M. F. Integração de tecnologias multimídia assistivas na educação infantil: uma abordagem inclusiva para o desenvolvimento cognitivo e social de crianças com necessidades educacionais especiais. **Revista Tópicos**, v. 1, n. 2, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.29327/2965-6672.v1n2>.
- MARQUES, M. *et al.* O impacto das tecnologias digitais no desenvolvimento infantil: uma revisão integrativa. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 5, p. 1150-1165, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v8i5.5562>.
- MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 10. ed. São Paulo: Hucitec, 2007.
- MORAN, J. M. **A educação que desejamos: novos desafios e como chegar lá**. Campinas: Papirus, 2015.
- NIKKEN, P.; SCHOLS, M. How and why parents guide the media use of young children. **Journal of Child and Family Studies**, v. 24, n. 11, p. 3423-3435, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10826-015-0144-4>.
- PAPALIA, D. E.; OLDS, S. W.; FELDMAN, R. D. **Desenvolvimento Humano**. 12. ed. Porto Alegre: AMGH, 2013.
- PAPERT, S. **Mindstorms: children, computers, and powerful ideas**. New York: Basic Books, 1980.
- PIAGET, J. **A psicologia da criança**. Rio de Janeiro: Record, 2021.
- RADESKY, J. S. *et al.* Mobile symbol-based communication apps for children with autism: a systematic review. **Pediatrics**, v. 135, n. 4, p. 703-714, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1542/peds.2014-3674>.

SANTOS, T.; GOLDIM, J. R. **Ética e responsabilidade no uso das tecnologias por crianças**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2017.

SILVA, H. **Impacto das Tecnologias no Desenvolvimento das Crianças e dos Jovens**. Porto: ISCAP, Instituto Politécnico do Porto, 2024.

STERNBERG, R. J.; STERNBERG, K. **Psicologia Cognitiva**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

TEODORO, W. S. O uso de jogos digitais como ferramenta pedagógica na educação infantil: impactos no desenvolvimento cognitivo e socioemocional. **Revista International Integralize Scientific**, v. 6, n. 4, p. 19459-19475, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.19459>.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente**: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

WALLON, H. **A evolução psicológica da criança**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

## **PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA PROMOVER UMA FORMAÇÃO ANTIRRACISTA NA PSICOLOGIA**

---

**Clara Stallaiken Ferreira**

Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Vanessa Ernani dos Santos**

Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL,  
Recife, PE.

---

**Filipe Raphael Silva de Araújo**

Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

---

**Oswaldo Júlio da Silva Filho**

Mestre, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

---

**Jamerson de Souza Marinho**

Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário  
UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: jamerson.marinho@  
hotmail.com

---

O presente artigo baseia-se no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Centro Universitário UNISÃO MIGUEL.

## PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA PROMOVER UMA FORMAÇÃO

## ANTIRRACISTA NA PSICOLOGIA

## PERSPECTIVES AND CHALLENGES FOR PROMOTING ANTI-RACIST TRAINING IN PSYCHOLOGY

Clara Stallaiken Ferreira<sup>1</sup>Vanessa Ernani dos Santos<sup>2</sup>Filipe Raphael Silva de Araújo<sup>3</sup>Osvaldo Júlio da Silva Filho<sup>4</sup>Jamerson de Souza Marinho<sup>5</sup>

**RESUMO:** A formação em Psicologia no Brasil está historicamente ancorada em referenciais eurocêntricos que contribuem para a reprodução do racismo estrutural e para o silenciamento das epistemologias negras e das discussões étnico-raciais. Diante desse contexto, o presente estudo teve como objetivo investigar as lacunas existentes na formação antirracista do profissional de Psicologia, analisando de que modo a colonialidade do saber se manifesta nos currículos e nas práticas formativas, bem como identificar elementos mobilizados como estratégias de enfrentamento. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva e documental, desenvolvida a partir de uma revisão bibliográfica integrativa. A busca foi realizada nas bases Google Acadêmico e SciELO, considerando publicações dos últimos seis anos, a partir de critérios de inclusão que restringiram a seleção a artigos originais em língua portuguesa, voltados à realidade brasileira. Ao final do processo de seleção, 16 artigos compuseram o corpus da análise, os quais foram examinados por meio da técnica de análise de conteúdo. Os resultados evidenciaram categorias centrais relacionadas à ausência de referências negras nos currículos, à baixa representatividade de docentes negros, à fragilidade da abordagem interseccional, à superficialidade das discussões sobre relações étnico-raciais, ao impacto do racismo na saúde mental de estudantes negros e à relevância dos coletivos negros e das estratégias de quilombamento como práticas de resistência. Conclui-se que a formação em Psicologia ainda demanda uma transformação epistemológica e político-pedagógica comprometida com a descolonização do saber e com a promoção de uma prática profissional ética, crítica e efetivamente antirracista.

**Palavras-chave:** Psicologia; Formação antirracista; Colonialidade; Epistemologias negras; Relações étnico-raciais.

**ABSTRACT:** Psychology education in Brazil has historically been grounded in Eurocentric frameworks that contribute to the reproduction of structural racism and to the silencing of Black epistemologies and ethnic-racial discussions. In this context, the present study aimed to investigate existing gaps in anti-racist training within Psychology programs, analyzing how the coloniality of knowledge manifests in curricula and educational practices, as well as identifying elements mobilized as strategies of resistance and transformation. This study adopts a qualitative, descriptive, and documentary research design, developed through an integrative literature review. The search was conducted in the Google Scholar and SciELO databases, considering publications from the past six years. Inclusion criteria limited the selection to original articles written in Portuguese and focused on the Brazilian context. At the end of the selection process, 16 articles comprised the analytical corpus and were examined using content analysis techniques. The results revealed central categories related to the absence of Black references in academic curricula, the low representation of Black faculty members, the fragility of intersectional approaches, the superficial treatment of ethnic-racial relations, the impact of racism on the mental health of Black students, and the relevance of Black collectives and quilombamento strategies as forms of resistance. The study concludes that Psychology education still requires an epistemological and political-pedagogical transformation committed to the decolonization of knowledge and to the promotion of an ethical, critical, and genuinely anti-racist professional practice.

**Keywords:** Psychology; Anti-racist training; Coloniality; Black epistemologies; Ethnic-racial relations.

<sup>1</sup> Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>2</sup> Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>3</sup> Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>4</sup> Mestre, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE.

<sup>5</sup> Especialista, Bacharel em Psicologia, Centro Universitário UNISÃO MIGUEL, Recife, PE. E-mail: jamerson.marinho@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história do Brasil, a população negra foi submetida a múltiplas formas de violência, exclusão e desumanização. Embora a escravidão tenha sido formalmente abolida em 1888, seus efeitos emocionais e sociais permanecem arraigados na sociedade brasileira. Isso ocorre porque as estruturas sociais continuaram a produzir legislações e práticas voltadas ao controle social e à ampliação das desigualdades enfrentadas por essa população e seus descendentes (Almeida, 2019). Exemplos disso são a Lei de Instrução Primária e a chamada “Lei dos Vadios e Capoeiras”, que restringiam o acesso à educação e criminalizavam indivíduos encontrados nas ruas sem vínculo formal de trabalho ou residência fixa (Munanga, 2021).

Ainda hoje, essas estruturas seguem produzindo mecanismos de marginalização e estigmatização racial. Dentre os instrumentos de reprodução dessas desigualdades, destaca-se a exclusão sistemática da população negra do acesso à educação formal, que historicamente funcionou como mecanismo de manutenção da hierarquia social. Tal exclusão alicerçou-se na falsa ideia de que indivíduos racializados, destinados desde o período colonial ao trabalho braçal, doméstico ou à servidão, não seriam sujeitos legítimos de processos educacionais emancipatórios (Gomes, 2017). Essa concepção, enraizada em uma lógica colonial e racista, sustentou-se por séculos como uma das principais barreiras à mobilidade social da população negra.

No contexto colonial, a educação mediada pela catequização jesuítica esteve subordinada a interesses religiosos e coloniais que limitaram seu caráter emancipatório (Mendes; Oliveira, 2024). Após a expulsão dos jesuítas, o Estado passou a gerir a educação, mantendo o acesso restrito às elites brancas. Nesse cenário, mesmo de forma fragmentada e marginalizada, emergiram iniciativas de resistência negra que buscaram alternativas educacionais diante da escassez de recursos e do pouco reconhecimento social (Ferreira, 2022). Essas estratégias manifestaram-se, sobretudo, na transmissão informal de saberes em espaços como as irmandades negras, que promoviam ensino religioso, alfabetização básica e preservação cultural, e nos quilombos, onde se valorizavam a oralidade, as práticas agrícolas e medicinais, além da ancestralidade africana.

Aprendizagem de ofícios manuais também representava uma forma significativa de educação prática para negros libertos, assim como as escolas domiciliares clandestinas, que alfabetizavam pessoas negras em segredo, desafiando as proibições coloniais. Como destaca Souza (1983, p. 97), “a resistência negra à escravidão também foi pedagógica, ao criar estratégias de preservação e transmissão de conhecimentos diante da interdição formal do acesso à educação”, reafirmando a educação como espaço de disputa e afirmação identitária.

Esse processo histórico contribuiu para a manutenção de um sofrimento psíquico coletivo, alimentado por experiências cotidianas de racismo estrutural e institucional (Almeida, 2019). A negação dessas vivências e as tentativas de silenciá-las geram impactos profundos na constituição da subjetividade, na autoestima e na saúde mental da população negra (Souza, 1983; Nascimento, 2017).

Diante dessa trajetória excludente, torna-se imperativa a formulação e implementação de políticas educacionais que valorizem as relações étnico-raciais, promovendo o reconhecimento da diversidade cultural brasileira e resgatando a história e as contribuições da população

afrodescendente. Tais ações são fundamentais para a desconstrução dos processos históricos de exclusão e para a construção de uma sociedade mais plural, justa e equitativa (Pereira; Costa, 2023).

Essa realidade histórica e social também se reflete na constituição da Psicologia enquanto ciência moderna. Predominantemente fundada a partir de epistemologias eurocêtricas, a Psicologia consolidou-se com uma matriz teórica centrada no sujeito branco, masculino e europeu, cuja perspectiva passou a ser tratada como universal (Santos, 2010). Essa universalização produziu a invisibilização e a deslegitimação de outras formas de conhecimento oriundas de contextos culturais diversos.

Essa lógica epistemológica encontra ressonância no conceito de “monocultura do saber” (Santos, 2010), que denuncia um modelo de produção do conhecimento que privilegia saberes eurocentrados e marginaliza epistemologias africanas, latino-americanas e indígenas. No campo da Psicologia, essa crítica ganha relevância ao questionar a pretensa universalidade de modelos construídos a partir de realidades ocidentais, brancas e hegemônicas.

Pesquisas contemporâneas evidenciam que a Psicologia no Brasil ainda opera sob esses marcos eurocentrados, negligenciando as experiências vividas por sujeitos negros, indígenas e periféricos (Nogueira; Rodrigues, 2021). Tal descompasso compromete não apenas a eficácia das práticas psicológicas, mas também sua pertinência sociocultural.

Intelectuais como Neusa Santos Souza, Lélia Gonzalez e Abdias do Nascimento denunciaram, desde o século XX, os efeitos psíquicos da opressão racial e a invisibilidade da população negra nos campos da ciência, da subjetividade e das políticas públicas. Em *Tornar-se Negro* (1983), Souza constitui um marco ao analisar os conflitos identitários de pessoas negras em ascensão social, evidenciando como a normatividade da branquitude produz sofrimento psíquico, alienação e autonegação.

A Psicologia contemporânea tem buscado incorporar abordagens que articulam raça, gênero e classe de forma indissociável. Nesse contexto, o conceito de interseccionalidade, sistematizado por Kimberlé Crenshaw, apresenta-se como ferramenta fundamental para compreender a sobreposição de sistemas de opressão (Crenshaw, 2021). Autoras como Gonzalez (2020) e Collins (2019) reforçam a relevância dessa perspectiva para práticas psicológicas mais éticas e socialmente comprometidas.

A compreensão dos efeitos duradouros da colonialidade exige a incorporação de enfoques que ultrapassem os limites da Psicologia eurocentrada. A Psicologia Decolonial e a Epistemologia do Sul oferecem contribuições centrais ao valorizar saberes historicamente marginalizados e promover justiça epistêmica (Santos, 2019; Martín-Baró, 2020).

Por fim, observa-se que a formação em Psicologia ainda aborda de forma insuficiente a questão racial no Brasil, o que compromete o enfrentamento do racismo estrutural e a promoção da saúde mental da população negra. Diante disso, esta pesquisa tem como propósito investigar as lacunas existentes na formação antirracista do profissional de Psicologia, questionando se a área atua como reforçadora ou como ferramenta de enfrentamento ao racismo estrutural.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Colonialidade do saber e a formação em Psicologia

A colonialidade constitui um padrão persistente de poder que se mantém para além do período colonial, estruturando hierarquias raciais, sociais e epistêmicas no contexto latino-americano (Quijano, 2005). No campo do conhecimento, esse processo manifesta-se como colonialidade do saber, legitimando epistemologias eurocentradas como universais e marginalizando ou invisibilizando saberes produzidos por populações negras, indígenas e subalternizadas (Mignolo, 2017; Santos, 2010).

Na formação em Psicologia, tal lógica resulta na centralidade de teorias construídas a partir da experiência do sujeito europeu e branco, frequentemente descoladas da realidade social brasileira (Aragão; Mesquita, 2021; Navasconi, 2023). Esse modelo reforça uma Psicologia marcada pela monocultura do saber, na qual o conhecimento científico é pautado por perspectivas hegemônicas que negligenciam os impactos do racismo estrutural na constituição da subjetividade (Santos, 2010).

A manutenção dessa matriz epistêmica contribui para a reprodução do epistemicídio, entendido como a desqualificação sistemática de saberes não brancos e de seus produtores enquanto sujeitos legítimos de conhecimento (Anselmo, 2021; Jacinto *et al.*, 2020). Dessa forma, a Psicologia passa a operar, em muitos contextos, como instrumento de normalização e controle, patologizando experiências de sofrimento decorrentes do racismo estrutural (Fanon, 2005).

### 2.2 Perspectiva decolonial e descolonização da Psicologia

A perspectiva decolonial propõe uma ruptura crítica com a matriz colonial do poder, questionando a naturalização das epistemologias ocidentais e reivindicando a valorização de saberes historicamente subalternizados (Bernardino-Costa; Maldonado-Torres; Grosfoguel, 2018). No campo da Psicologia, essa abordagem exige a revisão dos fundamentos teóricos, metodológicos e éticos que sustentam a formação profissional (Dimenstein *et al.*, 2022).

A descolonização da Psicologia implica reconhecer que o conhecimento é situado e atravessado por relações de poder, bem como por marcadores raciais, de gênero e de classe (Streva, 2016). Esse movimento tensiona a pretensa neutralidade científica e convoca a incorporação de epistemologias afro-diaspóricas, indígenas e latino-americanas como elementos centrais da formação profissional (Gomes, 2017; Santos, 2019).

Ao articular a Psicologia com projetos emancipatórios comprometidos com a justiça social, a perspectiva decolonial amplia o campo de análise do sofrimento psíquico, deslocando-o de uma leitura individualizante para uma compreensão histórica e estrutural (Martín-Baró, 2020).

### 2.3 Relações étnico-raciais, racismo estrutural e epistemologias negras

As relações étnico-raciais configuram-se como eixo central para a compreensão da sociedade brasileira e dos processos de subjetivação que nela se desenvolvem. O racismo estrutural organiza instituições, práticas sociais e formas de produção do conhecimento, impactando diretamente a saúde mental da população negra (Almeida, 2019; Munanga, 2021).

Na formação em Psicologia, a reduzida presença de intelectuais negros nos currículos reforça a branquitude como norma epistêmica, limitando a compreensão das experiências racializadas (Gomes; Sathler; Farias, 2022). Intelectuais como Lélia Gonzalez, Virgínia Bicudo, Cida Bento e Abdias do Nascimento oferecem contribuições fundamentais para compreender as dinâmicas psicossociais do racismo e suas implicações para a subjetividade negra (Gonzalez, 2020; Ferreira; Saraiva; Lima, 2024).

A incorporação das epistemologias negras na Psicologia não se restringe à inclusão simbólica de autores, mas implica uma transformação epistemológica necessária para enfrentar o epistemicídio e promover uma ciência comprometida com a realidade afro-brasileira (Gomes, 2017; Jacinto *et al.*, 2020).

## **2.4 Interseccionalidade na formação em Psicologia**

A interseccionalidade caracteriza-se como uma ferramenta analítica e política essencial para compreender a articulação entre múltiplas formas de opressão, como racismo, sexismo e classismo (Akotirene, 2019; Crenshaw, 2021). Essa perspectiva rompe com análises fragmentadas e possibilita a compreensão integrada das experiências sociais.

Na formação em Psicologia, a ausência de uma abordagem interseccional compromete a compreensão da constituição do sujeito em contextos marcados por desigualdades estruturais (Carvalho; Souza; Macedo, 2020). Estudos indicam que a fragmentação dos marcadores sociais limita a capacidade da Psicologia de compreender o sofrimento específico de mulheres negras e de outros grupos subalternizados (Silva; Pizzinato, 2024).

A adoção da interseccionalidade como eixo transversal na formação profissional configura-se como um imperativo ético e epistemológico, contribuindo para práticas psicológicas mais críticas, contextualizadas e comprometidas com a justiça racial (Almeida, 2019).

## **2.5 Letramento racial, branquitude e sofrimento psíquico**

O letramento racial refere-se à capacidade de compreender criticamente o funcionamento do racismo e da branquitude, bem como seus efeitos na produção das desigualdades sociais e subjetivas (Schucman, 2020). No contexto universitário, a ausência desse letramento favorece a reprodução do racismo institucional e da violência epistêmica.

A branquitude opera como um lugar estrutural de poder que naturaliza privilégios e deslegitima saberes negros, produzindo experiências de não pertencimento e sofrimento psíquico entre estudantes negros (Ribeiro, 2017; Moreira, 2021). Essa dinâmica é reforçada por práticas pedagógicas eurocêntricas que silenciam a discussão racial e perpetuam uma educação bancária (Freire, 1987).

O sofrimento psíquico da população negra, nesse contexto, deve ser compreendido como resposta ao racismo estrutural e institucional, e não como fenômeno individual isolado (Fanon, 2005; Damasceno; Zanello, 2022).

## 2.6 Coletivos negros, aquilombamento e permanência universitária

Os coletivos negros universitários emergem como espaços fundamentais de resistência, produção de saber e fortalecimento subjetivo diante de currículos marcados pela colonialidade do saber (Gomes, 2017). O aquilombamento acadêmico configura-se como estratégia coletiva de enfrentamento ao racismo institucional e de construção de saberes contra-hegemônicos (Carvalho, 2025).

Esses coletivos não apenas tensionam o currículo formal, mas também reivindicam políticas institucionais de permanência que garantam a continuidade da formação acadêmica de estudantes negros (Souza Neto; Barros, 2025). Evidencia-se que, sem o fortalecimento dessas políticas, a transformação da formação em Psicologia permanece fragilizada, mantendo mecanismos de exclusão e adoecimento psíquico.

## 3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, descritiva e documental, fundamentando-se em uma revisão bibliográfica do tipo integrativa. Este método possibilita a inclusão de estudos experimentais e não experimentais, favorecendo uma compreensão ampliada do objeto de análise ao articular produções teóricas e empíricas. Conforme Souza, Silva e Carvalho (2010), a revisão integrativa configura-se como a abordagem mais abrangente no campo das revisões, permitindo a definição de conceitos, a análise crítica de teorias existentes e a apresentação de evidências científicas sobre um tema específico. O percurso investigativo estruturou-se em três fases fundamentais: a pré-análise, que envolveu o contato inicial e a organização do material; a exploração do material, composta pela codificação e categorização dos dados; e o tratamento dos resultados, voltado à interpretação crítica e à sistematização das conclusões.

Para a coleta do referencial bibliográfico, utilizaram-se as bases de dados Google Acadêmico e SciELO, selecionadas por sua relevância na produção científica nacional. A busca contemplou publicações dos últimos seis anos, priorizando artigos revisados por pares e disponíveis na íntegra. O período de investigação estendeu-se entre setembro e outubro de 2025, utilizando os descritores “formação antirracista”, “psicologia”, “currículo antirracista” e “psicologia decolonial”, articulados pelos operadores booleanos *AND* e *OR*. Os critérios de inclusão restringiram a amostra a artigos originais em língua portuguesa que abordassem a formação antirracista em Psicologia no contexto brasileiro.

A seleção dos estudos ocorreu inicialmente pela leitura de títulos e resumos, seguida da análise das seções de metodologia e resultados, culminando na leitura integral das obras para assegurar o alinhamento aos objetivos do estudo. A etapa de análise foi conduzida conforme as diretrizes da análise de conteúdo proposta por Bardin (2016), técnica que utiliza procedimentos sistemáticos para a descrição do conteúdo das mensagens, possibilitando a inferência de conhecimentos e a identificação de padrões significativos. Tal método favoreceu a interpretação crítica aprofundada dos dados e a apreensão de significados latentes.

Por fim, ressalta-se que o uso da ferramenta de inteligência artificial Google Gemini (versão 2026) ocorreu de maneira pontual e instrumental, com a finalidade exclusiva de realizar ajustes gramaticais e aprimorar a clareza textual. Todas as sugestões geradas foram submetidas à avaliação

criterosa da autora e incorporadas apenas quando consideradas pertinentes, o que assegurou a manutenção da integridade do conteúdo intelectual e do sentido original do manuscrito.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na etapa final do processo de seleção, a avaliação detalhada dos procedimentos metodológicos e dos resultados dos estudos identificados resultou na exclusão dos trabalhos que não atenderam aos critérios previamente estabelecidos. Assim, 16 artigos foram considerados elegíveis e compuseram a amostra final analisada neste estudo, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1: Síntese dos Artigos Analisados

| Título                                                           | Autor(es)                | Ano  | Síntese do Artigo                                                   |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------|------|---------------------------------------------------------------------|
| Relações de gênero e étnico-raciais nos currículos de psicologia | Carvalho, Souza e Macedo | 2020 | Investiga como os currículos abordam gênero, raça e etnia.          |
| Gênero, raça, sexualidade e classe nos PPPs de psicologia        | Gomes, Sathler e Farias  | 2022 | Analisa efeitos de sentido nos Projetos Político-Pedagógicos.       |
| Psicoterapeutas Brancos e Clientes Negros                        | Damasceno e Zanello      | 2022 | Discute o racismo invisível e a lacuna técnica na formação clínica. |
| Currículo Em Psicologia: de Tia Ciata a Angela Davis             | Souza                    | 2023 | Reflete sobre as ciladas da branquitude acadêmica nos currículos.   |
| Ciranda antirracista                                             | Santos <i>et al.</i>     | 2023 | Relata intervenção psicossocial sobre racismo na graduação.         |
| Qual Psicologia Queremos para a América Latina?                  | Soligo, Guzzo e Cell     | 2024 | Propõe integrar a formação às questões sociais latino-americanas.   |
| UBUNTU: Subjetivação e Ensino Superior                           | Jesus <i>et al.</i>      | 2024 | Evidencia temáticas sobre racismo estrutural e educação.            |
| Negritude na Universidade                                        | Chagas <i>et al.</i>     | 2024 | Relata experiências de transgressão via extensão universitária.     |
| Insurgências subjetivas nas universidades                        | Silva e Pizzinato        | 2024 | Investiga a vivência acadêmica de mulheres negras no Sul.           |
| Presença do tema branquitude na formação                         | Pereira <i>et al.</i>    | 2024 | Estuda a inserção da branquitude nos cursos do Paraná.              |
| Racialização do currículo: invisibilidades e insurgências        | Almeida e Siqueira       | 2024 | Avalia a presença de autores negros e indígenas no PPC da UFES.     |
| A Psicologia na diferença: miradas afro-brasileiras              | Soligo e Cuellar         | 2025 | Critica saberes tradicionais baseados na visão euro-orientada.      |
| Por uma psicologia brasileira racializada                        | Ferreira, Saraiva e Lima | 2025 | Articula contribuições de Cida Bento e Lélia Gonzalez.              |
| Relações étnico-raciais na formação do psicólogo                 | Guimarães <i>et al.</i>  | 2025 | Analisa a percepção de estudantes sobre a temática racial.          |
| Trajetórias mais pretas que nunca                                | Sousa Neto e Barros      | 2025 | Discute de(s)colonização a partir de trajetórias de alunas negras.  |
| Descolonizando a experiência acadêmica                           | Carvalho                 | 2025 | Discute pluriversalismo e aquilombamento universitário.             |

Fonte: Elaborado pelos autores (2026)

A colonialidade apresenta-se como uma estrutura de controle da subjetividade que exclui e subalterniza aqueles que não se enquadram no padrão europeu-branco de humanidade (Mignolo, 2017). Nesse cenário, a perspectiva decolonial emerge como um contraponto crítico a esse sistema de poder. A análise dos estudos permitiu articular diferentes contribuições teóricas e empíricas, destacando temas recorrentes e lacunas persistentes na formação em Psicologia, bem como potencializando a relevância dos achados para o campo acadêmico e para a prática profissional.

Os artigos analisados contemplam tanto o currículo formal dos cursos de Psicologia quanto os percursos extracurriculares, compreendidos, em muitos casos, como os únicos espaços efetivos de abordagem das questões raciais na formação profissional. A partir dessa análise, foram estabelecidas as seguintes categorias analíticas:

- a) Referências negras no currículo de Psicologia;
- b) Docentes negros e representatividade;
- c) Interseccionalidade;
- d) Relações étnico-raciais e pluralismo epistemológico;
- e) Letramento racial, estudantes negros e racismo;
- f) Coletivos negros, estratégias de aquilombamento e políticas de permanência.

### **a) Referências negras no currículo de Psicologia**

A crise epistêmica na formação em Psicologia manifesta-se de maneira sistemática na ausência ou no tratamento superficial de referências negras nos currículos, com destaque para o silenciamento de autoras negras. Conforme apontam estudos recentes, essa omissão ultrapassa a dimensão bibliográfica, configurando-se como mecanismo de manutenção do pacto narcísico da branquitude e de alienação da subjetividade negra (Gomes; Sathler; Farias, 2022; Almeida; Siqueira, 2024; Jesus *et al.*, 2024).

Nesse contexto, a incorporação dos saberes produzidos por intelectuais como Cida Bento e Lélia Gonzalez constitui um imperativo para a construção de uma práxis psicológica descolonizada e racializada (Ferreira; Saraiva; Lima, 2024). A relevância dessa incorporação é evidenciada pela experiência da Ciranda Antirracista, que demonstra o potencial transformador da inclusão ativa de epistemologias negras na matriz curricular e na consolidação de uma Psicologia antirracista como eixo estruturante da formação profissional (Santos *et al.*, 2023).

O silenciamento sistemático de autores negros promove o apagamento da população negra como produtora de ciência, reforçando estereótipos coloniais e hierarquias raciais no campo acadêmico (Jacinto *et al.*, 2020). A Psicologia, ao sustentar currículos predominantemente eurocentrados, distancia-se da realidade brasileira e contribui para a manutenção da colonialidade do saber (Navasconi, 2023). Esse embranquecimento curricular impacta diretamente a formação da subjetividade e a saúde mental, ao restringir a compreensão das demandas clínicas e coletivas da população negra (Borges, 2024).

## **b) Docentes negros e representatividade**

A representatividade docente negra ocupa posição central na construção de uma Psicologia descolonizada no Brasil. A legitimação das epistemologias negras está diretamente relacionada à presença desses sujeitos nas universidades, condição necessária para a crítica à colonialidade curricular e à superação do eurocentrismo histórico da formação em Psicologia (Ferreira; Saraiva; Lima, 2024).

Dados indicam que a maioria do corpo docente do ensino superior brasileiro é composta por pessoas brancas, evidenciando a distância entre a universidade e a diversidade racial da sociedade brasileira (Costa et al., 2019). Tal desigualdade aprofunda-se à medida que o nível de escolaridade se eleva, dificultando o acesso de pessoas negras aos espaços de produção científica (Lopes; Gonçalves, 2022).

Apesar desse cenário, docentes negros exercem papel fundamental como referências simbólicas, políticas e institucionais, atuando como agentes de transformação dos currículos e das práticas acadêmicas (Chagas et al., 2024). A baixa representatividade negra na docência configura, portanto, uma falência ética e epistemológica do modelo formativo vigente, perpetuando a exclusão de saberes essenciais à compreensão da subjetividade racializada (Carvalho, 2025).

## **c) Interseccionalidade**

A interseccionalidade permanece como temática marginal na formação em Psicologia, evidenciando lacunas na análise articulada das múltiplas opressões. Raça, gênero e classe seguem sendo abordados de forma fragmentada, dificultando a compreensão do racismo e do sexismo como estruturas fundantes da organização social (Gomes; Sathler; Farias, 2022).

Em contraposição, estudos fundamentados no feminismo negro demonstram a inseparabilidade entre racismo, sexismo e colonialidade, ressaltando os impactos dessas estruturas na vivência acadêmica e profissional de mulheres negras (Akotirene, 2019; Crenshaw, 2021; Silva; Pizzinato, 2024; Chagas et al., 2024).

A adoção da interseccionalidade como eixo transversal na formação em Psicologia constitui um imperativo ético e epistemológico, permitindo análises mais integradas da constituição do sujeito e favorecendo práticas profissionais comprometidas com a justiça social (Carvalho; Souza; Macedo, 2020).

## **d) Relações étnico-raciais e pluralismo epistemológico**

A abordagem das relações étnico-raciais nos currículos de Psicologia ocorre, majoritariamente, de forma pontual e superficial, frequentemente restrita a disciplinas optativas, o que reforça um projeto epistêmico que silencia saberes não brancos (Almeida; Siqueira, 2024). Tal configuração mantém a Psicologia vinculada a uma lógica de dominação simbólica e patologização das experiências racializadas (Carvalho; Souza; Macedo, 2020).

Práticas pedagógicas decoloniais, como a escrivência e a valorização de saberes afro-brasileiros, indígenas e latino-americanos, são apontadas como estratégias fundamentais para a promoção do pluralismo epistemológico e para o rompimento com o logocentrismo europeu (Evaristo, 2020; Souza Neto; Barros, 2025).

### **e) Letramento racial, estudantes negros e racismo**

Os resultados indicam que a universidade ainda se configura como espaço de reprodução da violência epistêmica, produzindo sofrimento psíquico significativo entre estudantes negros. A rigidez metodológica eurocentrada e o silenciamento de epistemologias negras resultam em alto custo emocional e em sentimentos recorrentes de não pertencimento (Silva; Pizzinato, 2024).

Esse sofrimento deve ser compreendido como resposta direta ao racismo institucional e estrutural, e não como fenômeno individual ou patológico (Moreira, 2021). A ausência de letramento racial reforça a supremacia branca acadêmica e evidencia a urgência de dismantelar a matriz colonial da Psicologia, promovendo práticas formativas éticas, críticas e emancipadoras (Chagas *et al.*, 2024).

### **f) Coletivos negros, estratégias de aquilombamento e políticas de permanência**

Os coletivos estudantis negros emergem como estratégias centrais de resistência e de produção de saberes contra-hegemônicos, tensionando a neutralidade acadêmica e o currículo colonial (Almeida; Siqueira, 2024). Experiências de aquilombamento universitário evidenciam seu potencial na promoção de transformações institucionais e no fortalecimento subjetivo de estudantes negros (Jesus *et al.*, 2024; Carvalho, 2025).

Entretanto, os resultados indicam que esses avanços permanecem fragilizados na ausência de políticas efetivas de acesso e permanência. O fortalecimento das ações afirmativas e dos programas de assistência estudantil mostra-se indispensável para garantir a continuidade da formação acadêmica e a consolidação de uma Psicologia antirracista, ética e socialmente comprometida (Souza Neto; Barros, 2025).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa teve como objetivo investigar as lacunas existentes na formação do profissional de Psicologia no que se refere à abordagem das relações étnico-raciais, problematizando em que medida o projeto formativo vigente contribui para a manutenção da colonialidade do saber ou para a construção de uma Psicologia comprometida com o enfrentamento do racismo estrutural. A análise dos estudos selecionados permitiu alcançar esse objetivo ao evidenciar de forma sistemática os limites, tensões e possibilidades presentes na formação em Psicologia no contexto brasileiro.

Os resultados apontam que a colonialidade do saber permanece como eixo estruturante dos currículos, manifestando-se na centralidade de referenciais eurocentrados, na baixa representatividade de docentes negros e na abordagem fragmentada das categorias raça, gênero e classe. A ausência ou superficialidade das epistemologias negras nos projetos pedagógicos reproduz dinâmicas de epistemicídio e contribui para o distanciamento entre a formação acadêmica e a realidade sociocultural da população negra, impactando diretamente a prática psicológica e a promoção da saúde mental.

A análise também evidenciou que os espaços extracurriculares, como coletivos negros e iniciativas de aquilombamento universitário, têm assumido um papel central na construção de saberes contra-hegemônicos e no fortalecimento subjetivo de estudantes negros. Contudo, esses espaços operam, em muitos casos, de forma isolada e precarizada, revelando a insuficiência das

políticas institucionais de acesso e permanência e a fragilidade do compromisso institucional com uma formação antirracista estruturante.

Outro achado relevante refere-se à ausência de uma abordagem interseccional consolidada na formação em Psicologia, o que limita a compreensão das múltiplas opressões que atravessam a subjetividade de sujeitos racializados, em especial das mulheres negras. A fragmentação analítica observada compromete tanto a formação teórica quanto a atuação ética e política do profissional, reforçando a necessidade de mudanças estruturais nos currículos e nas práticas pedagógicas.

Como limitações deste estudo, destaca-se o fato de se tratar de uma revisão de produções acadêmicas, o que impede a análise direta de experiências formativas vividas por estudantes e docentes. Nesse sentido, recomenda-se que pesquisas futuras incluam investigações empíricas, especialmente estudos qualitativos, que deem centralidade às narrativas de sujeitos negros na formação em Psicologia, ampliando a compreensão das dimensões subjetivas e institucionais do racismo acadêmico.

Conclui-se que a transformação da formação em Psicologia demanda mais do que inserções pontuais de conteúdos étnico-raciais, exigindo uma revisão profunda dos fundamentos epistemológicos, éticos e políticos que sustentam a ciência psicológica no Brasil. O enfrentamento da colonialidade do saber e a incorporação de epistemologias negras configuram-se, assim, como imperativos para a construção de uma Psicologia socialmente comprometida, antirracista e alinhada às demandas históricas da população negra.

## REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**: uma força política. São Paulo: Pólen, 2019.
- ALMEIDA, João Otávio Vieira Carvalho; SIQUEIRA, Luziane de Assis Ruela. Racialização do currículo: invisibilidades e insurgências em um curso de Psicologia. **Revista Inter-Ação**, v. 49, n. 3, p. 1893-1908, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/ia.v49i3.77452>.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ANSELMO, Aline dos Santos. Os impactos da colonização: epistemicídios na Psicologia. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 13, n. 35, p. 441-463, 2021. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/1212>.
- ARAGÃO, Ian Ravih Rollemberg de; MESQUITA, Ilka Miglio de. Aspectos coloniais da formação em Psicologia. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E FÓRUM PERMANENTE DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL, 12., 2021. **Anais...** Aracaju: UNIT, 2021.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 4. ed. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.
- BORGES, Maria Luísa Garcez. **Microagressões raciais**: impactos na saúde mental e a necessidade de uma formação racializada em Psicologia. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2024.
- CARVALHO, Andressa; SOUZA, Carlivane; MACEDO, João Paulo. Relações de gênero e étnico-raciais nos currículos de Psicologia: aproximações e desafios. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 40, p. e201972, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003221434>.
- CARVALHO, Maisa Rocha de. Descolonizando a experiência acadêmica: potência, resistência e criação. **O Social em Questão**, n. 61, 2025.
- CESAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Salvador: Editorial Adandé, 1950.
- CHAGAS, Maria Fernanda et al. Negritude na universidade: entre transgressões e afetos. **Revista de Estudos Aplicados em Educação**, v. 9, p. e20249590, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.23925/2447-9594.2024v9e20249590>.
- COSTA, Fabíola Marinho et al. Diversidade entre docentes das instituições de educação superior brasileiras. **Revista Educação, Psicologia e Interfaces**, v. 3, n. 4, p. 67-82, 2019.
- CRENSHAW, Kimberlé. **Sobre interseccionalidade**: escritos essenciais. Nova York: The New Press, 2021.
- DAMASCENO, Marizete Gouveia; ZANELLO, Valeska Maria. Psicoterapeutas brancos/as e clientes negros/as: racismo invisível e lacuna na formação profissional. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 14, n. 42, p. 317-342, 2022. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/1342>.
- DIMENSTEIN, Magda et al. Produção de conhecimento, Psicologia e pensamento decolonial. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 74, 2022.
- EVARISTO, Conceição et al. A escrevivência e seus subtextos. In: **Escrevivência**: a escrita de nós. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020. p. 26-46.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2005.

FERREIRA, Hilana Sousa; SARAIVA, Anne Beatriz Nogueira; LIMA, Aluísio Ferreira de. Por uma Psicologia brasileira racializada: contribuições de Cida Bento e Lélia Gonzalez. **Psicologia & Sociedade**, v. 36, p. e290130, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2024v36290130>.

FERREIRA, Luciana. Iniciativas educacionais de resistência negra no Brasil: um estudo histórico. **Educação & Sociedade**, v. 43, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/es.254131>.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GARCIA, Juliana Silva; SOUZA, Leonardo Lemos de. Mulheres, ciência e saúde mental no contexto brasileiro. **Pensar Educação**, 2021.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador**: saberes construídos nas lutas emancipatórias. Petrópolis: Vozes, 2017.

GOMES, Vanilce Farias; SATHLER, Conrado Neves; FARIAS, Marisa de Fátima Lomba de. Gênero, raça, sexualidade e classe nos projetos político-pedagógicos em cursos de Psicologia. **Horizontes**, v. 40, n. 1, e022027, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.24933/horizontes.v40i1.1345>.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

JACINTO, Pablo Mateus dos Santos et al. Negras intelectuais e ensino de Psicologia: epistemicídio e representatividade. **Revista ComCiência**, v. 5, n. 7, p. 67-76, 2020.

JESUS, Edson Roberto et al. Ubuntu: subjetivação, educação e reconfiguração do ensino superior. **Tellus**, p. 333-351, 2024.

LOPES, Beatriz Gouvea; GONÇALVES, Josiane Peres. "Oh, aqui também a gente está chegando!" Professoras negras e representatividade racial na universidade. **Educação, Ciência e Cultura**, v. 27, n. 1, 2022.

MARTÍN-BARÓ, Ignacio. **Psicologia social da libertação**. Petrópolis: Vozes, 2020.

MENDES, Andressa Souza; OLIVEIRA, Renata Almeida. A catequização jesuítica e a educação colonial: impactos na população negra. **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 24, n. 1, p. 45-67, 2024.

MENDES, Giselly Abreu. **Racismo estrutural e a trajetória histórica das leis antirracistas no Brasil**. 2024.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.17666/329402/2017>.

MOREIRA, Ana Luísa Coelho. Vidas negras importam na universidade? **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 13, n. 37, p. 123-150, 2021. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/1180>.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude**: conceito e história. Rio de Janeiro: Vozes, 2021.

NASCIMENTO, Ana Paula da Silva. **Psicologia e relações raciais**: estudos sobre o racismo e antirracismo no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2017.

NAVASCONI, Paulo Vitor Palma. Da ausência para a existência: intelectualidades negras e Psicologia antirracista. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, 2023.

NOGUEIRA, Alessandra; RODRIGUES, Marina. Psicologia e relações étnico-raciais: desafios à formação e à prática profissional. **Revista Psicologia e Sociedade**, v. 33, e021010, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2021v33240210>.

PEREIRA, Marcia; COSTA, João. **Educação antirracista**: desafios e perspectivas no Brasil contemporâneo. São Paulo: Educação e Cultura, 2023.

- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-126.
- REIS, Diego dos Santos. A colonialidade do saber: perspectivas decoloniais. **Educação & Sociedade**, v. 43, p. e240967, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/es.240967>.
- RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- SANTOS, João. **Educação e desigualdade racial no Brasil**. São Paulo: Educação Popular, 2023.
- SANTOS, Vitailma Conceição et al. Ciranda Antirracista. **Currículo sem Fronteiras**, v. 23, e2071, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.35786/1645-1384.v23.e2071>.
- SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo**. São Paulo: Summus, 2020.
- SILVA, Karin Juliana Daffinynda; PIZZINATO, Adolfo. Insurgências subjetivas nas universidades. **Eventos Pedagógicos**, v. 15, n. 2, p. 568-588, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.30681/21787727.v15.568-588>.
- SOUZA, Marcela Tavares; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. Revisão integrativa: o que é e como fazer. **Einstein**, v. 8, n. 1, p. 102-106, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1679-45082010RW1134>.
- SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.
- SOUZA NETO, Raimundo Cirilo; BARROS, João Paulo Pereira. Trajetórias mais pretas que nunca. **Revista de Psicologia**, v. 16, p. 1, 2025.
- STREVA, Juliana Moreira. Colonialidade do ser e corporalidade. **Revista Antropolítica**, v. 40, n. 1, p. 20-53, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2016.1i40.a41785>.



**UNISÃOMIGUEL**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

[unisaomiguel.edu.br](http://unisaomiguel.edu.br)